

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

FLÁVIA PENNA GUEDES PEREIRA

DESAFIOS À SOBERANIA ESTATAL: CRIME ORGANIZADO E
GARIMPO ILEGAL

CURITIBA

2024

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Sônia Maria Magalhães da Silva – CRB 9/1191

P436d
2024
Pereira, Flávia Penna Guedes
Desafios à soberania estatal: crime organizado e garimpo ilegal / Flávia Penna
Guedes Pereira ; orientador: Vladimir Passos de Freitas. – 2024
125 f. : 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba,
2024
Bibliografia: f. 115-125

1. Direito ambiental. 2. Garimpo – Amazônia. 3. Crime organizado. 4. Direito.
I. Freitas, Vladimir Passos de, 1945-. II. Pontifícia Universidade Católica do
Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título

Doris 3. ed. – 340

TERMO DE APROVAÇÃO

FLÁVIA PENNA GUEDES PEREIRA

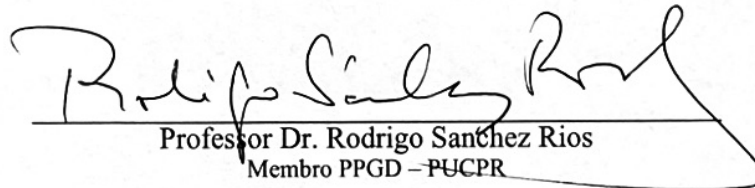
DESAFIOS À SOBERANIA ESTATAL: CRIME ORGANIZADO E GARIMPO ILEGAL

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial para a aprovação no Mestrado em Direito.

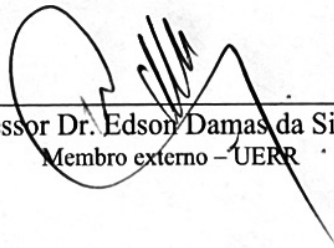
COMISSÃO EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
gov.br VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
Data: 20/03/2024 11:04:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Professor Dr. Vladimir Passos de Freitas
Orientador PPGD – PUCPR



Professor Dr. Rodrigo Sanchez Rios
Membro PPGD – PUCPR



Professor Dr. Edson Damas da Silveira
Membro externo – UERR

Professor Dr. Luis Alexandre Carta Winter
Membro PPGD – PUCPR - Suplente

Curitiba/PR, 20 de fevereiro de 2024

FLÁVIA PENNA GUEDES PEREIRA

**DESAFIOS À SOBERANIA ESTATAL: CRIME ORGANIZADO E
GARIMPO ILEGAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, na área de concentração de Direito Socioambiental e Sustentabilidade e na linha de pesquisa em Estado, Sociedades, Povos e Meio Ambiente, da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Vladimir Passos de Freitas

CURITIBA

2024

Aos meus avós, pelos exemplos de vida e superação.

AGRADECIMENTOS

Aos meus queridos pais, Paula e João Horácio, dedico um profundo agradecimento pelo amor incondicional, apoio constante, exemplo de vida e todo o suporte indispensável que proporcionaram. Foi por meio da presença e orientação de vocês que consegui superar os obstáculos impostos pela vida. Sem o amparo de vocês, jamais teria alcançado os objetivos traçados e as vitórias conquistadas. Sou imensamente grata pela base sólida que me proporcionaram e pelo papel fundamental que desempenharam em minha jornada.

À minha família, em especial à Rafaela e à Manoela, agradeço por estarem sempre ao meu lado, compreendendo minhas ansiedades, receios e medos. Juntas, compartilhamos as alegrias vividas, fortalecendo os laços que nos unem. A presença e o apoio de vocês foram fundamentais para a minha trajetória, tornando-a enriquecedora.

À minha querida afilhada, Maria Carolina, com sua doçura iluminou meus dias, proporcionando uma alegria constante em minha vida. Agradeço por sua presença encantadora, que torna cada momento mais especial.

Ao meu estimado orientador, Professor Doutor Vladimir Passos de Freitas, expresso meu profundo agradecimento pelo generoso, constante e incondicional incentivo ao longo desta jornada acadêmica. Sua paciência, ensinamento diário, vocação genuína e amor à docência foram elementos fundamentais para o meu crescimento como aluna. Aprender ao seu lado é uma das maiores honras que já pude experimentar durante minha vida acadêmica.

Aos colegas de PPGD, Genésio, Paola e Wanessa, dedico meu reconhecimento pela contribuição fundamental e essencial que deram para que eu pudesse completar essa caminhada. Através dos inúmeros debates, diálogos, estudos e amizade construída, alcançamos juntos um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento mútuo.

À Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na pessoa do Reitor Irmão Rogério Renato Mateucci, expresso minha gratidão. O corpo docente e os funcionários desta instituição desempenharam um papel crucial para que eu pudesse vivenciar, desde a graduação, plenamente a experiência acadêmica. Agradeço por proporcionarem um ambiente aprazível ao aprendizado, crescimento e desenvolvimento.

“O que fazem os brancos com todo esse ouro?
Por acaso, eles o comem?”

(Davi Kopenawa Tribunal permanente dos povos sobre a
Amazônia brasileira, Paris, 13 out. 1990)

RESUMO

O cenário do garimpo ilegal no Brasil, além de evidenciar os danos ambientais e de saúde relacionados à exploração indiscriminada de recursos, confronta-se agora com uma complicação adicional: a presença crescente de organizações criminosas. Esses grupos não apenas redefinem as dinâmicas do garimpo, impondo ameaças significativas às comunidades locais e à segurança regional, como também capitalizam, por meio do garimpo ilegal, um poder financeiro que não apenas sustenta suas atividades criminosas, mas também fornece uma base operacional estratégica. Nesse contexto, a compreensão da influência dessas organizações torna-se fundamental para uma abordagem abrangente do problema do garimpo ilegal. O objetivo geral do presente estudo é analisar a influência das organizações criminosas na infraestrutura do garimpo ilegal e, com base nas análises, buscar soluções que possam fortalecer a fiscalização, respeitando a soberania estatal e protegendo os direitos fundamentais das comunidades envolvidas. Para atingir o objetivo geral, traçou-se os seguintes objetivos específicos: a) analisar a estrutura e a atuação global das organizações criminosas, com maior enfoque na atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC); b) examinar os aspectos formais e materiais da atividade mineradora ilegal no território brasileiro, a fim de buscar uma exploração detalhada dos delitos a ela vinculados; c) analisar as violações aos direitos fundamentais das comunidades afetadas e ao meio ambiente ocasionadas pelo garimpo ilegal. A metodologia utilizada foi hipotético-dedutivo, indutivo, fenomenológico, histórico e comparativo, proporcionando uma análise abrangente do fenômeno em questão. Os procedimentos de pesquisa incluem abordagem bibliográfica e documental, com a análise de fontes primárias e secundárias. As técnicas de pesquisa envolvem tanto a documental quanto a bibliográfica, permitindo uma abordagem holística do problema. Concluiu-se que é necessário desenvolver políticas públicas e estratégias de fiscalização capazes de enfrentar a complexidade dessas entidades criminosas com escopo de garantir a preservação ambiental, proteger a integridade cultural das comunidades indígenas e fortalecer a soberania estatal.

Palavras-chaves: Direito Ambiental. Organizações Criminosas. Garimpo Ilegal. Amazônia.

ABSTRACT

The scenario of illegal mining in Brazil, in addition to highlighting the environmental and health damage related to the indiscriminate exploitation of resources, is now confronted with an additional complication: the growing presence of criminal organizations. These groups not only redefine the dynamics of garimpo, imposing significant threats to local communities and regional security, but also capitalize, through illegal garimpo, on a financial power that not only sustains their criminal activities, but also provides a strategic operational base. In this context, understanding the influence of these organizations becomes fundamental to a comprehensive approach to the problem of illegal mining. The general objective of this study is to analyze the influence of criminal organizations on the infrastructure of illegal mining and, based on the analysis, to seek solutions that can strengthen enforcement while respecting state sovereignty and protecting the fundamental rights of the communities involved. In order to achieve the general objective, the following specific objectives were outlined: a) to analyze the structure and global performance of criminal organizations, with a greater focus on the performance of the First Command of the Capital (PCC); b) examine the formal and material aspects of illegal mining activity in Brazilian territory, in order to seek a detailed exploration of the crimes linked to it; c) analyze the violations of the fundamental rights of the affected communities and the environment caused by illegal mining. The methodology used was hypothetical-deductive, inductive, phenomenological, historical and comparative, providing a comprehensive analysis of the phenomenon in question. The research procedures include a bibliographical and documentary approach, with analysis of primary and secondary sources. The research techniques involve both documentary and bibliographic research, allowing for a holistic approach to the problem. It was concluded that it is necessary to develop public policies and enforcement strategies capable of tackling the complexity of these criminal entities with the aim of guaranteeing environmental preservation, protecting the cultural integrity of indigenous communities and strengthening state sovereignty.

Keywords: Environmental law. Criminal Organizations. Illegal mining. Amazon.

LISTA DE SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AIPC	Agência de Inteligência da Polícia Civil
ANAC	Agência Nacional de Aviação
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANM	Agência Nacional de Mineração
ANP	Agência Nacional do Petróleo
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
CGIIRC	Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato
COT	Comando de Operações Táticas
CV	Comando Vermelho
DEIC	Departamento Estadual de Investigações Criminais
DIA	Direzione Investigativa Antimafia
DIG	Delegacia de Investigações Gerais
DSEI	Distrito Sanitário Especial Indígena
DTVM	Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários
ECO	Estabelecimento de Compra de Ouro
EPA	Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GEF	Grupo Especial de Fiscalização
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ISA	Instituto Socioambiental
MPF	Ministério Público Federal
MPRR	Ministério Público do Estado de Roraima
OMS	Organização Mundial da Saúde
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
PCC	Primeiro Comando da Capital
PF	Polícia Federal
PGL	Permissão de Lavra Garimpeira
RDD	Regime Disciplinar Diferenciado

SESAU/RR	Secretaria de Saúde de Roraima
SIASI	Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena
STF	Superior Tribunal Federal
TI's	Terras Indígenas
UC's	Unidades de Conservação
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
WHO	<i>World Health Organization</i>

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	17
2.1 A INFLUÊNCIA DA GLOBALIZAÇÃO NA MACROCRIMINALIDADE	17
2.2 CRIME ORGANIZANDO NO TERRITÓRIO ITALIANO	25
2.2.1 Máfia (Cosa Nostra)	25
2.2.2 'Ndrangheta calabresa	31
2.2.3 Camorra napolitana.....	35
2.3 CRIME ORGANIZANDO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.....	40
2.3.1 O Primeiro Comando da Capital (PCC)	40
2.4 CRIME ORGANIZANDO NO TERRITÓRIO VENEZUELANO.....	52
3 GARIMPO ILEGAL COMO FONTE DE RIQUEZA	58
3.1 GARIMPO ILEGAL: NOÇÕES GERAIS.....	58
3.2 GARIMPO ILEGAL E CRIMES CONEXOS	68
3.2.1 Narcogarimpo	72
3.2.2 Pistas de pouso clandestinas e desmatamento por atividades mineradoras.....	77
3.2.3 Circulação e lavagem do ouro	81
3.2.4 Tráfico e comercialização ilegal de mercúrio.....	84
3.2.5 Violência contra os indígenas.....	87
4 CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DO GARIMPO ILEGAL	90
4.1 IMPACTO DO MERCÚRIO NA SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS	90
4.2 EVOLUÇÃO NOS CASOS DE MALÁRIA	97
4.3 CRESCENTE CASOS DE DESNUTRIÇÃO.....	102
4.4 DESMATAMENTO EM TERRAS INDÍGENAS	106
4 CONCLUSÃO.....	112
REFERÊNCIAS	115

1 INTRODUÇÃO

Nunca na história do Brasil a sociedade experimentou de maneira tão próxima e intensa os impactos nefastos do crime organizado. Não é exagero afirmar que as ações dessas organizações criminosas estão atualmente disseminadas por praticamente todos os setores, tanto públicos quanto privados, causando danos irreparáveis à nação, à população e à produtividade social.

Por esse motivo, torna-se necessário compreender o conceito de organização criminosa. Este, no entanto, revela-se complexo e controverso, assemelhando-se à própria dinâmica da atividade delitiva nesse contexto. Não se busca, neste momento, uma definição excessivamente abrangente, mas sim delinear um horizonte com bases sólidas para a identificação da atuação da delinquência estruturada, visando ao enfrentamento de lesões a bens jurídicos fundamentais para o Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, revela-se indispensável a análise etimológica do termo "organização", denotando uma estrutura ou conjunto de partes ou elementos devidamente ordenados e dispostos em bases predefinidas, operando com regularidade e frequência mensuráveis no cenário prático. Portanto, a organização criminosa configura-se como a associação de agentes, caracterizada pela estabilidade e durabilidade, visando a cometer infrações penais, devidamente estruturada em organismo preestabelecido, com divisão de tarefas, ainda que almejando o objetivo comum de obter vantagens ilícitas, a serem compartilhadas entre seus integrantes.¹

Nesse sentido, a mencionada forma de associação criminosa pressupõe uma intensidade de agressão ou perigo superior à mera agregação de indivíduos. Daí a referência à criminalidade organizada, ressaltando a relevância da estruturação dos participantes, uma vez que implica em meios e indivíduos orientados à prática delitiva em esferas sensíveis da convivência. Desse ponto de vista, destaca-se o nível de ameaça que ela representa à ordem pública em geral, às instituições políticas do Estado e, especialmente, ao sistema socioeconômico e ao respeito pelas normas estabelecidas.

Contudo, no âmbito dos variados e diversos conceitos jurídicos, econômicos e político-sociais, emerge um consenso: a presença do crime organizado denota a

¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa**. 2ª ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 12.

materialização de um poder paralelo desprovido de legitimação popular, preenchendo lacunas decorrentes das deficiências do Estado Democrático de Direito e expondo a ineficácia do modelo estatal no combate à macrocriminalidade.

Quando os Estados revelam fragilidades ou ausências, surge uma lacuna de poder que propicia o surgimento de entidades alternativas capazes de estabelecer sua própria autoridade. Ao contrário da concepção habitual associada à expressão "espaços sem governo", observa-se, efetivamente, a presença de algum grau de ordem. Todavia, nessas circunstâncias, o Estado, que teoricamente deveria exercer autonomamente seu papel de governança, não é reconhecido como a autoridade primária ou efetivamente responsável pela manutenção da ordem. Em contrapartida, são atores não estatais, independentemente de sua índole violenta ou não, que emergem como os principais agentes incumbidos dessa função. É dentro desse contexto que as facções criminosas passam a emergir em um novo e mais propício ambiente: a Amazônia.

A região amazônica figura como rota indispensável para o trânsito de substâncias ilícitas. Estados como Bolívia, Colômbia, Peru e Venezuela abrigam grupos criminosos que estabelecem conexões e acordos com facções no Brasil. Dessa perspectiva, o narcotráfico é interpretado como uma ameaça de natureza transnacional, colocando em risco a segurança pública nos estados amazônicos e no Brasil como um todo. O tráfico de drogas, tráfico de pessoas, contrabando de mercadorias, tráfico de armas e munições, exploração ilegal de ouro, contrabando de minérios, além do contrabando de madeira, grilagem de terras e esquemas de lavagem de dinheiro conferem poder e influência política às organizações criminosas.²

Entretanto, essa influência política e poder são consolidados mediante o controle do mercado, especialmente das rotas comerciais de drogas que conectam os países produtores aos principais consumidores no Brasil e na Europa. Nesse contexto, os estados amazônicos confrontam ameaças internas e externas, desde os cartéis responsáveis pela produção e distribuição de drogas nos países andinos até a territorialização das facções nos municípios. Emerge, assim, uma transnacionalização do crime organizado, tendo a região amazônica como um espaço estratégico. Este fenômeno demonstra níveis estruturais em redes e zonas que atravessam o território, alimentando

² LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; COUTO, Aiala Colares. **Cartografias da violência na Amazônia**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 57.

um mercado clandestino que fortalece máfias, organizações criminosas e cartéis do crime. O poder financeiro do crime organizado coopta indivíduos, estabelece mecanismos de controle sobre o espaço e cria estruturas corruptivas envolvendo agentes públicos e privados, fragilizando as ações do Estado.³

Assim, se os desafios enfrentados pelo Estado no que concerne à fiscalização ambiental e à manutenção da ordem pública nas regiões de garimpo são de natureza histórica e persistentes, a expansão exponencial da atividade garimpeira, notadamente a partir de 2019, acarretou dificuldades substanciais adicionais para o aparato estatal de controle. O aumento significativo das áreas destinadas à atividade de garimpo nesse período mais recente suscita considerável inquietação, especialmente pelo fato de ter adentrado, de maneira inédita, em Unidades de Conservação (UC's) de Proteção Integral e Terras Indígenas (TI's) da região, territórios que são integralmente resguardados contra qualquer forma de exploração mineral.⁴

Em parte, a invasão desses territórios pode ser atribuída à expectativa de convergência entre os interesses da comunidade garimpeira e as diretrizes políticas federais vigentes naquele período, que poderiam, porventura, facilitar a futura regularização da exploração ilegal.

Portanto, a necessidade de conter e combater a criminalidade organizada decorre da efetiva ameaça que ela representa ao Estado de Direito. Essa forma de criminalidade usurpa as funções estatais e se aproveita de momentos de caos urbano e político para consolidar seu poder paralelo. Esse poder paralelo, respaldado por uma influência econômica surpreendente, contribui para a deterioração do Estado de Direito ao surgir e prosperar a partir das brechas e proteções legais, promovendo a disseminação da corrupção e perpetrando atos que variam desde o constrangimento e a intimidação até formas extremas de violência.

Desta forma, o tema apresentado inspira a problemática que pode ser expressa por meio do seguinte **questionamento**: como as organizações criminosas influenciam e moldam a infraestrutura logística do garimpo ilegal, e de que forma isso impacta a eficácia

³ LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; COUTO, Aiala Colares. **Cartografias da violência na Amazônia**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 57.

⁴ LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; COUTO, Aiala Colares. **Cartografias da violência na Amazônia**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 123.

de um sistema de fiscalização coeso, considerando a necessidade de cooperação entre instituições e o respeito à soberania estatal?

Como **objetivo geral**, pretendeu-se analisar a influência das organizações criminosas na infraestrutura do garimpo ilegal e, com base nas análises, buscar soluções que possam fortalecer a fiscalização, respeitando a soberania estatal e protegendo os direitos fundamentais das comunidades envolvidas.

Para atingir o objetivo geral, traçou-se os seguintes **objetivos específicos**: **(i)** analisar a estrutura e a atuação global das organizações criminosas, com maior enfoque na atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC), devido à sua posição como a maior facção criminosa do país e à sua crescente incursão em atividades ilegais que impactam diretamente na exploração ilícita de garimpos na região amazônica; **(ii)** examinar os aspectos formais e materiais da atividade mineradora ilegal no território brasileiro, a fim de buscar uma exploração detalhada dos delitos a ela vinculados; **(iii)** analisar as violações aos direitos fundamentais das comunidades afetadas e ao meio ambiente ocasionadas pelo garimpo ilegal.

A presente pesquisa tem sua **justificativa** calcada em três pilares: adequação, atualidade e relevância. O tema proposto é adequado ao Mestrado em Direito Socioambiental e Sustentabilidade e à linha de pesquisa Estado, Sociedades, Povos e Meio Ambiente justamente pelo fato de que a pesquisa se propõe a investigar não apenas os aspectos legais, mas também os impactos sociais e ambientais decorrentes do garimpo ilegal. Ao explorar as interconexões entre organizações criminosas e atividades extrativistas ilegais, a pesquisa busca preencher lacunas no entendimento das dinâmicas contemporâneas que desafiam a soberania estatal e afetam diretamente as comunidades e o meio ambiente.

A atualidade e relevância do tema são inegáveis, uma vez que a região amazônica assume uma importância estratégica para organizações criminosas, que buscam controlar as rotas de transporte de drogas tanto para distribuição no Brasil quanto para o repasse para outros países. As organizações criminosas gradualmente se apropriam do território e o administram por meio de uma interconexão entre atividades criminosas ambientais, grilagem de terras, narcotráfico e tráfico de armas. Nesse ponto, podemos afirmar que o crime organizado se configura como uma ameaça preponderante à Amazônia e, por conseguinte, ao Brasil como um todo.

No âmbito territorial, as organizações criminosas estabelecem presença sólida, utilizando, como exemplo, a infraestrutura do garimpo para facilitar o tráfico de drogas e a economia local como meio para a lavagem de dinheiro. A progressiva expansão dessas facções se manifesta na interconexão territorial, culminando na percepção de que, essencialmente, a região assumiu a configuração de um extenso centro logístico para as operações do crime organizado.

Assim, uma vez observadas as complexas interações entre organizações criminosas, destacando o PCC, e o garimpo ilegal, a pesquisa postula que essa conexão representa uma ameaça substancial à soberania estatal e aos direitos fundamentais das comunidades envolvidas. Nesse contexto, sugere-se que uma resposta eficaz para enfrentar essa problemática demanda não apenas medidas de repressão direta às operações do garimpo ilegal, mas também a neutralização da infraestrutura logística que sustenta essas práticas ilícitas. Essas ações devem ser pautadas por uma colaboração interinstitucional eficiente, respeitando os princípios de soberania estatal, e visam responsabilizar administrativa, penal e civilmente os principais agentes das organizações criminosas.

A hipótese avança ao afirmar que uma abordagem eficaz vai além da repressão imediata, buscando estratégias integradas que considerem a interligação entre crimes ambientais, direitos fundamentais e segurança pública. Desse modo, o desafio consiste em desenvolver políticas públicas e estratégias de fiscalização capazes de lidar com a complexidade e sofisticação dessas entidades criminosas. O objetivo é promover a preservação ambiental, assegurar a integridade cultural das comunidades indígenas e fortalecer a soberania estatal.

Na condução desta pesquisa, adotamos uma abordagem **metodológica** hipotético-dedutiva, que se iniciou com a formulação de hipóteses acerca da influência das organizações criminosas na infraestrutura do garimpo ilegal. Estas hipóteses foram submetidas a testes criteriosos, visando confirmar ou refutar suas validades.

Além disso, empregamos o método indutivo, baseando-nos em observações específicas para generalizar e compreender as dinâmicas intrincadas entre organizações criminosas e o garimpo ilegal. Ainda, a fim de buscar uma compreensão mais profunda do impacto do garimpo ilegal, adotamos a abordagem fenomenológica. Exploramos as

experiências das comunidades afetadas e os impactos ambientais decorrentes dessa atividade ilícita, buscando capturar as nuances subjetivas do fenômeno.

Ao realizar uma análise temporal, empregamos o método histórico para compreender a evolução das relações entre crime organizado e garimpo ilegal ao longo do tempo. Essa perspectiva temporal permitiu-nos identificar mudanças significativas e padrões que contribuíram para a configuração atual da problemática.

Adicionalmente, a abordagem comparativa foi instrumental na identificação de padrões e diferenças na influência das organizações criminosas, ao analisar diversos contextos.

Os procedimentos de pesquisa empregados foram o bibliográfico e documental, utilizando-se fontes primárias e secundárias. As técnicas de pesquisa também foram as documentais e as bibliográficas. Dessa forma, a combinação dessas abordagens metodológicas proporcionou uma análise abrangente e aprofundada da influência das organizações criminosas na infraestrutura do garimpo ilegal.

De maneira breve, o **primeiro capítulo** do trabalho explora a influência da globalização na macrocriminalidade, traçando a origem do crime organizado no contexto italiano. A análise posterior concentra-se no cenário brasileiro, com especial atenção à ascensão e estrutura do Primeiro Comando da Capital (PCC).

No **segundo capítulo**, a discussão é direcionada ao garimpo ilegal, abordando desde os fundamentos básicos dessa atividade até os crimes a ele associados. Entre esses crimes, destacam-se o narcogarimpo, a existência de pistas de pouso clandestinas, o desmatamento resultante das atividades mineradoras, a lavagem de ouro, o tráfico e a comercialização ilícita de mercúrio, além dos episódios de violência contra as comunidades indígenas.

O **terceiro e último capítulo** aprofunda-se nas consequências adversas do garimpo ilegal, explorando seu impacto direto sobre os direitos fundamentais das populações locais. Nesse contexto, são examinadas violações que extrapolam o âmbito jurídico, alcançando dimensões fundamentais da existência humana. Questões como os efeitos do mercúrio na saúde dos povos indígenas, as variações nos casos de malária, a crescente desnutrição dessas comunidades, os impactos do desmatamento e a contaminação da água são minuciosamente abordadas.

2 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

A interligação entre organizações criminosas⁵ e o garimpo ilegal é um fenômeno que transcende fronteiras geográficas e desafia a soberania estatal. Essas organizações, operando à margem da lei, têm influência profunda nas atividades mineradoras ilícitas e, por conseguinte, nas comunidades afetadas e na saúde pública. Para compreender essa relação complexa, é essencial uma análise abrangente do histórico e da natureza das organizações criminosas, bem como uma definição clara do que constitui o crime organizado.

2.1 A INFLUÊNCIA DA GLOBALIZAÇÃO NA MACROCRIMINALIDADE

A globalização é um processo complexo e multifacetado; isso significa que o que acontece em um lugar pode ser influenciado por eventos que ocorrem em lugares muito distantes, e vice-versa. Ela torna o mundo mais interconectado, onde as ações locais podem ser afetadas por eventos globais.

O fenômeno da globalização é resultado de uma série de mudanças sociais, políticas e tecnológicas que ocorreram ao longo do século XX, como a expansão do comércio internacional, a revolução tecnológica, a liberalização econômica e a queda das barreiras políticas e culturais entre os países. Não por outro motivo, ele afeta a sociedade de diversas formas, como por exemplo, a criação de uma economia global, a disseminação de informações e ideias em tempo real, a interconexão de culturas e a formação de uma sociedade em caráter mundial.⁶

⁵ Necessário se faz uma breve distinção entre organização criminosa e associação criminosa. Conforme a Lei 18.850/2013, organização criminosa é uma associação de 04 (quatro) ou mais pessoas, com "caráter estável e duradouro, para o fim de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismo preestabelecido, com divisão de tarefas, embora visando objetivo comum de alcançar qualquer vantagem ilícita, a ser partilhada entre seus agentes" (NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa**. 2ª ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 12). Por sua vez, associação criminosa, nos termos do artigo 288, do Código Penal, a partir da edição da Lei 12.850/2013, estipulou-se o mínimo de 03 (três) pessoas para sua configuração, ou seja, se trata de uma reunião de 03 (três) ou mais pessoas com a finalidade específica de cometimento de crimes. A associação, por seu turno, se diferencia do mero concurso de agentes pelo seu caráter de durabilidade e permanência, elementos indispensáveis para caracterização do tipo previsto. (NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 17ª ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 1334). Embora ambos os tipos penais sejam similares, devemos considerar as suas potencialidades lesivas.

⁶ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991. p. 60.

As consequências da globalização são complexas e variadas, e incluem tanto aspectos positivos quanto negativos⁷. Na economia, por exemplo, a globalização permite que as empresas operem em escala global, buscando mão de obra barata e mercados em todo o mundo. Isso pode levar a uma maior eficiência e produtividade, mas também pode resultar em desigualdades econômicas e exploração de trabalhadores em países em desenvolvimento. Por sua vez, no âmbito da política, a globalização pode levar a uma perda de controle social dos governos estatais, uma vez que as empresas multinacionais e organizações internacionais têm cada vez mais poder e influência. Isso pode levar a uma erosão da soberania nacional e a uma maior desigualdade política.⁸

A globalização também tem como consequência a homogeneização da experiência humana, com a cultura ocidental exercendo sua influência predominante em todo o mundo. Esse fenômeno pode resultar na diminuição da diversidade cultural e na erosão das identidades culturais locais. Em outras palavras, a globalização pode facilitar a mobilidade das pessoas em escala mundial, permitindo que busquem oportunidades em outros países. No entanto, essa mobilidade também pode contribuir para uma polarização na experiência humana, criando uma classe média global que compartilha características e valores culturais semelhantes.⁹

Nesse aspecto, o sociólogo alemão Ulrich Beck denomina como *sociedade de risco*, a nova fase da modernidade em que os riscos se tornam globais, incertos e imprevisíveis. Assim, “a sociedade de risco se converte em um modelo de organização social não assegurável no qual, de forma paradoxal, a proteção diminui à medida em que aumentam os riscos”¹⁰. Ela é resultado da industrialização e do desenvolvimento tecnológico, que geram novos riscos e desafios para a humanidade.

⁷ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991. p. 60.

⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. p. 7.

⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. p. 10.

¹⁰ FERREIRA, Helene Sivini. A dimensão ambiental da teoria da sociedade de risco. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra (orgs.). **Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estados, Sociedades e Meio Ambiente**. Curitiba: Letra da Lei, 2016. p. 121.

A sociedade de risco é caracterizada por conflitos que surgem a partir da produção e disseminação de riscos globais.¹¹ Esses conflitos são diferentes dos conflitos tradicionais, que geralmente envolvem questões territoriais, políticas ou econômicas.¹²

Por isso, Beck utiliza o conceito de *risco global* para descrever os riscos que afetam a humanidade como um todo, independente de fronteiras geográficas ou políticas. Asseveramos, novamente, que esses riscos são caracterizados pela sua imprevisibilidade, incerteza e potencial de causar danos em escala global. A ideia de risco global é importante porque, destaca a necessidade de uma cooperação internacional para lidar com esses desafios, já que eles afetam a todos e todos devem cooperar para buscar uma solução.¹³

Conforme demonstrado, os riscos transcendem os limites temporais e espaciais estabelecidos, de modo que suas consequências afetam todas as gerações – presentes e futuras.¹⁴ Essas sociedades se identificam pela globalidade, ou seja, pela ocorrência de crises e do enfraquecimento do Estado como estrutura autônoma, porém não com a dissolução do poder estatal.¹⁵

Como efeito indireto, e com a perda de controle social na esfera política e o enfraquecimento da soberania dos Estados-nação e criação de novas formas de governança global¹⁶, podemos destacar o aumento da criminalidade. Desse modo, a globalização causa o efeito geral é a autopropulsão do medo¹⁷ e está criando formas de identidade e comunidade que transcendem as fronteiras nacionais, o que pode levar a

¹¹ FERREIRA, Helene Sivini. A dimensão ambiental da teoria da sociedade de risco. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra (orgs.). **Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estados, Sociedades e Meio Ambiente**. Curitiba: Letra da Lei, 2016. p. 132.

¹² FERREIRA, Helene Sivini. A dimensão ambiental da teoria da sociedade de risco. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra (orgs.). **Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estados, Sociedades e Meio Ambiente**. Curitiba: Letra da Lei, 2016. p. 122.

¹³ BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Trad. Ciaran Cronin. Cambridge: Polity, 2006. p. 177.

¹⁴ REIS, Sabrina Cunha Kesikowski. **Segurança pública: direito fundamental frente à criminalidade organizada**. Curitiba: Juruá, 2020. p. 57.

¹⁵ FERREIRA, Helene Sivini. A dimensão ambiental da teoria da sociedade de risco. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra (orgs.). **Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estados, Sociedades e Meio Ambiente**. Curitiba: Letra da Lei, 2016. p. 122.

¹⁶ GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrol**. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 19.

¹⁷ De acordo com Bauman, a busca pela segurança pessoal é uma preocupação cada vez mais presente na sociedade contemporânea, mas que essa busca é ilusória, pois a segurança total é impossível de ser alcançada. Além disso, o autor questiona a eficácia das medidas de segurança, como a prisão e a punição, argumentando que elas podem ser moralmente questionáveis e não resolverem o problema da criminalidade. O autor também aponta que a ênfase na segurança pode ser usada como uma estratégia política para distrair as pessoas de questões mais profundas e complexas, como a desigualdade social e a exclusão. (BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. p. 126-127).

conflitos e tensões políticas.¹⁸ Aliás, a globalização está criando desigualdades econômicas e políticas entre os países, o que gera essa uma crescente relacionada as possibilidades de novos delitos e sua capacidade internacional.

Surge, assim, uma nova forma de delinquência que se opõe à forma tradicional de crimes contra a pessoa, honra e patrimônio. A macrocriminalidade, por sua vez, é um fenômeno social cujo surgimento coincidiu com o período de transição da sociedade industrial para a sociedade pós-industrial, notadamente a partir dos anos 1920. Com as transformações sociais, econômicas, políticas, culturais e tecnológicas, natural que houvesse, da mesma forma, uma transformação na configuração do modelo da delinquência.¹⁹

A macrocriminalidade, portanto, se caracteriza pela sua dimensão, complexidade e gravidade, e que se diferencia da microcriminalidade por envolver muitas pessoas, organizações e instituições, além de produzir efeitos negativos em larga escala na sociedade.²⁰

Os sujeitos ativos são pessoas que, devido à sua integração em estruturas organizadas e à sua atuação coletiva, detêm e demonstram algum tipo de poder, seja ele de natureza política, econômica, de influência, intimidação, tecnológica ou outra. Não é necessário, no entanto, que todos os membros da estrutura organizada estejam diretamente envolvidos em cada ato criminoso; basta a participação de um ou alguns deles, aproveitando-se do poder que a estrutura possui.²¹

Em contrapartida, os sujeitos passivos podem ser a coletividade como um todo, um grupo, uma categoria ou classe de pessoas, ou até mesmo muitos indivíduos dispersos. Assim, os interesses legais penalmente protegidos têm natureza supraindividual e/ou individual.²²

¹⁸ GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 13-16.

¹⁹ LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. Macrocriminalidade no Brasil: panorama e desafios ao sistema de justiça. In: NETTO, José Laurindo de Souza et al. (Org.). **Direito, justiça & sociedade: estudos em homenagem à criação da Escola Judicial do Paraná**. Curitiba: Clássica, 2021. p. 485-517.

²⁰ LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. Macrocriminalidade no Brasil: panorama e desafios ao sistema de justiça. In: NETTO, José Laurindo de Souza et al. (Org.). **Direito, justiça & sociedade: estudos em homenagem à criação da Escola Judicial do Paraná**. Curitiba: Clássica, 2021. p. 485-517.

²¹ LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. Macrocriminalidade no Brasil: panorama e desafios ao sistema de justiça. In: NETTO, José Laurindo de Souza et al. (Org.). **Direito, justiça & sociedade: estudos em homenagem à criação da Escola Judicial do Paraná**. Curitiba: Clássica, 2021. p. 485-517.

²² LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. Macrocriminalidade no Brasil: panorama e desafios ao sistema de justiça. In: NETTO, José Laurindo de Souza et al. (Org.). **Direito, justiça & sociedade: estudos em homenagem à criação da Escola Judicial do Paraná**. Curitiba: Clássica, 2021. p. 485-517.

Isto é, os macrocrimes não ameaçam apenas indivíduos específicos ou mesmo a sociedade de maneira indefinida, mas colocam em perigo a sociedade como um todo, afetando seus valores fundamentais e as bases da convivência civilizada, pluralista, democrática e segura.

Nesse sentido, Rodrigo Carneiro Gomes afirma que “a existência do crime organizado é uma demonstração de um poder paralelo não legitimado pelo povo, que ocupa lacunas deixadas pelas deficiências do Estado Democrático de Direito e demonstra a falência do modelo estatal de repressão à macro-criminalidade”.²³

É possível concluir, desse modo que, o *modus operandi* da macrocriminalidade adota um modelo de gestão e divisão de tarefas inspirado em estruturas hierárquicas ou empresariais no planejamento e na execução das atividades criminosas. Isso pode ocorrer tanto dentro de empresas legítimas quanto utilizando-as como instrumentos de ação, empregando aparatos estatais de poder ou recorrendo a organizações igualmente estruturadas, como as denominadas organizações criminosas.

A macrocriminalidade usurpa as funções do Estado e se aproveita do cenário caótico nas áreas urbanas e políticas para instaurar um poder paralelo. Esse poder paralelo se sustenta na habilidade de minar o poder econômico, na erosão do próprio Estado de Direito (nascendo e prosperando a partir de suas vulnerabilidades e proteções legais) e se espalha através da disseminação da corrupção, intimidação, desrespeito às leis e aos direitos individuais, tudo sem restrições, consolidando sua supremacia por meio de uma ampla gama de ações que variam desde coações e intimidação até atos de violência extrema, como assassinatos e torturas.²⁴

Com o enfraquecimento e a debilidade do Estado devido às ações do crime organizado, a capacidade de atender às necessidades da população é comprometida, resultando na falta de resposta estatal às demandas sociais. A partir daí, todos sofrem as consequências da atuação do crime organizado: a ineficácia e a neutralização do Estado prejudicam a prestação de serviços públicos a que todos têm direito.²⁵

²³ GOMES, Rodrigo Carneiro. **Crime Organizado na visão da Convenção de Palermo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009. p. 3.

²⁴ GOMES, Rodrigo Carneiro. **Crime Organizado na visão da Convenção de Palermo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009. p. 3.

²⁵ GOMES, Rodrigo Carneiro. **Crime Organizado na visão da Convenção de Palermo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009. p.3.

As organizações criminosas têm conhecimento das áreas onde a presença do Estado apresenta lacunas, e é exatamente nesses pontos que elas encontram espaço para prosperar. A partir dessas deficiências estatais, em um Estado previamente enfraquecido e incapaz de satisfazer as necessidades da população, emerge o crime organizado. Este, como uma bola de neve, contribui para enfraquecer ainda mais o Estado, reduzindo suas capacidades de atender às carências da sociedade. Como resultado, a população pode ser influenciada a se aliar às organizações criminosas, seja por meio de sua participação ativa ou pelo simples ato de se abster com o silêncio.²⁶

Por tais motivos, Vladimir Passos de Freitas afirma que “a Justiça Criminal encontra-se em crise sem precedentes”, prossegue o professor e desembargador “decisões judiciais contraditórias, ora prendendo, ora soltando acusados, deixam a sociedade perplexa. O crime organizado não se intimida. Avança em sofisticação, audácia e sucesso.”²⁷ É incontestável, portanto, o impacto negativo que o fenômeno estrutural da marginalização social pode causar em uma comunidade.

A pobreza e a marginalização social, especialmente quando associadas a políticas públicas que não promovem a redistribuição de renda, desempenham um papel crítico na deterioração do Estado e na corrupção dos valores éticos e morais da sociedade. Essa decadência social é visível em situações que envolvem jogos de azar, exploração sexual, tráfico de pessoas tanto em âmbito nacional quanto internacional, prostituição, bem como no consumo e tráfico de drogas.²⁸

A análise da criminalidade organizada pode ser desdobrada em dois níveis distintos. No primeiro nível, observamos a utilização de violência, intimidação, ameaças, bem como uma violência estrutural e generalizada. Nesse contexto, há vítimas específicas, resultando em uma criminalidade visível. Isso envolve disputas por mercado entre grupos criminosos, com o objetivo de dominar territórios, obter lucros e eliminar a concorrência. Isso é geralmente alcançado através do controle de áreas geográficas, práticas de atividades ilícitas ou gerenciamento criminoso de negócios ilegais, incluindo

²⁶ GOMES, Rodrigo Carneiro. **Crime Organizado na visão da Convenção de Palermo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009. p. 14.

²⁷ FREITAS, Vladimir Passos de. Requisitos da Justiça. **Não há boa Justiça Criminal sem uma polícia eficiente**. 2007. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-jan-24/nao_boa_justica_criminal_policia_eficiente. Acesso em: 6 set. 2023.

²⁸ GOMES, Rodrigo Carneiro. **Crime Organizado na visão da Convenção de Palermo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009. p. 14.

crimes como sequestros, assaltos a bancos, extorsões, roubo de cargas, transporte de valores e assassinatos encomendados.²⁹

No segundo nível, temos o que é conhecido como "criminalidade do colarinho branco", caracterizada pela ausência de vítimas visíveis ou derramamento de sangue. No entanto, esse tipo de crime afeta a sociedade como um todo e visa principalmente ganhos financeiros diretos ou indiretos. Essa forma de crime não é facilmente identificável, pois não resulta em danos materiais imediatos ou em perdas de vidas. Nesse contexto, a difusão não está relacionada à violência, mas sim ao seu impacto em um público amplo, afetando a comunidade como um todo. Portanto, não se trata de um crime sem vítimas, mas sim de um crime sem vítimas específicas. Aqui, encontramos os delitos de lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e crimes contra o sistema financeiro de maneira geral.³⁰

Luis Rodríguez Manzanera afirma que uma característica relevante dos macrocrimes é a "criminalidade de colarinho branco", pois este tipo de atividade criminosa, principalmente econômica, frequentemente ocorre dentro dos limites legais, embora isso não diminua sua periculosidade do ponto de vista criminológico.³¹

A macrocriminalidade econômica atingiu seu ponto máximo por meio das chamadas "empresas transnacionais", nas quais são realizadas manobras surpreendentes, como a manipulação de ações, a apresentação de relatórios financeiros enganosos, o tráfico de moedas estrangeiras e a corrupção de funcionários públicos.³² Em outras palavras, o crime organizado se alimenta da sonegação fiscal, da corrupção de funcionários públicos, da lavagem de dinheiro, jogos ilícitos, tráfico de drogas e de armas.³³

Em suas essências, ambos os níveis compartilham de uma constante busca por ganhos financeiros, avaliando cuidadosamente estratégias que resultem em redução de custos operacionais, perdas mínimas e lucratividade máxima, juntamente com alianças temporárias entre os membros do mundo criminoso. Além disso, conforme já asseveramos, há uma relativa estabilidade, uma hierarquia organizacional definida, uma

²⁹ GOMES, Rodrigo Carneiro. **Crime Organizado na visão da Convenção de Palermo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009. p. 16.

³⁰ GOMES, Rodrigo Carneiro. **Crime Organizado na visão da Convenção de Palermo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009. p.16.

³¹ MANZANERA, Luis Rodríguez. **Criminología**. 2. ed. Cidade do México: Porrúa, 1981. p. 501.

³² MANZANERA, Luis Rodríguez. **Criminología**. 2. ed. Cidade do México: Porrúa, 1981. p. 502.

³³ GOMES, Rodrigo Carneiro. **Crime Organizado na visão da Convenção de Palermo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009. p. 4-5.

cadeia de comando estabelecida, uma multiplicidade de agentes especializados e a aplicação de recursos tecnológicos avançados. Isso demonstra que o macrocrime traduz uma capacidade substancial para cometer delitos graves, indo além de simples furtos ou atos de vandalismo.³⁴

Isto posto, podemos afirmar que o fenômeno da globalização econômica possui um efeito direto na delinquência, vez que condutas violadoras de barreiras e controles estatais à livre circulação passam de puníveis a não-puníveis, de modo a facilitar as práticas delitivas pelo mundo ensejando à aparição de novas formas criminosas.³⁵

Por isso, a “criminalidade organizada, criminalidade internacional e criminalidade dos poderosos são, provavelmente, as expressões que melhor definem os traços gerais da delinquência da globalização”.³⁶

Nessa perspectiva, identificamos inicialmente essas características presentes em grupos organizados no território italiano, os quais têm operado desde o século XIX.³⁷ Mesmo que haja divergência de datas no que diz respeito a sua emergência, podemos afirmar que o contexto histórico-social é o mesmo, pois tem-se como base o feudalismo³⁸. Assim, Rodolfo Tigre Maia assevera:

o produto perverso de uma reação defensiva a séculos de exploração dos camponeses sicilianos, resultado de inúmeros fatores, dentre os quais a: a) não implementação da reforma agrária; b) manutenção dos latifúndios improdutivos e da opressão feudal; c) inexistência de uma classe média e a rigidez do sistema de ascensão social; d) absoluta ausência da presença do estado e; e) elevada instabilidade política e sucessivas invasões estrangeiras.³⁹

A título de exemplo, podemos mencionar as três principais organizações criminosas com sede na Itália: a Máfia (Cosa Nostra), a 'Ndrangheta e a Camorra. Para

³⁴ GOMES, Rodrigo Carneiro. **Crime Organizado na visão da Convenção de Palermo**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009. p. 17.

³⁵ SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. Trad. Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: RT, 2002. p. 79.

³⁶ SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais**. Trad. Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: RT, 2002. p. 80.

³⁷ SOUTHWELL, David. **A História do Crime Organizado**. Trad. Ciro Miornza. São Paulo: Escala, 2014. p. 11.

³⁸ BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade: os códigos do cárcere e do tráfico**. Campinas Millennium Editora, 2007. p. 31.

³⁹ MAIA, Rodolfo Tigre. **O estado desorganizado contra o crime organizado: anotações à Lei federal no. 9.034/95 (Organizações criminosas)**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1997. p. 6-7.

uma compreensão mais aprofundada do desenvolvimento de cada uma delas, procederemos à análise de suas principais características.

2.2 CRIME ORGANIZANDO NO TERRITÓRIO ITALIANO

2.2.1 Máfia (Cosa Nostra)

A origem da Máfia constitui um tema de controvérsia e grande complexidade. Entretanto, há uma crença consensual de que esta organização teve seu surgimento na Sicília no final do século XIX, em um contexto caracterizado pela pobreza, disparidades sociais e lacunas na segurança pública.⁴⁰ Nesse período, a Sicília representava uma região economicamente subdesenvolvida da Itália, com uma economia predominantemente agrária e uma exploração limitada dos recursos naturais. A população local enfrentava desafios relacionados à falta de oportunidades de emprego e à opressão exercida por uma elite dominante detentora das terras e dos recursos.⁴¹

A Máfia siciliana emergiu como uma forma de resistência e defesa da comunidade local. Inicialmente, a organização era composta por grupos de camponeses que se uniram para proteger-se de invasores estrangeiros e de quadrilhas de ladrões que agiam na região.⁴² Com o passar do tempo, a Máfia consolidou-se como uma entidade criminosa influente, exercendo controle sobre setores como o comércio, a política e a administração da justiça na região.⁴³

No início do regime fascista liderado por Mussolini, a Máfia foi tolerada e, em alguns casos, apoiada pelo governo, que a via como uma força estabilizadora tanto social quanto política.⁴⁴ No entanto, a partir do final dos anos 1920, o regime fascista iniciou uma repressão contra a Máfia, considerando-a uma ameaça à sua autoridade e aos seus objetivos de unificação nacional. Em 1925, o governo fascista estabeleceu uma

⁴⁰ DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando.** São Paulo: Ícone, 1993. p. 47.

⁴¹ DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando.** São Paulo: Ícone, 1993. p. 32.

⁴² DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando.** São Paulo: Ícone, 1993. p. 47.

⁴³ DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando.** São Paulo: Ícone, 1993. p. 32.

⁴⁴ DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando.** São Paulo: Ícone, 1993. p. 35.

comissão especial liderada pelo general Cesare Mori, a qual empregou métodos rigorosos para dismantelar a organização criminosa.⁴⁵

Durante a Segunda Guerra Mundial, a Máfia ressurgiu como intermediária entre os invasores estrangeiros, estabelecendo um mercado negro sob seu controle.⁴⁶ No entanto, com a queda do regime fascista em 1943, a Máfia perdeu sua posição privilegiada e teve que se adaptar a uma nova dinâmica política.⁴⁷

A partir desse momento, a Máfia envolveu-se em atividades ilegais, como o tráfico de drogas e a extorsão, ascendendo como uma potência política e econômica significativa na Itália.⁴⁸ A organização passou a dominar diversos setores da economia, incluindo a construção civil, o transporte e o comércio de entorpecentes, além de influenciar a esfera política em âmbito local e nacional.⁴⁹

Nesse aspecto, podemos destacar a influência de Calogero Vizzini como chefe da Máfia mundial em 1929. Vizzini, também conhecido como Dom Calò, foi eleito um dos líderes mafiosos mais influentes da Sicília na época.⁵⁰ Participou de uma reunião de "chefões" realizada nos Estados Unidos. Nessa reunião, que ficou conhecida como a Conferência de *Atlantic City*, os líderes mafiosos de diversas partes do mundo discutiram questões relacionadas ao controle do crime organizado e à divisão de territórios e negócios⁵¹. Nesse momento, a máfia siciliana começava a despertar de seu estado de inatividade.⁵²

Entretanto, não adere à Máfia quem quer. Em primeiro lugar, se exige coragem, capaz de realizar ações de extrema violência e, portanto, de matar. Ou seja, saber matar é aptidão essencial para ingressar nesse mundo paralelo. Além disso, é

⁴⁵ DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando.** São Paulo: Ícone, 1993. p. 25.

⁴⁶ DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando.** São Paulo: Ícone, 1993. p.25.

⁴⁷ DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando.** São Paulo: Ícone, 1993. p. 32.

⁴⁸ DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando.** São Paulo: Ícone, 1993. p. 34.

⁴⁹ DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando.** São Paulo: Ícone, 1993. p. 32.

⁵⁰ DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando.** São Paulo: Ícone, 1993. p. 34.

⁵¹ MAFIA HISTORY. **Atlantic City Mafia: crimes, drugs, & history.** 2022. Disponível em: <https://mafia-history.org/events/atlantic-city-conference>. Acesso em: 4 set. 2023.

⁵² DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando.** São Paulo: Ícone, 1993. p. 34.

indispensável ser do sexo masculino; e, não ter nenhum membro da sua família na magistratura.⁵³

Sobre a iniciação na Máfia siciliana, Giovanni Falcone e Marcelle Padovani afirmam:

É então que o representante da família anuncia aos futuros homens de honra as regras que regem a organização e afirma, para começar, que o que se denomina máfia chama-se, na verdade, Cosa Nostra. Ele avisa em seguida os recém-chegados que podem renunciar à filiação e lembra-lhes as obrigações a que se comprometem ao pertencer à organização: não tocar nas mulheres dos outros homens de honra; não roubar; não explorar a prostituição; não matar outros homens de honra; evitar qualquer denúncia à polícia; não ter discussões com outros homens de honra; apresentar sempre comportamento correto e sério; guardar silêncio absoluto sobre a Cosa Nostra com estranhos; evitar apresentar-se sozinho a outros homens de honra, sendo costume que um homem de honra já ligado àqueles que devem entrar em contato o faça, de forma a garantir o pertencimento à Cosa Nostra, dizendo: ‘Esse homem é como se fôssemos nós’.⁵⁴

A subcultura da Máfia, com suas complexas normas e valores, oferece uma visão única sobre a concepção de virtude masculina e familiar. Podemos afirmar, inclusive, que após realizada a iniciação, aquele indivíduo está comprometido para toda sua vida. A entrada para a Máfia se iguala à entrada para o sacerdócio: não se deixa nuca de ser padre, tampouco mafioso.⁵⁵

No discurso da Cosa Nostra, a lealdade à família é proeminente, destacando que a única mulher que verdadeiramente importa para um mafioso é a mãe de seus filhos. Isso implica que a família nuclear é o pilar central da vida de um mafioso, e qualquer desvio desse princípio é visto como prejudicial à sua integridade moral. A mãe dos filhos representa a estabilidade e a continuidade da linhagem familiar, e sua proteção é considerada uma obrigação sagrada.⁵⁶

A desaprovação das relações extraconjugais visíveis por parte de um homem na máfia, associando-as à falta de autocontrole no plano sentimental e sexual. Noutras palavras, a virtude masculina está intrinsecamente ligada à capacidade de manter relações

⁵³ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra**: o juiz e os homens de honra. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 83.

⁵⁴ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra**: o juiz e os homens de honra. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 81-82.

⁵⁵ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra**: o juiz e os homens de honra. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 81.

⁵⁶ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra**: o juiz e os homens de honra. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 64.

monogâmicas e discretas. O mafioso é incentivado a agir com discrição e a evitar relacionamentos que possam prejudicar sua imagem ou comprometer sua posição.⁵⁷ Há uma desaprovação das relações extraconjugais, associando-as à falta de autocontrole no plano sentimental.

Em sua obra, Falcone e Padovani demonstram que o mafioso *arrepentido*⁵⁸ Tommaso Buscetta nunca obteve nenhuma responsabilidade perante a organização, em que pese seu grande prestígio, pois possuía uma vida sentimental muito conturbada, teria se casado por três vezes, assim, não oferecia garantias suficientes de seriedade.⁵⁹

A cultura da Máfia é notoriamente influenciada por uma série de valores e normas que ditam a conduta dos seus membros. Um mafioso deve manter uma conduta digna mesmo quando encarcerado. Isso implica que a dignidade é uma característica fundamental para a identidade de um homem de honra, independentemente das circunstâncias. Aqueles que tentam suicídio na prisão são considerados incapazes de suportar a dureza da situação carcerária, o que, por extensão, reflete uma inaptidão para enfrentar situações difíceis em geral.⁶⁰

A fraqueza e os problemas psicológicos jamais devem ser manifestados por um homem de honra, afinal a exibição de falta de segurança é desencorajada e pode ter consequências severas perante a máfia, até mesmo a “eliminação” daquele determinado membro.⁶¹

Aliás, as atitudes dos membros da Cosa Nostra no que diz respeito à morte são, igualmente, peculiares. Enquanto é considerado desagradável para um homem de honra morrer assassinado, tal evento é simultaneamente visto como prestigioso. Até

⁵⁷ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 64.

⁵⁸ Também denominado como “infame”. O *arrepentido* é diferente do informante anônimo, pois este requer a proteção da polícia e seu depoimento é utilizado para investigação policial sem, entretanto, nunca aparecer no decorrer do curso processual. “O arrepentido cria, portanto, novos problemas para a magistratura e a opinião pública: é certo que acusando os outros, ele acusa a si mesmo” (FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 52-53).

⁵⁹ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 64-65.

⁶⁰ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 66.

⁶¹ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 66-67.

porque, os descendentes de um mafioso podem se orgulhar dele.⁶² A morte violenta pode, portanto, ser percebida como um sacrifício honorável em nome da família e da organização criminosa. E, aqueles que matam, igualmente obtêm prestígio para com a Máfia: “lutar com alguém de prestígio é fonte de glória; matá-lo, ainda mais; ser morto por ele é honroso”.⁶³

Nesse aspecto, podemos observar que a violência é uma notável característica da máfia siciliana. A Cosa Nostra possui uma gama repleta de armas, as quais evoluíram ao longo dos anos para os mais diversos modelos, desde as pequenas de calibre 38 até mesmo armas militares. A gradativa evolução do armamento foi proporcional ao elevado nível de agressividade atingido pela organização.⁶⁴ Assim, a violência se tornou a manifestação mais imediata e possível da Cosa Nostra.

Entretanto, o estrangulamento se tornou o método de eliminação predominante na Cosa Nostra. Ele foi escolhido devido à sua capacidade de eliminar a vítima sem a utilização de tiros, minimizando qualquer ruído ou ferimento visível. Isso contribui para manter a discrição e a eficácia da eliminação. Logo após o estrangulamento, a dissolução da vítima em ácido era o método mais fácil para evitar provas, tornando impossível a identificação da vítima ou a recuperação de evidências incriminatórias. O método consistia na prática “*lupara bianca*”, assim, a Cosa Nostra buscava a impunidade de suas ações sem deixar rastro ou vestígios.⁶⁵

Já com relação a fonte de renda principal da Cosa Nostra, asseveramos que se tratava do tráfico de entorpecentes. Já nos anos 80, a Máfia havia conquistado uma grande parcela do tráfico mundial de heroína para os Estados Unidos.⁶⁶

Os sicilianos, dessa maneira, estabeleceram relações comerciais com os americanos devido à presença de suas redes pessoais nos Estados Unidos, vinculadas às principais famílias da Sicília. Isso os colocou em uma posição de liderança.⁶⁷

⁶² FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 67.

⁶³ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 68.

⁶⁴ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 19.

⁶⁵ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 22.

⁶⁶ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 111.

⁶⁷ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 111.

Citamos, por exemplo, o caso quando os químicos franceses altamente competentes decidiram aprimorar a morfina-base em Palermo, isso ocorreu principalmente devido a uma compensação financeira generosa, a percepção de riscos limitados e, acima de tudo, porque os únicos que efetivamente controlavam o comércio de consumo eram os sicilianos. Naquela época, durante a segunda metade dos anos 70, era praticamente impossível estabelecer qualquer empreendimento significativo sem a colaboração da máfia.⁶⁸

Outra importante fonte de renda era o *pizzo*, que consistia, na verdade, em extorsões. Naquele momento, havia diferentes formas de extorsão, e é importante compreender que a extorsão sistemática desempenha um papel fundamental em apoiar e consolidar o controle sobre um território, uma das funções mais cruciais de cada líder de família na organização criminosa. Além disso, essa forma de extorsão representa mais um reconhecimento concreto, embora compulsório, da autoridade da Máfia do que uma fonte significativa de lucro. É válido observar que ao longo do tempo, esse sistema evoluiu e assumiu diferentes características.⁶⁹

Inicialmente, as extorsões (também denominadas como percentagens ou *pizzo*) eram conduzidas com certa discrição, muitas vezes sob pretextos enganosos e tentativas de justificação. Por exemplo, solicitava-se uma "contribuição" de um comerciante, alegando que a organização precisava prover para as necessidades dos membros encarcerados. Em troca do pagamento, o indivíduo extorquido recebia a garantia real da Cosa Nostra de que sua loja ou negócio artesanal estaria sob proteção.⁷⁰

Com o passar do tempo, essa forma de extorsão se reduziu a um simples reconhecimento formal da família criminosa que controla determinado território, sem mais oferecer proteção substancial em troca do pagamento.⁷¹

Não há dúvidas que, diante desse cenário, a Máfia siciliana interfira diretamente nas atuações estatais. A Cosa Nostra não é uma entidade antiestado, mas sim uma organização paralela que se adapta às circunstâncias. Ela se aproveita das distorções

⁶⁸ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 112.

⁶⁹ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 104.

⁷⁰ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 104.

⁷¹ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 104.

no desenvolvimento econômico, operando predominantemente na ilegalidade. Quando a Máfia se sente desafiada ou ameaçada, ela reage para preservar sua influência, muitas vezes simulando uma importância exagerada.⁷²

Uma característica notável da Cosa Nostra é sua flexibilidade e adaptabilidade em relação às instituições e à sociedade. A organização demonstra uma notável capacidade de ajustar suas táticas e estratégias de acordo com as mudanças no ambiente político e social. Quanto mais erros o Estado comete e mais as instituições se retiram, mais a máfia expande seu poder e influência.⁷³

Por tais motivos, combater essa organização requer conhecimento tanto na matéria de crime organizado, como também sociologia e antropologia.⁷⁴ Afinal, o combate à criminalidade organizada demanda uma variedade de abordagens distintas, adaptadas de acordo com as localidades e os tipos específicos de atividades criminosas.

2.2.2 'Ndrangheta calabresa

O termo 'Ndrangheta denota, primordialmente, uma federação de clãs associados que operam mediante alianças e estruturas de coordenação estratégica na região sul da Calábria, no seio da cidade capital de Reggio Calábria.⁷⁵ Ela é descrita como uma das organizações criminosas mais poderosas do mundo, com uma presença significativa em vários países.⁷⁶

"A 'Ndrangheta é uma organização altamente estruturada, com uma hierarquia complexa e uma rede de membros em todo o mundo. Cada 'ndrine é liderada por um chefe, conhecido como 'capobastone', e é composta por vários membros, incluindo soldados, associados e colaboradores".⁷⁷

No âmbito da compreensão da estrutura da organização criminosa, podemos categorizá-la da seguinte maneira:

⁷² FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 69.

⁷³ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 69.

⁷⁴ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 73.

⁷⁵ SERGI, Anna. To become 'ndrangheta in Calabria: organisational narrative criminology and the constitution of mafia organisations. **Trends in Organized Crime**, v. 12, p. 1-23, 2023.

⁷⁶ SAVIANO, Roberto. **Zero zero zero**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 16.

⁷⁷ SAVIANO, Roberto. **Zero zero zero**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 19.

Primeiramente, temos as 'Ndrine, que representam clãs familiares identificados por um ou mais sobrenomes e são caracterizados por uma hierarquia que se baseia em laços de sangue, seja por meio de nascimentos ou casamentos. A 'Ndrangheta é conhecida por sua habilidade em manter o sigilo entre seus membros. Assim, cada 'ndrie é altamente hierarquizada e mantém uma estrutura rígida de poder e lealdade. Em seguida, encontramos os Locale, que são coalizões de várias 'ndrine que operam em territórios específicos e que, por sua vez, são subdivididos em entidades de maior e menor abrangência.⁷⁸

Dentro de um Locale, as entidades de maior e menor abrangência são distinguidas por várias classificações denominadas "*doti*," cada uma atribuída por meio de juramentos e rituais, dependendo de seu nível de importância. Acima dos Locale, está a estrutura do Mandamento, que compreende três configurações territoriais, todas localizadas na província de Reggio Calabria, abrangendo a cidade de Reggio Calabria, bem como as regiões jônicas e tirrênicas da província. A principal função dos Mandamenti é apoiar a resolução de disputas entre os Locale.⁷⁹

Finalmente, no mais alto nível de coordenação, encontramos a Provincia ou Crimine, uma estrutura que opera acima dos Mandamenti e abrange toda a extensão da província de Reggio Calabria. Esta estrutura foi estabelecida na década de 70, embora só tenha se tornado amplamente conhecida em estágios posteriores. Seu propósito é facilitar a coordenação das atividades e resolver disputas particularmente intensas entre os diversos clãs envolvidos na 'Ndrangheta.⁸⁰

Em síntese: na 'Ndrangheta, a seleção de membros é predominantemente fundamentada em laços familiares, não obstante, essa dinâmica não impede a manifestação de infindáveis disputas entre clãs e ressentimentos que se perpetuam de geração em geração.⁸¹

Os líderes dessa organização compartilham uma característica comum, que é a aspiração por uma aura de carisma e fascínio. Esta inclinação reflete o desejo de cativar

⁷⁸ SERGI, Anna. To become 'ndrangheta in Calabria: organisational narrative criminology and the constitution of mafia organisations. **Trends in Organized Crime**, v. 12, p. 1-23, 2023.

⁷⁹ SERGI, Anna. To become 'ndrangheta in Calabria: organisational narrative criminology and the constitution of mafia organisations. **Trends in Organized Crime**, v. 12, p. 1-23, 2023.

⁸⁰ SERGI, Anna. To become 'ndrangheta in Calabria: organisational narrative criminology and the constitution of mafia organisations. **Trends in Organized Crime**, v. 12, p. 1-23, 2023.

⁸¹ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 91.

e influenciar, independentemente de a finalidade ser a conquista de uma parceira ou a descredibilização de um rival intermediário, persuadindo seus associados de que este último merece ser desbancado. Essa habilidade de envolver e persuadir é uma faceta intrínseca à estratégia de liderança adotada por tais figuras dentro desse universo criminoso.⁸²

A busca por esse encanto e poder de sedução revela uma dimensão importante da liderança criminosa, onde a habilidade de persuasão desempenha um papel central na construção da autoridade e na consecução de objetivos. Essa dinâmica influencia não apenas as interações interpessoais, mas também a própria estrutura hierárquica e a estabilidade das organizações criminosas.⁸³

Assim, as normas estabelecidas pela organização são consideradas como diretrizes fundamentais da conduta e, portanto, devem ser estritamente observadas pelos homens de honra, uma vez que enfatizam que “a gente deve viver para si mesmo. É para si mesmo que é preciso saber ser respeitado e respeitar”.⁸⁴ Ou seja, é imperativo viver de acordo com princípios pessoais; deve-se buscar o respeito tanto pelas próprias ações quanto pelo respeito aos outros.

Por seu turno, a influência da organização criminosa no tráfico e no cenário internacional é notável, em grande parte devido à disponibilidade do porto de Gioia Tauro. Esta circunstância tem fundamentado o poder e o prestígio transnacional da 'Ndrangheta, em particular, da família Piromalli, juntamente com seus aliados, que, segundo informações da Direzione Investigativa Antimafia (DIA), ascenderam ao status de maior quadrilha em toda a Europa Ocidental.⁸⁵

A importância dessa organização criminosa na esfera do tráfico de drogas, em especial no transporte marítimo, é de tal magnitude que gerou a criação de uma nova figura profissional altamente especializada e altamente remunerada. Este indivíduo é conhecido como o "executivo da logística," sendo denominado por alguns como "analista de sistema" e por outros como "*Doctor Travel*." Notavelmente, a remuneração desses profissionais pode superar a de corretores. Isso se aplica principalmente aos numerosos intermediários de menor porte, que inicialmente cuidam da aquisição e, posteriormente,

⁸² SAVIANO, Roberto. **Zero zero zero**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 65.

⁸³ SAVIANO, Roberto. **Zero zero zero**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 66.

⁸⁴ SAVIANO, Roberto. **Zero zero zero**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 19.

⁸⁵ SAVIANO, Roberto. **Zero zero zero**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 327.

monitoram o processo nas fases críticas de embarque, escalas e chegada ao destino. A complexidade desse problema exige a atuação desse profissional altamente especializado, que desempenha um papel crucial no tráfico internacional, potencialmente superando até mesmo os lucros dos intermediários menores.⁸⁶

Afinal, desenvolver um sistema de transporte para um substancial quantidade de entorpecentes requer meses de dedicação. Uma vez concluído, testado e utilizado em algumas ocasiões, chega o momento de adaptá-lo ou conceber um novo projeto. Os especialistas em logística atuam globalmente, mas enfrentam um constante desafio em relação ao tempo. Por conseguinte, seus serviços são altamente valorizados e só acessíveis às organizações de tráfico mais consideráveis ou aos principais intermediários. A 'Ndrangheta, considerada uma das organizações mais abastadas e influentes pode até mesmo dar-se ao luxo de conduzir experimentações com novas rotas, primeiramente enviando "cargas limpas" - desprovidas de substâncias ilícitas - como uma fase de testes preliminar para avaliar a eficácia de cada sistema.⁸⁷

Ainda, a crueldade é apresentada como um elemento-chave para consolidar e manter o poder dentro dessa estrutura criminosa. Essa característica ressoa com a longa história de violência associada à 'Ndrangheta, que se desenvolveu ao longo de décadas, frequentemente em um ambiente de impunidade. A crueldade serve como um mecanismo de intimidação, permitindo que os líderes afirmem sua autoridade e afastem possíveis desafiantes. Esse fenômeno destaca como a 'Ndrangheta se diferencia de outras organizações criminosas italianas, como a Cosa Nostra, ao enfatizar a brutalidade como um atributo valorizado na busca pelo controle. Assim, enfatizamos:

Para os atravessadores iniciantes, quem for mais inescrupuloso ganha mais em liderança. A crueldade é essencial para conservar o poder. Sem a crueldade você pode parecer fraco, e seus adversários se aproveitam disso. É como entre os cães, quem rosna mais forte se torna o cabeça da malta.⁸⁸

A análise da crueldade como um elemento essencial na 'Ndrangheta oferece uma visão perspicaz das complexas dinâmicas de poder e liderança presentes nesta organização criminosa. A crueldade se destaca como um instrumento fundamental para consolidar e manter o domínio, além de dissuadir potenciais concorrentes. Essa

⁸⁶ SAVIANO, Roberto. **Zero zero zero**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 327.

⁸⁷ SAVIANO, Roberto. **Zero zero zero**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 327.

⁸⁸ SAVIANO, Roberto. **Zero zero zero**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 65.

característica distintiva, que está profundamente enraizada na história violenta da 'Ndrangheta.

Essa organização criminosa, assim, se especializou particularmente em sequestros, sendo que esses raptos geralmente realizam suas ações fora da região da Calábria, posteriormente transportando os reféns para Aspromonte. Consequentemente, a 'Ndrangheta se envolve em uma atividade inegavelmente mais antiquada, porém igualmente perigosa, quando comparada à Cosa Nostra. Além disso, a organização se dedica ao controle de extorsões e atividades ilícitas, estabelecendo taxas percentuais sobre negócios e envolvendo-se no tráfico de entorpecentes, o que denota igualmente sua alta periculosidade no mundo inteiro.

2.2.3 Camorra napolitana

A Camorra é uma organização criminosa que surgiu nas proximidades de Nápoles, na Itália, como uma forma de desvio criminal urbano e territorial. A organização criminosa se expandiu para áreas como a Piana del Sele, na província de Salerno, e regiões da província de Avellino, durante meados do século XIX.⁸⁹

Todavia, a "Camorra" é uma terminologia inexistente no vocabulário dos agentes policiais. Essa designação é empregada predominantemente por magistrados, jornalistas e cineastas. Ela é considerada uma palavra que provoca risos entre os membros da organização, sendo uma expressão genérica e um conceito acadêmico, muitas vezes relegado ao âmbito histórico.⁹⁰

A terminologia utilizada para descrever os indivíduos pertencentes a um clã é "Sistema": "Eu pertenço ao Sistema de Secondigliano." Trata-se de um termo eloquente, caracterizando mais um mecanismo do que uma simples estrutura. A organização criminosa está intrinsecamente vinculada à economia, sendo que a dinâmica comercial representa a essência dos clãs.⁹¹ Nesse aspecto, podemos citar como exemplo, a elevada

⁸⁹ BONDI, Alessandro. Mafia in Riviera. 'Ndrangheta, Camorra, Cosa nostra: origine e radicamenti della mafia italiana. *Studi Urbinati, A-Scienze giuridiche, politiche ed economiche*, v. 68, n. 3-4, p. 311-347, 2017.

⁹⁰ SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 52.

⁹¹ SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 53.

influência no âmbito da produção têxtil: “os clãs tinham criado redes inteiras de produção têxtil e de fabricação de calçados e de couro tão eficientes que produziam vestidos, jaquetas sapatos e camisas, idênticos aos das grandes casas de moda italiana”⁹². E, por esse motivo que:

As roupas copiadas pelos clãs secondiglianesi, portanto, não eram a clássica mercadoria falsificada, de péssima imitação, não eram o similar distribuído como autêntico. Eram uma espécie de falso-verdadeiro. Afinal, à peça faltava apenas a autorização da casa-mãe, a sua assinatura. Mas os clãs mandavam pôr as etiquetas sem pedir nada a ninguém.⁹³

Desse modo, os clãs sediados em Secondigliano estabeleceram uma abrangente rede comercial global, com a capacidade de adquirir cadeias completas de lojas, consolidando assim sua influência no mercado de vestuário internacional. Sua estrutura econômica também englobava o mercado de produtos em *outlet*. Produtos de qualidade ligeiramente inferior encontravam outro nicho de mercado entre os ambulantes africanos, os quais vendiam suas mercadorias nas ruas como camelôs. Do processo produtivo, nada era desperdiçado. Assim, centenas de empresas e trabalhadores estavam envolvidos, com milhares de indivíduos contribuindo com seu trabalho e empreendedorismo para ingressar no lucrativo negócio têxtil liderado pelos clãs de Secondigliano.⁹⁴

Por certo, essas atividades eram comandadas por um núcleo específico da Camorra. Assim surgiu o “Diretório”. O “Diretório” é um órgão colegiado que detém o poder central da organização criminosa da Camorra, exercendo influência mais significativa do que os membros de base ou aqueles encarregados das atividades ilícitas. Ele é encarregado de coordenar e gerenciar todas as operações econômicas, financeiras e operacionais da Camorra na região de Nápoles.⁹⁵

⁹² SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 53.

⁹³ SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p.53

⁹⁴ SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 54.

⁹⁵ SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 54.

Entretanto, o ponto fulcral de domínio econômico da Camorra dizia respeito a todo ciclo econômico do lixo, desde a coleta até o descarte final.⁹⁶

Desse modo, a Camorra controlava as empresas de coleta de lixo, as empresas de transporte, os aterros sanitários e os depósitos ilegais de lixo, para tanto, cobrava taxas altíssimas dos cidadãos que desejavam descartar os seus resíduos. A fim de lograr êxito na atividade que rendia bilhões de euros em lucros para a organização criminosa, Camorra valia-se de violência, intimidação, extorsão e até mesmo corrupção para assegurar o controle da gestão de resíduos sólidos. Assim, estabeleciam um sistema de pagamento de propinas para garantir que suas empresas associadas fossem contratadas para coleta e transporte do lixo, mesmo quando não possuíam a capacidade necessária ou recursos adequados para lidar com a grande quantidade de resíduos gerados.⁹⁷ Nesse sentido:

Enquanto os clãs encontravam espaço em todo lugar para o lixo, a administração da região da Campânia, depois de dez anos de intervenção do governo para afastar a infiltração camorrista, não conseguia mais encontrar modo de escoar o seu próprio lixo. Enquanto na Campânia iam terminar os detritos de todo canto da Itália, o lixo dos seus municípios em situação de emergência tinha que ser enviado para a Alemanha, a um preço de escoamento cinquenta vezes superior àquele que a Camorra propunha aos seus clientes. As investigações assinalam ainda que, somente no território napolitano, de cada 18 empresas de recolhimento de lixo, 15 estão diretamente ligadas aos clãs camorristas.⁹⁸

Ocorre que o despejo do lixo ocorria em lugares não autorizados, incluindo terrenos baldios, rios e até mesmo o mar. Por essa razão, desde os fins dos anos 1990, 18 mil toneladas de lixo tóxico saído de Brescia foram despejadas entre Nápoles e Caserta, e um milhão de toneladas, em quatro anos, foi acabar em Santa Maria Capua Vetere. Do norte, os detritos tratados nas instalações de Milão, Padova e Pisa são expedidos para a Campânia.⁹⁹

Em Acerra, ocorreram revoltas e protestos violentos contra a sugestão de instalar um possível incinerador na região. Em relação aos incineradores, os clãs locais

⁹⁶ SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 299.

⁹⁷ SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 301.

⁹⁸ SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 312.

⁹⁹ SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 300.

mantinham uma posição ambígua. Por um lado, eram contra, preferindo continuar a depender de aterros e incêndios controlados que promoviam, bem como da situação de emergência que lhes permitia especular sobre o uso de áreas destinadas a projetos ambientais, áreas que eles próprios alugavam. Por outro lado, caso a construção dos incineradores fosse aprovada, os clãs já se preparavam para garantir contratos administrativos para a construção e posterior gestão dessas instalações.¹⁰⁰

Nas áreas em que as investigações oficiais ainda não haviam chegado, a população já estava atemorizada e ansiosa, temendo que os incineradores pudessem se tornar emissários constantes de resíduos de toda a Itália, à disposição dos clãs locais, e que todas as garantias relativas à segurança ambiental dos incineradores fossem anuladas diante das substâncias tóxicas que os clãs continuariam a queimar de qualquer maneira. Milhares de pessoas permaneceram em estado de alerta sempre que se cogitava reabrir um aterro já esgotado. Havia o receio de que resíduos tóxicos pudessem ser enviados de várias regiões como lixo comum, e, portanto, resistiam veementemente, correndo o risco de transformar a própria cidade em um depósito descontrolado de uma nova onda de detritos.¹⁰¹

Já com relação a estrutura da organização, Giovanni Falcone e Marcelle Padovani afirmam que se trata de uma organização horizontal, uma vez que, assim como a *'Ndrangheta* não possui estrutura unitária, hierarquizada e compartimentada, nos termos da *Cosa Nostra*.¹⁰²

Na Camorra, uma rede complexa composta por várias organizações locais frequentemente envolvidas em conflitos internos, houve tentativas de unificação ao longo de sua história. Uma das iniciativas mais significativas nesse sentido foi liderada por Rafael Cutolo. No entanto, essa tentativa de unificação resultou em um derramamento de sangue no início dos anos 80. Como resultado desse conflito, a lógica organizacional de tipo horizontal voltou a prevalecer na Camorra. O principal objetivo dessa estrutura é o controle das atividades ilegais no território da Campânia.¹⁰³

¹⁰⁰ SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 313.

¹⁰¹ SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 313.

¹⁰² FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra**: o juiz e os homens de honra. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 91.

¹⁰³ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra**: o juiz e os homens de honra. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 92.

Diante dessa lógica, é fundamental desenvolver estratégias distintas, adaptadas de acordo com o tipo de máfia com a qual se está lidando. Quanto mais centralizada e clandestina for uma organização criminosa, mais perigosa ela se torna, uma vez que detém efetivamente os meios para controlar o mercado e exercer autoridade sobre seu território. Para essa organização, o tempo decorrido entre a tomada de decisão e a ação efetiva é mínimo. A dinâmica é significativamente diferente quando se lida com uma organização dividida em vários centros de poder.¹⁰⁴

Destacamos, por fim, que existia uma relação distinta entre homens e mulheres dentro da organização. Neste contexto, a dinâmica que as mulheres mantêm com um membro da Camorra é notavelmente peculiar. Para muitas delas, casar-se com um integrante da Camorra representa uma espécie de herança ou adquire um significado equivalente a conquistar um patrimônio. Se as circunstâncias e habilidades pessoais permitirem, esse patrimônio pode ser bem investido, possibilitando que essas mulheres ascendam como empresárias e líderes, alcançando posições de poder praticamente ilimitadas.¹⁰⁵

No entanto, em casos adversos, essas mulheres podem acabar sozinhas, aguardando em salas de visitas de prisões ou competindo com outras mulheres para conseguir recursos para pagar advogados e sustentar seus filhos, especialmente quando o clã perde influência e não consegue mais fornecer uma mesada.

As mulheres envolvidas com a Camorra estabelecem alianças por meio de sua presença e comportamento. Seus rostos e atitudes refletem e representam o poder da família, evidenciado pelos véus negros usados em funerais, pelos protestos durante prisões e pelos beijos lançados entre as grades de ferro durante as audiências nos tribunais.

Ainda, o perfil das mulheres na Camorra não se limita apenas a papéis tradicionais, como mães ou auxiliares das desventuras dos homens, como irmãos, maridos ou filhos. A transformação da organização camorristica ao longo dos últimos anos também resultou em uma metamorfose do papel feminino. Agora, elas desempenham funções de verdadeiras executivas, concentrando-se principalmente em atividades

¹⁰⁴ FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra**: o juiz e os homens de honra. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993. p. 93.

¹⁰⁵ SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. p. 166.

empresariais e financeiras, enquanto delegam tarefas militares e operações ilegais a outros membros da organização.

2.3 CRIME ORGANIZANDO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

No complexo cenário contemporâneo brasileiro, marcado por transformações políticas, sociais e econômicas, a soberania estatal enfrenta desafios multifacetados que transcendem fronteiras e demandam uma análise aprofundada e multidisciplinar. Aqui, propõe-se a explorar um aspecto particular dessa complexidade com foco especial na atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC).

Ao abordar o PCC, não o fazemos por mero sensacionalismo ou pela busca de um protagonismo, mas sim pela sua posição singular como a maior facção criminosa do país e pela sua crescente incursão em atividades ilegais que impactam diretamente a soberania estatal. Em especial, este subcapítulo direcionará seu olhar para a atuação do PCC desde seu surgimento até a sua crescente expansão ao redor do mundo – com foco na exploração ilícita de garimpos na região amazônica – revelando um intrincado entrelaçamento entre crime organizado e afronta direta às prerrogativas estatais.

Neste contexto, a região amazônica emerge como um epicentro desses desafios, onde a busca por recursos minerais encontra-se entrelaçada com atividades criminosas que desafiam não apenas a ordem jurídica interna, mas também a própria integridade territorial e ambiental do Estado brasileiro. Ao explorar essa interseção entre crime organizado e garimpo ilegal, buscamos compreender não apenas as dimensões jurídicas, mas também as implicações socioeconômicas, ambientais e geopolíticas que permeiam essa problemática.

2.3.1 O Primeiro Comando da Capital (PCC)

Tanto no contexto do Rio de Janeiro quanto em São Paulo, as décadas de 1960 e 1970 foram caracterizadas por transformações significativas, que incluíram o rápido e desordenado processo de urbanização das cidades, recessão econômica e o esgotamento de um modelo de desenvolvimento centrado na indústria. Essas mudanças resultaram na redução do emprego formal e na irregularidade do mercado de trabalho. Dentro desse

contexto estrutural instável, onde predominava a sensação de vulnerabilidade e apreensão diante das transformações, o tema do crime passou a ocupar um lugar central nas discussões cotidianas da esfera pública.¹⁰⁶

No que diz respeito ao contexto de São Paulo, o mundo do crime passou a desempenhar um papel duplo. Por um lado, ele serviu como um meio de expressar os sentimentos de perda e decadência social gerados pelas transformações estruturais. Por outro lado, ele legitimou a resposta violenta por parte das autoridades, mesmo que essa justificativa não fosse confessada publicamente. Esse período foi caracterizado pela presença da violência e do medo, que se combinaram com os processos de mudança social nas cidades, resultando na criação de formas de segregação espacial e discriminação social.¹⁰⁷

Nesse contexto, a figura do "bandido", considerado como detentor de "outra forma de humanidade" e cuja morte ou desaparecimento era até celebrado, foi estigmatizada. Esse inimigo principal passou a ser controlado e isolado a todo custo. O estigma associado ao bandido estava relacionado a características como gênero, idade, raça, classe social e localização geográfica na cidade. Esse processo histórico e social resultou em efeitos estruturais que culminaram na emergência de uma categoria especial de sujeito, definido como sujeito criminal.¹⁰⁸ É a partir desse contexto que passa a emergir o Primeiro Comando da Capital: ele se configura como o porta-voz dessa população criminoso que se opõe à violência inerente à atual estrutura social.

Mais especificamente, o Primeiro Comando da Capital teve sua origem durante um episódio relacionado a um jogo de futebol ocorrido em Piranhão, em 31 de agosto de 1993. Nesse contexto, oito detentos foram transferidos da capital de São Paulo para a Casa de Custódia de Taubaté devido a problemas disciplinares, sendo que Taubaté era, até então, a prisão mais temida pela população carcerária devido suas péssimas condições. Durante suas detenções em Taubaté, esses indivíduos enfrentaram condições adversas, com um tempo de confinamento de vinte e três horas por dia, com apenas uma hora destinada a atividades ao ar livre, tais como banho de sol e caminhada no pátio,

¹⁰⁶ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 11, n. 2, p. 10–29, 2017.

¹⁰⁷ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 11, n. 2, p. 10–29, 2017

¹⁰⁸ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 11, n. 2, p. 14, 2017.

proporcionando um breve alívio de sua situação carcerária. Foi nesse ambiente que esses oito detentos, punidos por mau comportamento, formaram um grupo. Devido à origem na cidade de São Paulo, esse grupo passou a ser conhecido, portanto, como Comando da Capital.¹⁰⁹

É importante observar que, enquanto esses oito indivíduos estavam envolvidos na atividade esportiva, outros dois indivíduos, ligados a eles, permaneceram reclusos, mas viriam a se tornar líderes do grupo no futuro. Entre esses líderes destacam-se Marcola e Sombra.¹¹⁰

Ao final da partida de futebol, conta que, ao invés do jogo prosseguir, os membros do time resolveram acertar contas com dois integrantes do time adversário, resultando na morte desses detentos. A partir daí, o ato tomou conta das reivindicações contra as péssimas e precárias condições do estabelecimento prisional.¹¹¹

Entretanto, a notoriedade do Primeiro Comando da Capital ocorreu durante um grande levante ocorrido em 18 de fevereiro de 2001, que envolveu 29 prisões no estado de São Paulo. Este evento representou a maior rebelião já registrada na história do sistema penitenciário brasileiro e foi amplamente divulgado pela mídia, provocando um certo assombro na sociedade. Embora a existência do PCC fosse conhecida, os procedimentos detalhados pelos jornais na época geraram grande alarme, revelando o alto grau de organização dessa facção criminosa.¹¹²

A motivação para a rebelião foi a transferência de cinco membros do PCC da Casa de Detenção de São Paulo¹¹³. Seus associados se mobilizaram para realizar uma série de motins em cadeias. A ordem para a revolta, conforme relatado pelos principais jornais, teria partido de Idemir Carlos Ambrosio, conhecido como "Sombra", através de uma ligação telefônica celular feita de dentro da prisão em Taubaté.¹¹⁴

¹⁰⁹ DE SOUZA, Percival. **O sindicato do crime: PCC e outros grupos**. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações, 2006. p. 93.

¹¹⁰ DE SOUZA, loc. cit..

¹¹¹ PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 73.

¹¹² BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade: os códigos do cárcere e do tráfico**. Campinas: Millennium Editora, 2007. p. 77.

¹¹³ A Casa de Detenção de São Paulo é um exemplo da inobservância do princípio da individualização da pena. Inaugurada no ano de 1965, com a finalidade de abrigar presos provisórios, passou, logo após sua criação, a abrigar presos já condenados também. Havia, na época, capacidade para abrigar 3.250 detentos, entretanto, chegou a abrigar mais de 8 mil presos. Recorde mundial de homens em um único estabelecimento prisional. (PORTO, 2007, p. 17).

¹¹⁴ BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade: os códigos do cárcere e do tráfico**. Campinas: Millennium Editora, 2007. p. 78.

Todos os presídios envolvidos na revolta foram previamente informados, permitindo que se preparassem para a ação. Dois dias antes, foram providenciados suprimentos, incluindo fraldas e alimentos para crianças e mulheres que estivessem presentes nas prisões durante o motim. Assim, em um domingo, um dia típico de visitas, familiares e amigos foram até os presídios para encontrar seus parentes detidos.¹¹⁵

Na Casa de Detenção, segundo os relatórios, havia cerca de cinco mil visitantes, incluindo adultos e crianças. Na Penitenciária do Estado, mais de dois mil pessoas estavam presentes. Esses números teriam sido ainda maiores se os portões não tivessem sido fechados para evitar o aumento do contingente. A Polícia Militar interveio nas prisões do interior do estado, demonstrando prontidão para conter os efeitos da ação dos amotinados.¹¹⁶

Nessa complexa situação, as autoridades públicas reafirmaram sua decisão de não ceder às demandas dos líderes criminosos. Ficou claro que a postura adotada tinha como propósito demonstrar a firmeza do Estado diante dos acontecimentos. O então governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, já no dia seguinte à rebelião, declarou que "aqui só há um comando, que é o do governo".¹¹⁷

Diante da significativa quantidade de reféns sob a custódia dos detentos, estes se mantinham inflexíveis e determinados a levar adiante a ação que haviam planejado até suas últimas consequências. Em resposta à cobertura televisiva em tempo real, as autoridades procuraram transmitir uma sensação de calma na situação. Entretanto, mesmo para o observador menos experiente, as circunstâncias não podiam ser percebidas de outra forma. A iminência da intervenção da tropa de choque nas celas gerava uma expectativa extremamente negativa para aqueles que acompanhavam os eventos, trazendo à memória o trágico "Massacre do Carandiru" de 1992, no qual oficialmente foram registradas cento e onze mortes de detentos.¹¹⁸

Os acontecimentos relacionados à rebelião deram origem a debates altamente enriquecedores, abrangendo uma variedade de temas, desde os direitos humanos dos

¹¹⁵ BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade**: os códigos do cárcere e do tráfico. Campinas: Millennium Editora, 2007. p. 78.

¹¹⁶ BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade**: os códigos do cárcere e do tráfico. Campinas: Millennium Editora, 2007. p. 78.

¹¹⁷ BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade**: os códigos do cárcere e do tráfico. Campinas: Millennium Editora, 2007. p. 79.

¹¹⁸ BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade**: os códigos do cárcere e do tráfico. Campinas: Millennium Editora, 2007. p. 78.

presidiários até a responsabilidade do governo no combate ao crime organizado. Além disso, houve frequentes afirmações que apontavam os dispositivos móveis, como celulares, como o principal meio de coordenação dos motins, e muitos expressaram suas opiniões sobre diversas estratégias para limitar seu uso dentro das prisões. Após constatar que o PCC estava amplamente equipado com uma grande quantidade desses dispositivos e que sua ação foi possível devido a uma rede de comunicação estabelecida entre os presídios na capital paulista e nas cidades do interior, o governo do estado de São Paulo tomou medidas imediatas para isolar¹¹⁹ os detentos.¹²⁰

Nessa mesma ótica, os ataques ocorridos em 11 de setembro de 2001, nas cidades de Nova Iorque e Washington, constituíram uma influência determinante para o Primeiro Comando da Capital. Neste contexto de criminalidade globalizada, as mensagens difundidas em âmbito nacional pelos líderes da organização Al-Qaeda desempenharam um papel relevante no estímulo ao desenvolvimento de novas concepções, associadas ao terrorismo de cunho político e religioso.¹²¹

Registra-se, mediante interceptações telefônicas efetuadas pela 5ª Delegacia de Repressão a Crimes contra Instituições Financeiras do Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC) em São Paulo, que os líderes do PCC, após os eventos de 11 de setembro de 2001, passaram a adotar a autodenominação de "terroristas". Esta identificação encontrou sua justificativa no legado de Osama Bin Laden e provocou uma série de ataques direcionados a edificações públicas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.¹²²

A aplicação de técnicas de intimidação, oriundas do repertório da Al-Qaeda, materializou-se na prática. Em agosto de 2006, ocorreu o sequestro de um jornalista e de um auxiliar técnico vinculados à Rede Globo de Televisão. Neste episódio, os criminosos exigiram a exibição pública de um vídeo contendo suas reivindicações. O material audiovisual, veiculado em âmbito nacional com duração de 3 minutos e 36 segundos,

¹¹⁹ Podemos citar, como exemplo de medida de afastamento dos detentos, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), previsto no artigo 52 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), o qual prevê um recrudescimento do cumprimento da pena.

¹²⁰ BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade**: os códigos do cárcere e do tráfico. Campinas: Millennium Editora, 2007. p. 80.

¹²¹ PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 79.

¹²² PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 80.

retratou um indivíduo encapuzado, o qual, de forma crítica, abordou questões relativas ao sistema penitenciário.¹²³

Ao considerarmos este e diversos outros eventos que ocorreram sequencialmente, questionamos se o PCC poderia ser considerado uma forma de poder paralelo que concorre com o poder do Estado. Mesmo operando de maneira informal, a facção criminosa elaborou um estatuto que não é seguido apenas por seus membros encarcerados, mas também por outros jovens que aderiram às suas ideologias. Analisaremos as normas que regulam o comportamento de seus integrantes:

ESTATUTO DO P.C.C.

1. Lealdade, respeito, (sic) e solidariedade acima de tudo ao Partido.
2. A Luta (sic) pela liberdade, justiça, e paz.
3. A união na Luta (sic) contra as injustiças e a opressão dentro da prisão.
4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão, através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.
5. O respeito e a (sic) solidariedade à (sic) todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, pro que aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.
6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre Leal e solidário à (sic) todos os seus integrantes para que não venham à (sic) sofrerem (sic) nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em Liberdade ‘bem estruturado’ mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, será condenado à (sic) morte sem perdão.
8. Os integrantes do Partido tem (sic) que dar bom exemplo à (sic) serem seguidos e por isso o Partido não admite que haja: assalto, estupro e extorsão (sic) dentro do Sistema.
9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade (sic), solidariedade, e o interesse comum ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos pro um.
10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acôrdo (sic) com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.
11. O **Primeiro Comando da Capital** — P.C.C. fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de Concentração “anexo” à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto “a Liberdade, a Justiça e a Paz”.
12. O Partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acôrdo (sic) com sua capacidade para exercê-la (sic).
13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos, (sic) foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da

¹²³ PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 80.

sociedade brasileira. Por que nós do Comando vamos sacudir o Sistema e fazer essas autoridades mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, torturas, massacres nas prisões.

14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador (sic) do Estado à (sic) desativar aquele Campo de Concentração “anexo” à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do Comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atrozés (sic).

15. **Partindo do Comando Central da Capital** do KG (sic) do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado (sic), numa guerra sem tréguas, sem fronteiras, até a vitória final.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos (sic) à (sic) nível estadual e à (sic) médio e longo prazo nos consolidaremos (sic) à (sic) nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho – CV e PCC iremos revolucionar o país de dentro das prisões e o nosso braço armado será o Terror ‘dos Poderosos’ opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangú I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade, na fabricação de monstros.

Conhecemos a nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e o povo unido jamais será vencido.

LIBERDADE! JUSTIÇA E PAZ!!!(grifo nosso)¹²⁴

Passamos a analisar, de maneira mais clara, alguns aspectos do estatuto. Afinal, embora seja uma formalidade dentro do contexto da ilegalidade, a apresentação das normas que compõem o estatuto da organização reflete os compromissos com que buscavam perseguir seus objetivos. Em outras palavras, a criação de um documento escrito com suas diretrizes visava supostamente garantir a adesão às orientações impostas por seus líderes. É notável a ideia de que eles mesmos reconheceram a importância de um código escrito, capaz de estabelecer condutas e esclarecer dúvidas em situações de desorientação. Em resumo, era crucial documentar o *modus operandi* do movimento.¹²⁵

Os tópicos 3, 11 e 13 abordam, em síntese, as condições desumanas enfrentadas pelos detentos. Essa questão não é nova, pois ao longo da história das prisões no Brasil, observa-se a negligência das autoridades em relação à população carcerária. É evidente a falta de condições adequadas nas prisões do país¹²⁶, que incluem superlotação,

¹²⁴ PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC). **Estatuto da facção PCC 1533**. 1997. Disponível em:

https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_faccapcc_1533_1997_primeiro_comando_da_capital/. Acesso em: 7 set. 2023.

¹²⁵ BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade**: os códigos do cárcere e do tráfico. Campinas: Millennium Editora, 2007. p. 87.

¹²⁶ Nesse aspecto, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, julgada inicialmente pelo Supremo Tribunal Federal em setembro de 2015, relatoria do Ministro Marco Aurélio, teve por escopo a análise o sistema penitenciário brasileiro, bem como, a observância obrigatória da audiência

carência de assistência médica e psicológica, instalações insalubres e alimentação questionável, dentre outros aspectos marcantes.¹²⁷

As políticas de execução penal implementadas pelo governo estadual não têm conseguido interromper o ciclo de expansão e integração da criminalidade organizada na sociedade civil. Pelo contrário, há evidências robustas de que o encarceramento em massa, associado à intenção de manter as lideranças dos grupos criminosos rigorosamente contidas, tem produzido resultados prejudiciais. Em primeiro lugar, isso estimula percepções agudas de injustiça entre os detentos, o que favorece e legitima reações violentas planejadas pelas lideranças. Não é sem motivo que, no Estatuto do PCC, em seu item 14, é declarada a prioridade do comando de "pressionar o Governador do Estado a desativar aquele campo de concentração 'anexo' à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiram as sementes e as raízes do comando, em meio a inúmeras lutas infrutíferas e sofrimentos atrozes".¹²⁸

Embora seja difícil contestar a legitimidade das preocupações levantadas pelo movimento a partir desse ponto de vista, é relevante considerar um fator que pode desqualificar essa legitimidade, especialmente em relação aos próprios critérios e limites estabelecidos. O fato de o PCC utilizar recursos e adotar ações que se enquadram no campo da criminalidade contradiz a reivindicação de “liberdade, justiça e paz” que fundamentam seus objetivos.¹²⁹

Seu lema é embasado em ações que não se coadunam com princípios éticos. Seria inadequado, por exemplo, aceitar como princípio ético a condenação "à morte sem perdão" daqueles que, estando em liberdade, não contribuem com "os irmãos que estão na cadeia". A ética do partido se limita ao seu âmbito interno. Basta analisarmos os itens 8 e 9 para percebermos que os princípios relacionados aos critérios e limites devem ser respeitados pelos membros da organização. A ausência de assaltos, estupros e extorsões

de custódia. No julgamento, restou reconhecido a gravíssima deficiência estrutural dos presídios, considerando a verdadeira falta de vontade e de atuação por parte dos três poderes, órgãos e entidades para aprimorar a situação inconstitucional dos presídios brasileiros; vivenciando uma cultura do encarceramento. É certo, portanto, que o sistema penitenciário é caracterizado pelo quadro de violação massiva de direitos fundamentais, decorrentes das falhas estruturas e de políticas públicas, ou seja, tais dados demonstram a clara banalização do encarceramento no Brasil.

¹²⁷ BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade**: os códigos do cárcere e do tráfico. Campinas: Millennium Editora, 2007. p. 88-89.

¹²⁸ ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos avançados**, v. 21, p. 7-29, 2007.

¹²⁹ BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade**: os códigos do cárcere e do tráfico. Campinas: Millennium Editora, 2007. p. 89.

é válida apenas para os membros do PCC e não se estende à conduta deles em relação à sociedade.¹³⁰

Do mesmo modo, não se deve esperar que o PCC e suas reivindicações por justiça representem o embrião de uma revolução social ou da construção de uma nova sociedade fundamentada em princípios de justiça, igualdade e democracia. O que está em jogo são interesses relacionados a atividades comerciais. As lideranças do PCC não hesitam em recorrer à violência e impor julgamentos sumários, sem direito à defesa. Elas almejam vencer seus adversários, mas não buscam conquistar a simpatia, a solidariedade ou o apoio daqueles que sofrem com suas atividades criminosas. Não possuem um projeto político voltado para a construção de uma sociedade democrática; sua concepção de sociedade é rudimentar, baseada na lealdade entre "irmãos" e na visão do social como uma extensa família, uma constelação de interesses materiais e morais.¹³¹

Assim, a entrada no mercado de drogas em defesa dos ideais da facção estabeleceu novos padrões de interação, promovendo a expansão dos lucros e a redução de conflitos, que resultam em prejuízos. Isso conferiu uma orientação instrumental à consolidação dos contratos e à preservação da paz no cenário criminal em São Paulo. A diminuição das taxas de homicídios nesse contexto também implicou em aumentos nos ganhos financeiros, redução de despesas relacionadas à aplicação da lei, maior previsibilidade, capacidade de planejamento, lavagem de dinheiro, investimento e aumento do poder na luta contra o sistema. A máxima "o crime fortalece o crime" passou a respaldar a expansão dessa rede de parcerias no mercado de drogas. Para gerenciar as operações fora das prisões, os novos líderes do PCC estabeleceram uma estrutura de poder mais horizontal e descentralizada, concedendo maior autonomia de decisão às bases.¹³²

Nesse sentido, a fim de compreendermos essa estrutura horizontal e descentralizada, se faz necessário definir sua escala orgânica. Vejamos.

O Primeiro Comando da Capital, ao longo dos anos, tem mantido uma estrutura organizacional predominantemente piramidal. No topo dessa estrutura estão os "fundadores", indivíduos que de fato fundaram a facção ou aqueles que conquistaram

¹³⁰ BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade**: os códigos do cárcere e do tráfico. Campinas: Millennium Editora, 2007. p. 90.

¹³¹ ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos avançados**, v. 21, p. 20, 2007.

¹³² MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 11, n. 2, p. 27, 2017.

prestígio dentro da organização criminosa devido às suas atividades ilícitas, seja através da proteção de outros detentos ou da realização de ações que beneficiem a organização.¹³³

Ao longo do tempo, essa estrutura piramidal passou por mudanças. Atualmente, o PCC está dividido em células, o que permite a continuidade das atividades criminosas com a separação dos líderes, que podem ser encontrados detidos no sistema prisional.¹³⁴

Assim, além dos "fundadores", a facção criminosa inclui membros em níveis hierárquicos mais baixos, conhecidos como "batizados". Esses indivíduos recebem esse nome por serem reconhecidos como membros ativos da organização criminosa e, na maioria das vezes, recebem uma cópia das regras estabelecidas no "estatuto" da organização, concordando em segui-las.¹³⁵

Com a expansão da organização, a estrutura hierárquica tornou-se mais complexa, levando à criação dos "pilotos" e "torres". Esses detentos possuem autoridade dentro de presídios ou pavilhões específicos, atuando como representantes dos "fundadores" ou ocupando posições semelhantes. As "torres" têm autonomia para tomar decisões em suas áreas de atuação e funcionam como a "última instância antes da liderança geral". Os pavilhões ou presídios sob a influência de cada "piloto" são conhecidos como "raios", onde uma nova hierarquia piramidal é estabelecida.¹³⁶

Nas instituições prisionais, o PCC assume uma posição superior em relação aos detentos, desempenhando o papel de uma autoridade mediadora de disputas internas. Nesse contexto, a facção realiza julgamentos que, pelo menos em discurso, se apresentam como imparciais e despersonalizados, impondo suas decisões. A execução das punições é atribuída a membros designados para essa função específica. Entre as formas de punição comuns, destacam-se a suspensão, a exclusão e a humilhação.¹³⁷

Nesse aspecto, o Primeiro Comando da Capital possui um órgão interno denominado "tribunal do crime," composto por um grupo de indivíduos incumbidos de julgar comportamentos considerados censuráveis dentro da estrutura organizacional. Este

¹³³ PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 74.

¹³⁴ PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 74.

¹³⁵ PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 74.

¹³⁶ PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 74-75.

¹³⁷ FERREIRA, Marcos Alan; FRAMENTO, Rodrigo. Degradação da Paz no Norte do Brasil: o conflito entre Primeiro Comando da Capital (PCC) e Família do Norte (FDN). **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, v. 4, n. 2, p. 91-114, 2019.

tribunal opera desprovido de princípios de ampla defesa e sem a possibilidade de interposição de recursos judiciais, sendo que as sentenças proferidas podem incluir a aplicação da pena de morte.¹³⁸

A título ilustrativo, em março de 2017, no município de Itanhaém, Estado de São Paulo, as autoridades policiais da Delegacia de Investigações Gerais (DIG) conseguiram evitar a execução de dois indivíduos que haviam sido condenados pelo "tribunal do crime." Estes sujeitos estavam prestes a ser mortos e seus corpos seriam posteriormente lançados em um rio. O motivo da condenação estava relacionado a um suposto furto na residência de um membro do PCC, que convocou seus associados com o intuito de apurar os fatos e executar o que poderia ser considerada uma "justiça privada" em relação aos alegados autores do delito.¹³⁹

Em um episódio ocorrido em 2007, na cidade de Pirassununga, interior de São Paulo, um jovem que havia cometido um homicídio foi sentenciado à pena de morte pelo tribunal do PCC. O julgamento, que teve início uma semana após a ocorrência do crime, foi requisitado pelo irmão da vítima, que anteriormente havia cumprido pena no sistema prisional. A intervenção policial não foi bem-sucedida em impedir a execução da pena de morte, entretanto, escutas telefônicas conduzidas pelas autoridades revelaram detalhadamente o funcionamento do tribunal do crime.¹⁴⁰

Os membros encarregados de proferir julgamentos eram sete detentos, cada um cumprindo pena em penitenciárias localizadas em diferentes regiões do estado de São Paulo. Estes julgadores estabeleciam comunicação entre si por meio de videoconferência. O acusado, que também era irmão da vítima, bem como duas mulheres presentes no momento dos acontecimentos, incluindo a esposa da vítima, foram conduzidos a uma chácara, onde prestaram seus depoimentos e foram informados sobre a sentença condenatória. Durante o processo de depoimentos, um indivíduo efetuou anotações, e somente após consulta com a cúpula do PCC, a sentença de morte foi proferida. Nesse

¹³⁸ FUCCIA, Eduardo Velozo. DIG salva condenados por tribunal do crime. **A Tribuna**, ano 23, 24 mar. 2017. Polícia, p. A11.

¹³⁹ REIS, Sabrina Cunha Kesikowski. **Segurança pública: direito fundamental frente à criminalidade organizada**. Curitiba: Juruá, 2020. p. 111.

¹⁴⁰ REIS, Sabrina Cunha Kesikowski. **Segurança pública: direito fundamental frente à criminalidade organizada**. Curitiba: Juruá, 2020. p. 111.

contexto, o irmão da vítima foi designado como responsável pela execução da pena de morte.¹⁴¹

No estado do Paraná, conforme documentos da Agência de Inteligência da Polícia Civil (AIPC), o Primeiro Comando da Capital mantém registros detalhados de seus membros, incluindo nomes, apelidos e as últimas unidades prisionais em que estiveram detidos, por meio de um departamento de recursos humanos interno. Com base nessa documentação, as investigações conduzidas pela polícia civil paranaense revelam que o PCC concentra suas atividades em atentados seletivos, operações de resgate de presos e pressão exercida sobre o sistema penitenciário. Além disso, sugere-se que a estratégia desse grupo criminoso engloba a atuação no cenário político formal, por meio da seleção de candidatos políticos, do exercício de influência sobre políticos já em mandato e de colaborações com organizações não governamentais e escritórios de advocacia.¹⁴²

Entretanto, os tentáculos dessa facção criminosa se estendem para além do território brasileiro. Essa expansão se estendeu a 16 países, incluindo os Estados Unidos, várias nações sul-americanas e europeias, onde membros do PCC foram identificados e afiliados à organização criminosa. As regiões mais afetadas na América do Sul¹⁴³ são aquelas que fazem fronteira com o norte do Brasil, com destaque para a presença de 163 membros na Venezuela e 35 na Guiana Inglesa. Nesse sentido, Roraima tem sido identificada como uma base estratégica para as operações do PCC, que se ramificam para esses países vizinhos por meio dessa região. Essa área norte do Brasil desempenha um papel crucial no tráfico de drogas, facilitado por meio de pequenos aviões e embarcações, com destino aos portos do Nordeste e, posteriormente, para a Europa e África.¹⁴⁴

Adicional a isso, André de Oliveira Macedo, conhecido como André do Rap, suspeito de ser o principal negociador de drogas do PCC em colaboração com a máfia

¹⁴¹ REIS, Sabrina Cunha Kesikowski. **Segurança pública: direito fundamental frente à criminalidade organizada**. Curitiba: Juruá, 2020. p. 111.

¹⁴² REIS, Sabrina Cunha Kesikowski. **Segurança pública: direito fundamental frente à criminalidade organizada**. Curitiba: Juruá, 2020. p. 112.

¹⁴³ ADORNO, Luis. **Os países com membros do PCC identificados, além do Brasil, são**: Suriname, Argentina, Guiana, Chile, Uruguai, Venezuela, Colômbia e Peru. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/06/investigacao-brasileira-detecta-ao-menos-387-membros-do-pcc-em-16-paises.htm>. Acesso em: 26 out. 2023.

¹⁴⁴ ADORNO, Luis. **Os países com membros do PCC identificados, além do Brasil, são**: Suriname, Argentina, Guiana, Chile, Uruguai, Venezuela, Colômbia e Peru. 2020. p. 4. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/06/investigacao-brasileira-detecta-ao-menos-387-membros-do-pcc-em-16-paises.htm>. Acesso em: 26 out. 2023.

italiana 'Ndrangheta desde 2018, viveu em Portugal e na Holanda antes de sua prisão em setembro de 2019. A investigação também apontou que outros membros do PCC seguiram um padrão semelhante, estabelecendo parcerias comerciais em países estrangeiros para a exportação de drogas, principalmente cocaína. Atualmente, os principais portos receptores das drogas originárias do Brasil são localizados na Espanha, Itália e Holanda. A língua comum faz de Portugal o país com o maior número de traficantes brasileiros, totalizando 43, enquanto a Espanha é o segundo país com o maior número de membros do PCC, com 16 integrantes identificados. Na Itália, apenas dois membros foram rastreados na região sul do país, onde a 'Ndrangheta possui suas bases. De acordo com os procuradores antimáfia da região da Calábria, a presença de membros do PCC não é indispensável para a manutenção acelerada das atividades criminosas.¹⁴⁵

Considerando o exposto, é evidente que a evolução da atuação do PCC ao longo dos últimos anos se tornou mais sofisticada, transcendendo até mesmo fronteiras geográficas. A maneira pela qual essa organização criminosa opera sofreu mudanças significativas, estendendo-se para além das fronteiras nacionais e se envolvendo em atividades que abrangem até mesmo o garimpo ilegal – ou narcogarimpo¹⁴⁶. Para melhor compreensão sobre essa expansão do PCC no mundo do crime, faremos uma análise perfunctória no próximo capítulo.

2.4 CRIME ORGANIZANDO NO TERRITÓRIO VENEZUELANO

O fenômeno das organizações criminosas na Venezuela constitui uma questão de grande relevância no contexto atual, tanto no âmbito nacional quanto internacional. A crise econômica, política e social que assola o país sul-americano tem proporcionado um ambiente propício para o surgimento e fortalecimento de grupos criminosos, que encontram nas atividades ilícitas uma forma de sobrevivência e lucro.

¹⁴⁵ ADORNO, Luis. **Os países com membros do PCC identificados, além do Brasil, são:** Suriname, Argentina, Guiana, Chile, Uruguai, Venezuela, Colômbia e Peru. 2020. p. 4. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/06/investigacao-brasileira-detecta-ao-menos-387-membros-do-pcc-em-16-paises.htm>. Acesso em: 26 out. 2023

¹⁴⁶ MARTINS, Rafael Moro; MAGALHÃES, Ana. **Narcogarimpo desafia o governo no território Yanomami**. 2023. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/219044>. Acesso em: 12 set. 2023.

Antes mesmo da intensificação da crise, já se observava a presença de organizações criminosas atuantes em diversas esferas da sociedade venezuelana. Nesse contexto, destaca-se o surgimento do "pranato", uma forma de governança criminosa que se estabeleceu nas prisões do país, onde detentos exercem controle sobre os territórios carcerários com a conivência ou complacência das autoridades estatais. Tais organizações, muitas vezes lideradas por indivíduos conhecidos como "pranes", expandiram suas atividades para além dos presídios, infiltrando-se em diferentes setores da sociedade e estendendo sua influência para além das fronteiras venezuelanas.

Diante desse contexto, torna-se fundamental compreender o surgimento, a estrutura e as atividades das organizações criminosas na Venezuela, bem como suas repercussões no cenário nacional e internacional.

Assim, a principal organização criminosa venezuelana, é denominada de Trem de Aragua. Ela surgiu em 2014, fundada por três indivíduos envolvidos em atividades criminosas que residiram no presídio estadual de Tocarón, conhecido pela população carcerária como "Casa Grande", entre os anos de 2007 e 2013, período no qual emergiu "pranato".¹⁴⁷

O Trem de Aragua iniciou sua saída da Venezuela motivado por diversos fatores. Um deles é a crítica emergência humanitária que afeta os venezuelanos desde 2015, levando muitos indivíduos, inclusive membros de grupos criminosos, a buscar emigração. Durante esse processo, esses indivíduos identificaram oportunidades de obter ganhos ilegais nas regiões fronteiriças, o que poderia proporcionar meios de subsistência em um período de escassez de recursos e alimentos.¹⁴⁸

Deslocando-se para diversas áreas do país, rumo às fronteiras com o Estado de Bolívar e o Brasil, Táchira e a Colômbia, o litoral de Aruba, Curaçao e Bonaire, além da fronteira com Trinidad e Tobago, envolveram-se em atividades ilícitas como tráfico

¹⁴⁷ BBC NEWS BRASIL. **A temida gangue da Venezuela que se espalha pela América Latina e teria laços com o PCC**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g9j0xjggeo>. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁴⁸ BBC NEWS BRASIL. **A temida gangue da Venezuela que se espalha pela América Latina e teria laços com o PCC**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g9j0xjggeo>. Acesso em: 17 mar. 2024.

de drogas, contrabando de imigrantes, mineração ilegal e contrabando de mercadorias, incluindo gasolina.¹⁴⁹

Ao perceberem a oportunidade de controlar o fluxo de mercadorias para as ilhas do Caribe, começaram a transportar drogas, cobre, imigrantes e mulheres para exploração sexual. Inicialmente, buscaram estabelecer-se em Trinidad, mas encontraram limitações devido ao idioma e à presença de máfias locais.¹⁵⁰

Por outro lado, o grupo que se dirigiu à área de mineração no sul da Venezuela não apenas se instalou em um dos depósitos de ouro mais importantes do mundo (Las Claritas), mas também encontrou uma rota de fuga facilitada para o Brasil. Assim, começaram a fornecer armas ao PCC. Naquele período, por volta de 2017 ou 2018, armas circulavam em grande quantidade na Venezuela, sem uma origem clara. Em alguns casos, especulava-se que vinham das próprias Forças Armadas ou do exterior.¹⁵¹

Independentemente disso, a obtenção de armas na Venezuela era fácil e barata, e vendê-las no Brasil tornou-se um negócio lucrativo para ambas as partes. Enquanto um fuzil AR-15 custava cerca de US\$ 20 mil no Brasil, na Venezuela o custo era de apenas US\$ 5 mil.¹⁵²

O grupo é predominantemente controlado a partir da prisão de Tocarón, onde as decisões são tomadas e as ordens são emitidas, em uma estrutura que guarda semelhanças com outras organizações criminosas, como o Primeiro Comando da Capital, que também têm origem em ambientes carcerários.

Uma característica marcante do Trem de Aragua é sua estrutura mafiosa, que se estende para além do ambiente prisional, alcançando esferas políticas na Venezuela. O próprio presidente Nicolás Maduro reconheceu essa relação ao mencionar a conexão entre

¹⁴⁹ BBC NEWS BRASIL. **A temida gangue da Venezuela que se espalha pela América Latina e teria laços com o PCC**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g9j0xjggeo>. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁵⁰ BBC NEWS BRASIL. **A temida gangue da Venezuela que se espalha pela América Latina e teria laços com o PCC**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g9j0xjggeo>. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁵¹ BBC NEWS BRASIL. **A temida gangue da Venezuela que se espalha pela América Latina e teria laços com o PCC**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g9j0xjggeo>. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁵² BBC NEWS BRASIL. **A temida gangue da Venezuela que se espalha pela América Latina e teria laços com o PCC**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g9j0xjggeo>. Acesso em: 17 mar. 2024.

uma facção ligada ao grupo e autoridades políticas durante uma operação anticorrupção no país.¹⁵³

No entanto, o Trem de Aragua se diferencia de outras organizações criminosas da região por sua diversidade de atividades criminosas, que incluem mais de 20 delitos, desde assassinatos encomendados até o comércio de alimentos na Venezuela e a cobrança de propinas em negociações envolvendo jogadores de beisebol venezuelanos em ligas profissionais.¹⁵⁴

Autoridades chilenas caracterizaram o Trem de Aragua como um "grupo polivalente", destacando sua capacidade de se adaptar e buscar oportunidades lucrativas em diversos negócios criminosos. Essa flexibilidade permitiu ao grupo expandir suas atividades para outros países, adaptando-se às demandas do mercado ilícito. Essa habilidade de adaptação é evidenciada pela mudança de foco do grupo, como observado em suas operações no Chile e no Peru, onde se envolveram no tráfico de cetamina em substituição à venda de maconha.¹⁵⁵

Além disso, o Trem de Aragua é reconhecido por sua habilidade em estabelecer alianças estratégicas e explorar oportunidades de negócios criminosos, graças à sua expertise em negociação. Essas características conferem ao grupo uma vantagem distinta em relação a organizações criminosas mais tradicionais, como cartéis mexicanos ou grupos guerrilheiros como as FARC e o ELN, que têm atividades mais específicas e direcionadas, como o tráfico de drogas e contrabando.¹⁵⁶

Entretanto, não é apenas o Trem de Aragua que marca presença no território brasileiro. Além dele, foi constatado o domínio de bairros de Boa Vista pelas facções denominadas Sindicato do Crime e do Trem da Guiana.

Em complemento, no segundo semestre de 2022, foi confirmada a presença de membros das facções criminosas venezuelanas Tren de Aragua, Tren de Guayana e

¹⁵³ BBC NEWS BRASIL. **A temida gangue da Venezuela que se espalha pela América Latina e teria laços com o PCC. 2023.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g9j0xjggeo>. Acesso em: 17 mar. 2024..

¹⁵⁴ BBC NEWS BRASIL. **A temida gangue da Venezuela que se espalha pela América Latina e teria laços com o PCC. 2023.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g9j0xjggeo>. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁵⁵ BBC NEWS BRASIL. **A temida gangue da Venezuela que se espalha pela América Latina e teria laços com o PCC. 2023.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g9j0xjggeo>. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁵⁶ BBC NEWS BRASIL. **A temida gangue da Venezuela que se espalha pela América Latina e teria laços com o PCC. 2023.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g9j0xjggeo>. Acesso em: 17 mar. 2024.

Sindicato em quatro bairros de Boa Vista, onde estão localizados os principais abrigos de refugiados venezuelanos. Esses bairros incluem o 13 de Setembro, São Vicente, Pricumã e Cidade Satélite, este último reconhecido como um reduto do PCC. A violência brutal perpetrada pelos membros dessas organizações criminosas venezuelanas transforma Boa Vista em um cenário de atrocidades, com corpos mutilados e decapitados expostos publicamente.¹⁵⁷

Em Pacaraima, localizada no norte do estado de Roraima e que faz fronteira com a Venezuela, o Sindicato do Crime é apontado como responsável por uma série de crimes, incluindo furtos, roubos, tráfico de drogas e armas. O promotor de justiça de Roraima, Felipe Hellu Macedo, observa um aumento alarmante nesses tipos de crimes na região, embora seja difícil determinar se todos estão diretamente ligados à atuação das facções criminosas.¹⁵⁸

A atuação das facções venezuelanas em Pacaraima está intimamente relacionada às rotas de fuga existentes na região. Essa presença é uma resposta aos desafios e oportunidades proporcionados pela proximidade da fronteira entre os dois países, destacando a complexidade e os impactos do crime organizado em áreas fronteiriças.¹⁵⁹

Apesar da falta de registros oficiais, há indícios que sugerem uma possível conexão entre o Sindicato do Crime e o Primeiro Comando da Capital. Esta especulação se baseia na predominância do PCC no estado e na ausência de confrontos violentos entre as facções, sugerindo uma possível cooperação ou acordo tácito.¹⁶⁰

¹⁵⁷ MAGALHÃES, C. A. B. de; CARMO, S. A. Tríplice fronteira: aspectos do crime organizado em roraima. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 12, n. 36, p. 76–100, 2022. DOI: 10.5281/zenodo.7484534. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/789>. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁵⁸ BARRETO FILHO, Herculano; PEREZ, Fabiola. **Facções de quatro países vizinhos travam disputa por território na Amazônia**. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/12/01/faccoes-estrangeiras-amazonia.htm>. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁵⁹ BARRETO FILHO, Herculano; PEREZ, Fabiola. **Facções de quatro países vizinhos travam disputa por território na Amazônia**. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/12/01/faccoes-estrangeiras-amazonia.htm>. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁶⁰ BARRETO FILHO, Herculano; PEREZ, Fabiola. **Facções de quatro países vizinhos travam disputa por território na Amazônia**. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/12/01/faccoes-estrangeiras-amazonia.htm>. Acesso em: 17 mar. 2024..

Por sua vez, o Trem A presença contínua do Tren de Guayana é detectada tanto nos aglomerados urbanos quanto nos recantos rurais destinados à exploração mineira em Bolívar. No âmbito do município de Caroní, a organização enfrentou desafios para manter sua hegemonia sobre as transações comerciais nos mercados de San Félix, e mantém sua influência inabalada no bairro Vista al Sol, berço da gangue.¹⁶¹

A incursão do grupo nos segmentos de mineração clandestina nos municípios de Roscio e El Callao representa uma fatia significativa de seu faturamento. O Tren de Guayana assume um papel preponderante no setor de Guasipati, em Roscio, especialmente nas explorações das minas de Cicapra e Vainitas. Embora haja registros da presença do grupo em algumas das minas de El Callao, a amplitude de seu domínio permanece incerta devido às disputas entre as forças estatais e grupos criminosos rivais pela região.¹⁶²

É provável que a principal fonte de renda do Tren de Guayana derive de suas atividades nas minas de ouro de Bolívar, embora existam poucas evidências de que os membros da facção se engajem diretamente na extração do metal precioso. Em vez disso, relatos provenientes das minas controladas pelo Tren de Guayana indicam que a gangue submete os mineiros locais à extorsão e, em certos casos, exige uma parcela dos lucros oriundos da produção de ouro e minério de ouro.¹⁶³

Dessa forma, constatou-se que a influência desses grupos criminosos começou a se fortalecer a partir de 2013, com o PCC, e devido à localização do estado em uma área de tríplice fronteira, torna-se altamente suscetível à atuação de organizações criminosas, algumas com alcance internacional. É comum que o estado seja alvo frequente de atividades ilícitas tradicionais, tais como tráfico de drogas, contrabando de armas, mineração ilegal e tráfico humano, especialmente diante do aumento significativo do fluxo migratório proveniente da crise na Venezuela, que se intensificou a partir de 2015.

¹⁶¹ INSIGHT CRIME. **Tren de Guayana**. 2021. Disponível em: <https://insightcrime.org/venezuela-organized-crime-news/tren-de-guayana/>. Acesso em 17 mar. 2024.

¹⁶² INSIGHT CRIME. **Tren de Guayana**. 2021. Disponível em: <https://insightcrime.org/venezuela-organized-crime-news/tren-de-guayana/>. Acesso em 17 mar. 2024.

¹⁶³ INSIGHT CRIME. **Tren de Guayana**. 2021. Disponível em: <https://insightcrime.org/venezuela-organized-crime-news/tren-de-guayana/>. Acesso em 17 mar. 2024.

3 GARIMPO ILEGAL COMO FONTE DE RIQUEZA

Para melhor compreensão das motivações que conduzem o garimpo ilegal a se estabelecer como uma fonte significativa de lucro no âmbito territorial brasileiro, bem como a incorporar práticas delituosas, incluindo o conceito de "narcogarimpo" - caracterizado pela associação entre atividades de garimpo e o tráfico de drogas - é imperativo iniciar o exame com considerações concisas acerca do garimpo e das circunstâncias que o categorizam como ilícito. Dessa forma, é possível analisar a atuação do garimpo como um ponto de partida lógico para darmos continuidade à pesquisa.

3.1 GARIMPO ILEGAL: NOÇÕES GERAIS

O auge da exploração de recursos auríferos no Brasil teve lugar no século XVIII.¹⁶⁴ Entretanto, os primeiros indícios de atividades de extração de ouro na região amazônica remontam ao início do século XVI¹⁶⁵. Na área abrangente da Bacia do Rio Tapajós, reconhecida como uma das principais regiões de garimpo aurífero na contemporaneidade, a descoberta do metal precioso data de 1747¹⁶⁶. Contudo, somente durante os anos 70 que se desencadeou o fenômeno popularmente denominado "Corrida do Ouro" na Amazônia¹⁶⁷. Este evento se originou, sobretudo, do crescimento gradual no valor do ouro, em decorrência da desvinculação do Acordo de Bretton Woods¹⁶⁸ (que

¹⁶⁴ CRESPO-LOPEZ, Maria Elena; AUGUSTO-OLIVEIRA, Marcus. Mercúrio na Amazônia uma breve contextualização do problema. In: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. **Impactos socioambientais da mineração sobre povos indígenas e comunidades Ribeirinha na Amazônia**. Manaus: Editora UEA - Livros, 2021. p. 11-29.

¹⁶⁵ VEIGA, M. M.; SILVA, A. R. B.; HINTON, J. J. O garimpo de ouro na Amazônia: aspectos tecnológicos, ambientais e sociais. In: TRINDADE, R. B. E. **Extração de ouro: princípios, tecnologia e meio ambiente**. Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2002. p. 277-305.

¹⁶⁶ VEIGA, M. M.; SILVA, A. R. B.; HINTON, J. J. O garimpo de ouro na Amazônia: aspectos tecnológicos, ambientais e sociais. In: TRINDADE, R. B. E. **Extração de ouro: princípios, tecnologia e meio ambiente**. Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2002. p. 277-305.

¹⁶⁷ SANTOS, L. S.; MULLER, R. C.; SARKIS, J. E. et al. Evaluation of total mercury concentrations in fish consumed in the municipality of Itaituba, Tapajós River Basin, Para, Brazil. **The Science of the Total Environment**, v. 261, n. 1-3, p. 1-8, 2000.

¹⁶⁸ BARRETO, Pedro Henrique. História - Bretton Woods. **Desafios do Desenvolvimento**, n. 6, v. 50, p. 1-2, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2247:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 20 out. 2023.

fixava o valor do ouro em US\$35 por onça *troy*¹⁶⁹, equivalente a 31,1 gramas de ouro) por diversos países.

No ano de 1980, por exemplo, o preço do ouro alcançou uma marca histórica de US\$850 por onça *troy*. Nesse contexto, a ausência de oportunidades econômicas no país, aliada ao valor excepcionalmente elevado do ouro no mercado, formaram a conjuntura ideal para atrair trabalhadores para os garimpos, incluindo tanto os migrantes já desprovidos de perspectivas nas regiões de origem, quanto inúmeros imigrantes de todas as partes do país. Estima-se que quase um milhão de pessoas tenha migrado das áreas rurais do Nordeste em direção aos renomados garimpos de Serra Pelada e do vale do Tapajós, no Pará, bem como os de Gurupi, no Maranhão, e os do Rio Madeira, em Rondônia.¹⁷⁰

Constata-se, assim, que diversos aspectos locais, tais como os sociais, econômicos e de segurança pública, são influenciados por intrincadas questões históricas, sobretudo anteriores a 1988, na chamada "época do ouro", durante a qual Roraima explorava o garimpo de maneira legalizada. Nesse período, destaca-se o "Monumento ao Garimpeiro", erguido no final dos anos 60 na Praça do Centro Cívico de Boa Vista, como um dos principais símbolos do estado.¹⁷¹

Assim, com o objetivo de efetivamente legalizar um maior número de garimpos que estavam operando de maneira informal, foi promulgada em 1989, a Lei nº. 7.805, a qual instituiu o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (conceituada apenas como PLG – regulamentada recentemente pelo decreto nº 9.406/2018) com o escopo de regularizar o garimpo, que consiste na exploração de minerais em depósitos aluvionares, de forma artesanal e manual. Essa medida simplificou o processo de formalização dos

¹⁶⁹ A onça *troy* é uma unidade de medida de massa utilizada principalmente na determinação de pesos de metais preciosos, como ouro, prata e platina. A onça *troy* é comumente utilizada em contextos relacionados a metais preciosos devido à sua precisão e padrão internacionalmente reconhecido.

¹⁷⁰ COELHO, M. C.; WANDERLEY, L. J.; COSTA, R. Garimpeiros de Ouro e Cooperativismo no século XXI: Exemplos nos rios Tapajós, Juma e Madeira no Sudoeste da Amazônia Brasileira. *Confins*, v. 33, p. 16-29, 2017.

¹⁷¹ MAGALHÃES, C. A. B. de; CARMO, S. A. Tríplice fronteira: aspectos do crime organizado em roraima. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, Boa Vista, v. 12, n. 36, p. 76–100, 2022. DOI: 10.5281/zenodo.7484534. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/789>. Acesso em: 17 mar. 2024.

garimpeiros, facilitando a obtenção dos direitos para explorar determinada área mineral.¹⁷²

Importante consignar que tal legislação não exige do requerente a realização de pesquisa mineral prévia no processo de licenciamento, e em que pese exista uma delimitação para área de atuação do requerente, não há obstáculos para que a lavra utilize maquinário de porte industrial e se desenvolva em modelo empresarial.¹⁷³

A autorização do regime de lavra garimpeira é concedida pelo Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração, por prazo determinado, no caso, cinco anos, podendo ser renovável por mais cinco anos, a critério da própria agência reguladora.¹⁷⁴

Ainda, no ano de 2008, foi criado o Estatuto do Garimpeiro, por meio da Lei nº 11.685, que classifica as modalidades de trabalho em que esses profissionais podem realizar a extração de minerais. Essa legislação, por sua vez, confere prioridade ao modelo cooperativo para obter a permissão de lavra garimpeira nas áreas em que atuam.¹⁷⁵

De acordo com Milanez e Oliveira, as leis direcionadas à pequena mineração no Brasil foram estabelecidas com o propósito de incentivar a formação das pequenas cooperativas, visando diminuir o número de garimpeiros que atuam na informalidade.¹⁷⁶

Ao promover a criação de cooperativas na região amazônica, o Estado possuía uma série de objetivos a serem alcançados. Primeiramente, buscava implementar novas regulamentações que abordassem a formalização e controle ambiental essa atividade mineral. Além disso, visava modernizar a indústria mineradora e estabelecer mecanismos ou instrumentos para supervisionar tanto os garimpeiros quanto os recursos minerais envolvidos. Outra meta era atrair empresas de mineração, a fim de garantir a formalidade

¹⁷² BRASIL. Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989. Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jul. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17805.htm. Acesso em: 18 out. 2023.

¹⁷³ BRASIL. Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989. Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jul. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17805.htm. Acesso em: 18 out. 2023.

¹⁷⁴ AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). **Permissão de Lavra Garimpeira**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/exploracao-mineral/regimes-de-exploracao-mineral/permissoes-de-lavra-garimpeira>. Acesso em: 18 out. 2023.

¹⁷⁵ BRASIL. Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008. Dispõe sobre o fonograma e o videofonograma musicais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/L11685.htm. Acesso em: 25 jun. 2023.

¹⁷⁶ MILANEZ, Bruno; OLIVEIRA, José A. P. Innovation for sustainable development in artisanal mining: advances in a cluster of opal mining in Brazil. **Resources Policy**, Vigo (Pontevedra), v. 38, n. 4, p. 427-434, 2013.

e a legalidade na exploração do ouro. Ainda, buscava viabilizar o compartilhamento de lucros entre as cooperativas de garimpeiros e as companhias mineradoras. Um ponto adicional, era a geração de divisas para União, estados e municípios, por meio de arrecadação de impostos. Por fim, buscava-se assegurar a recuperação ambiental, como forma de responder às críticas tanto no âmbito nacional como internacional que apontavam a falta de preocupação do país com a preservação do meio ambiente no contexto da atividade garimpeira.¹⁷⁷

Ou seja, o Estado tem o papel de fomentar e favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, considerando a proteção ambiental e a promoção do bem-estar econômico e social dos garimpeiros. Essa abordagem busca conciliar a exploração mineral com a sustentabilidade ambiental e o progresso socioeconômico das comunidades envolvidas.

Para demonstrar a prioridade das cooperativas nesse processo, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 174, parágrafos 3º e 4º, determina que elas possuem preferência na obtenção de autorização ou concessão para pesquisa e extração de recursos minerais garimpáveis, tanto nas áreas onde já atuam quanto nas áreas estabelecidas nos termos do artigo 21, inciso XXV, da Constituição.¹⁷⁸

No entanto, a realidade vem mostrando que a criação de cooperativas pode se tornar apenas e tão somente um processo burocrático sem conexão real com a dinâmica de trabalho das próprias organizações e um processo de desrespeito socioambiental.

Portanto, uma vez compreendido as noções de legalidade e o procedimento de normatização no âmbito do garimpo, passamos a analisar e discutir o contexto de ilegalidade e informalidade dessa atividade. Afinal, o garimpo é classificado como ilegal quando exercido em regiões expressamente proibidas pela legislação, como áreas de preservação ambiental, zonas fronteiras ou em terras indígenas.

Inicialmente, cumpre observar que a própria Constituição da República, no seu artigo 231, enfatiza o reconhecimento e salvaguarda dos direitos dos povos indígenas no que diz respeito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, assim

¹⁷⁷ COELHO, M. C.; COSTA, L. J. W. R. Moteurs économiques des territoires. **Confins**, v. 33, n. 54, p. 1-16, 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/12445>. Acesso em: 18 out. 2023.

¹⁷⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 out. 2023.

como aos seus direitos originários sobre as terras que ocupam. Dessa forma, compete à União a tarefa de demarcar essas terras, bem como, proteger e garantir uma vida digna.¹⁷⁹

No entanto, o artigo supramencionado deixa claro que as disposições contidas no artigo 174, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal, não são aplicáveis às terras indígenas. Noutras palavras, a atividade garimpeira não pode ser indiscriminadamente aplicada nesses territórios enquanto não houver dispositivo legal que o regule.¹⁸⁰

Por sua vez, o entendimento esboçado por José Afonso da Silva:

Ao Congresso Nacional se imputou o julgamento de cada situação concreta, para sopesar os direitos e interesses dos índios e a necessidade da prática daquelas atividades [de mineração], reconhecido que o princípio é o da prevalência dos interesses indígenas, pois a execução de tais atividades, assim como a autorização do Congresso Nacional, só pode ocorrer nas condições específicas estabelecidas em lei (art. 176, §1º); nem mesmo se admite a atividade garimpeira, em cooperativa ou não, mencionada no art. 174, §§3º e 4º.¹⁸¹

A partir dessa análise, é possível afirmar que no atual cenário brasileiro não há lei que regule a operação regular de atividades de mineração em terras indígenas, incluindo a lavra garimpeira, nem confere às cooperativas garimpeiras um direito de propriedade nesse contexto. Além disso, não é prevista a possibilidade de a União estabelecer áreas e condições específicas para a realização da atividade de garimpagem em terras indígenas.¹⁸²

Dessa forma, o texto constitucional admite a edição de uma lei para mineração convencional, mediante cumprimento de determinados requisitos.

Não obstante o disposto no artigo 231, §3º, da Constituição Federal¹⁸³, para efeitos do presente estudo, considera-se que, ao prever a possibilidade de exploração

¹⁷⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 out. 2023.

¹⁸⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 out. 2023.

¹⁸¹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020. p. 878.

¹⁸² MOLINA, Luísa Pontes (org). **Terra rasgada**: como avança o garimpo na Amazônia brasileira. Brasília: Environmental Defense Fund, 2023. p. 24.

¹⁸³ § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da

minerária em terras indígenas mediante o cumprimento de condições específicas estabelecidas pela legislação, trata-se de uma norma constitucional de eficácia limitada. Tal caracterização advém da ausência de legislação complementar (ou ordinária) que discipline o referido dispositivo constitucional. Em outras palavras, enquanto não for promulgada uma regulamentação, essa norma federal não é passível de aplicação imediata.

A dedução resultante é que, no que tange à autorização sujeita à "forma da lei", delineando a natureza de eficácia limitada do dispositivo (art. 231, §3º, da CF/88), sua aplicação depende de uma norma infraconstitucional atualmente ausente. Sem essa norma, a execução da atividade não é autorizada, mas sim proibida (visto que não se trata de uma norma de eficácia contida). Enquanto essas normas não forem regulamentadas, a exploração da atividade minerária em Terras Indígenas permanece inviável.

A falta de regulamentação nessa área, além de provocar instabilidade jurídica, resulta em desdobramentos prejudiciais para o país, tais como: carência na produção de conhecimento geológico e no aproveitamento do potencial energético; aumento do desemprego e redução da renda; práticas ilegais de mineração; evasão de compensações financeiras e impostos; deficiência na fiscalização da exploração de recursos minerais e hídricos; ameaças à vida, saúde, estrutura social, costumes e tradições dos povos indígenas; e conflitos entre investidores e comunidades indígenas.

Por isso, em uma tentativa de regulamentar a matéria, em 5 de fevereiro de 2020, o Órgão do Poder Executivo, apresentou à Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 191/2020, o qual possuía como objetivo:

Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas.¹⁸⁴

lavra, na forma da lei. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 out. 2023.

¹⁸⁴ CAMARA DOS DEPUTADOS. **PL 191/2020**. 2020a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso em: 17 mar. 2024.

A minuta do Projeto Lei, assinada pelo ex-ministro de Minas e Energia Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior e o ex-ministro da Justiça Sergio Fernando Moro, contava com 8 capítulos e 46 artigos. Nele, foram definidas as condições específicas para a condução de pesquisa e exploração de recursos minerais, bem como para a utilização de recursos hídricos com o objetivo de gerar energia elétrica em terras indígenas. Foram estabelecidos parâmetros para a realização de estudos técnicos preliminares, critérios mínimos para a consulta das comunidades indígenas afetadas, o processo administrativo necessário para obter autorização do Congresso Nacional, a participação das comunidades indígenas nos resultados da exploração mineral e hidrelétrica, a criação de conselhos curadores de natureza privada, compostos exclusivamente por membros indígenas, responsáveis pela gestão e governança dos recursos financeiros provenientes dos pagamentos, além da provisão de indenização pela restrição do uso das terras. Adicionalmente, foram delineadas normas específicas para a atividade mineradora em terras indígenas, particularmente no que diz respeito à prática de garimpagem.¹⁸⁵

Assim, o projeto possuía como escopo buscar concretizar a exploração de recursos minerais e hídricos em terras indígenas por meio de medidas que promovessem o desenvolvimento econômico das atividades, garantindo simultaneamente a participação nos resultados e a indenização pela restrição do usufruto dos povos indígenas.¹⁸⁶

No item 3, da apresentação o referido projeto, os autores consignaram:

Cabe ressaltar que a Constituição dispensou especial tratamento à pesquisa e à lavra de recursos minerais e ao aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas, condicionando-os, inclusive, à oitiva das comunidades indígenas afetadas e à prévia autorização do Congresso Nacional. Decorridos mais de trinta e um anos da promulgação da Carta Magna, a

¹⁸⁵ CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei**: PL 191/2020. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição usufruto de terras indígenas. 2020b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1855498. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁸⁶ CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei**: PL 191/2020. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição usufruto de terras indígenas. 2020b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1855498. Acesso em: 17 mar. 2024.

matéria, por suas peculiaridades, ainda não foi disciplinada em nível infraconstitucional pelo Poder Legislativo.¹⁸⁷

Entretanto, em 11 de março de 2020, o Deputado Federal Fernando Rodolfo, solicitou, com base na alínea "b" do inciso II do § 1º do artigo 137 do Regimento Interno, a imediata suspensão da tramitação do Projeto de Lei 191, de 2020, de autoria do Poder Executivo, por tratar de matéria evidentemente inconstitucional. Afirmou, que o mencionado PL versa sobre o usufruto de terras indígenas para a mineração e geração de energia elétrica, violando claramente o § 4º e o § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Tais dispositivos constitucionais só poderiam ser alterados por meio de uma Proposta de Emenda à Constituição e não por Projeto de Lei Ordinária, como proposto pelo Executivo, o que justificou o requerimento.¹⁸⁸

O requerimento proposto foi indeferido, em 09 de julho de 2020, pela Mesa Diretora, conforme estabelecido no art. 17, II, "e", em conjunto com os artigos 137, caput e § 1º, e 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Pois, o Projeto de Lei n. 191/2020 já havia sido encaminhado à Comissão competente, o que tornou impossível a solicitação de sua devolução, devido à preclusão da faculdade processual. Portanto, o Presidente da Câmara dos Deputados não teve autoridade para interromper a tramitação da proposição por meio de uma decisão individual.¹⁸⁹

Já no ano de 2022, a Deputada Joenia Wapichana, líder da REDE Sustentabilidade, enviou novo requerimento ao Chefe do Poder Executivo para suspender a tramitação do PL 191/2020. Como justificativa constou que a proposta do Executivo foi completamente alheia à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil era signatário, no que diz respeito à consulta obrigatória estabelecida por

¹⁸⁷ CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei**: PL 191/2020. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição usufruto de terras indígenas. 2020b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1855498. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁸⁸ CAMARA DOS DEPUTADOS. **Requerimento n. 428/2020**. Requer a suspensão de tramitação do Projeto de Lei 191, de 2020, do Poder Executivo. Brasília: Sala das seções, 2020c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1865479&filename=Tramitacao-PL%20191/2020. Acesso em 17 mar. 2024.

¹⁸⁹ CAMARA DOS DEPUTADOS. **PL 191/2020**. 2020a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso em: 17 mar. 2024.

essa Convenção. Esta obrigação não se limita apenas aos processos administrativos decorrentes da legislação, mas também abrange as "medidas legislativas". No presente caso, não houve consulta formal às comunidades indígenas ou seus representantes durante a elaboração do PL nº 191/2020, o que entra em conflito com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Além disso, o artigo 19 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas não foi considerado.¹⁹⁰

Acrescentou ainda que, O PL nº 191/2020 não atende à preservação e proteção dos direitos dos povos indígenas, violando o cerne do artigo 231 da Constituição Federal e os Tratados Internacionais, negligenciando requisitos essenciais e sendo contrário às regras regimentais. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 137, § 1º, incisos I e II, alínea b, do Regimento Interno da Casa, foi requerido que a Presidência da Câmara, em exercício de suas prerrogativas institucionais e em respeito à Constituição, suspendesse imediatamente a tramitação da referida proposição e a arquivasse.¹⁹¹

Contudo, em março de 2022, o líder do governo na Câmara na época, Deputado Federal Ricardo Barros, submeteu um pedido de urgência para a votação do projeto, o qual recebeu aprovação no plenário da Casa.¹⁹²

Na data de 13 de março de 2023, foi apresentada Exposição de Motivos como sugestão de retirada do Projeto Lei 191/2020, pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino Castro e Costa, uma vez que, não houve o devido cumprimento das regras constitucionais quanto à oitiva dos povos atingidos. Assim, registou:

Recentemente, no início de 2023, o Governo Federal se deparou com a terrível situação da população Ianomami, no Estado de Roraima. Com invasão das terras indígenas por parte dos garimpeiros, houve morte e casos gravíssimos de desnutrição em crianças e índices absolutamente alarmantes de doenças graves.¹⁹³

¹⁹⁰ CAMARA DOS DEPUTADOS. **Requerimento n. 211/2022**. Requer a suspensão de tramitação do Projeto de Lei 191, de 2020, do Poder Executivo. Brasília: Sala das seções, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2144877&filename=Tramitacao-PL%20191/2020. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁹¹ CAMARA DOS DEPUTADOS. **Requerimento n. 211/2022**. Requer a suspensão de tramitação do Projeto de Lei 191, de 2020, do Poder Executivo. Brasília: Sala das seções, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2144877&filename=Tramitacao-PL%20191/2020. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁹² CAMARA DOS DEPUTADOS. **Requerimento n. 211/2022**. Requer a suspensão de tramitação do Projeto de Lei 191, de 2020, do Poder Executivo. Brasília: Sala das seções, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2144877&filename=Tramitacao-PL%20191/2020. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁹³ CAMARA DOS DEPUTADOS. **Requerimento n. 211/2022**. Requer a suspensão de tramitação do Projeto de Lei 191, de 2020, do Poder Executivo. Brasília: Sala das seções, 2022. Disponível em:

Após análise requerimento, o atual presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, oficializou o pedido de retirada de tramitação do Projeto de Lei 191/2020 da Câmara dos Deputados.¹⁹⁴

Portanto, é possível concluir, diante do atual cenário brasileiro que qualquer ato administrativo que busque ou se apoie na possibilidade de liberar a exploração de atividade minerária em terras indígenas carece de validade, uma vez que contrapõe o atual contexto de proibição constitucional à mineração em tais territórios tradicionais.

Entretanto, a exploração em terras indígenas é uma realidade. Assim, assevera Vladimir Passos de Freitas “na Amazônia brasileira, a mineração ilegal é praticada em regiões distantes dos centros urbanos e de difícil acesso. Por vezes, em terras indígenas, o que grava a situação”.¹⁹⁵

A título de exemplificação, a partir dados obtidos do Comex Stat, plataforma do Ministério da Economia voltada para o comércio internacional, a partir de setembro de 2018, um total de 194 quilogramas de ouro originário de Roraima foram exportados para a Índia.¹⁹⁶

A Índia, país que se destaca por sua indústria de joias, figura como o quarto maior importador de ouro brasileiro globalmente. Além dela, apenas os Emirados Árabes Unidos adquiriram ouro proveniente de Roraima, recebendo 1 quilograma do metal em maio do ano corrente. As transações comerciais de ouro proveniente de Roraima, iniciadas em setembro de 2018, totalizaram junho de 2019 US\$ 7,8 milhões (equivalente a R\$ 30,2 milhões), com um notável aumento a partir de janeiro, após a posse do então Presidente da República Jair Bolsonaro e a desativação de bases do Exército que restringiam o acesso de garimpeiros ao território yanomami.¹⁹⁷

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2144877&filename=Tramitacao-PL%20191/2020. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁹⁴ FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Governo Lula pede retirada de tramitação de projeto de lei que prevê mineração em terras indígenas**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/governo-lula-pede-retirada-de-projeto-de-lei-que-preve-mineracao-em-terras-indigenas>. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁹⁵ DE FREITAS, Vladimir Passos. The Challenges of Environmental Protection in the Brazilian Amazon. *Beijing L. Rev.*, v. 14, p. 329, 2023.

¹⁹⁶ FELLET, João. **Roraima exporta 194 kg de ouro à Índia sem ter nenhuma mina operando legalmente**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48534473>. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁹⁷ FELLET, João. **Roraima exporta 194 kg de ouro à Índia sem ter nenhuma mina operando legalmente**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48534473>. Acesso em: 17 mar. 2024.

As exportações para a Índia em 2019 alcançaram a cifra de US\$ 6,5 milhões, colocando o ouro como o segundo produto mais exportado por Roraima, ficando atrás apenas da soja. Análises dos dados divulgados pelo Ministério da Economia sugerem que pelo menos parte do metal foi comercializada por meio de uma empresa situada em Caieiras, região da Grande São Paulo.¹⁹⁸

Entretanto, conforme informações fornecidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), órgão responsável pela concessão e monitoramento de licenças para atividades mineradoras, não há e nunca houve nenhuma mina de ouro operando legalmente em Roraima durante o período das exportações. O Ministério de Minas e Energia corrobora essa informação.¹⁹⁹

Eugênio Tavares, representante da ANM em Roraima e ex-superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) no Estado, sugere que o ouro exportado provavelmente provém de garimpos ilegais. Ele afirma que o metal exportado muito provavelmente é extraído da região do rio Uraricoera, situada na Terra Indígena Yanomami. No final de maio, líderes dos povos Yanomami e Ye'kwana relataram a órgãos federais em Brasília que pelo menos 10 mil garimpeiros estariam atuando dentro do território, um número que representa quase 40% da população da Terra Indígena.²⁰⁰

Portanto, diante do quadro preocupante de exploração ilegal que permeia as terras indígenas, torna-se indispensável um engajamento efetivo das autoridades competentes, em conjunto com organizações não governamentais e demais agentes da sociedade civil, para assegurar a aplicação efetiva da legislação vigente e fortalecer os mecanismos de proteção dessas áreas sensíveis.

3.2 GARIMPO ILEGAL E CRIMES CONEXOS

Em que pese a notória ilegalidade dessa atividade, houve um considerável

¹⁹⁸ FELLET, João. **Roraima exporta 194 kg de ouro à Índia sem ter nenhuma mina operando legalmente**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48534473>. Acesso em: 17 mar. 2024.

¹⁹⁹ FELLET, João. **Roraima exporta 194 kg de ouro à Índia sem ter nenhuma mina operando legalmente**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48534473>. Acesso em: 17 mar. 2024.

²⁰⁰ FELLET, João. **Roraima exporta 194 kg de ouro à Índia sem ter nenhuma mina operando legalmente**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48534473>. Acesso em: 17 mar. 2024.

crescimento do garimpo ilegal em terras indígenas, especialmente dos povos Yanomami. Segundo informações do Mapbiomas, a partir de 2016, observou-se um aumento significativo no índice de destruição ocasionada pela atividade garimpeira, que tem apresentado uma trajetória ascendente contínua. De acordo com os dados obtidos pela plataforma, no período de 2016 a 2020, registrou-se um crescimento alarmante de 3350% no garimpo dentro do território indígena Yanomami.²⁰¹

Em acréscimo, o relatório Yanomami sob Ataque, realizado por Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana, analisou o sistema de monitoramento do garimpo ilegal da Terra Indígena Yanomami, com dados do ano de 2021, e concluiu:

Em 2021 a destruição provocada pelo garimpo na TIY cresceu 46% em relação a 2020. Houve um incremento anual de 1.038 hectares, atingindo um total acumulado de 3.272 hectares. Esse é o maior crescimento observado desde que iniciamos o nosso monitoramento em 2018, e, possivelmente, a maior taxa anual desde a demarcação da TIY em 1992.²⁰²

Com o aumento do garimpo ilegal em terras indígenas, cresce também as violações aos direitos humanos das comunidades residentes nessas regiões.

Além da exploração ilícita em Terras Indígenas e Unidades de Conservação, a extração de ouro em garimpos frequentemente se entrelaça com uma série de transgressões criminais, culminando em verdadeiras organizações criminosas. Por um lado, a atividade rotineira nos garimpos clandestinos é permeada por práticas ilícitas que vão desde crimes ambientais e contra o patrimônio público até tráfico de pessoas, exploração sexual de mulheres e menores (tanto indígenas quanto não indígenas) e condições de trabalho análogas à escravidão. Por outro lado, estão interligados à produção e à comercialização de ouro esquemas criminosos associados diretamente ou indiretamente à atividade de garimpo, como tráfico de mercúrio, drogas e armas.²⁰³

²⁰¹ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque**: Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 9.

²⁰² HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque**: Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 15.

²⁰³ MOLINA, Luísa Pontes (org). **Terra rasgada**: como avança o garimpo na Amazônia brasileira. Brasília: Environmental Defense Fund, 2023. p. 15.

Assim, o Instituto Igarapé classificou como "delitos com interação administrativa", dentro dos "delitos correlatos" que compõem o "contexto do crime ambiental na Amazônia". Conforme a pesquisa, a atividade de garimpo seria compreendida dentro das "economias ilícitas ou afetadas por atos ilícitos" que, por sua vez, estão entrelaçadas em um "contexto de práticas ilícitas ambientais e não ambientais".²⁰⁴

É nesse cenário que a atuação do Primeiro Comando da Capital passa a emergir no estado do Roraima. A presença da referida organização criminosa já havia sido detectada no âmbito estadual em 2014, e nesse mesmo período, experimentou um notável aumento, expandindo-se consideravelmente de 50 para 1,5 mil membros.²⁰⁵

Nos anos de 2016 e 2017, a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, localizada em Boa Vista, testemunhou dois episódios violentos que resultaram na morte de 43 detentos, a maioria associada ao grupo rival, conhecido como Comando Vermelho (CV). Os primeiros anos de ascensão PCC no estado de Roraima e a competição pelo domínio do comércio de substâncias ilícitas ocasionou, pela primeira vez na trajetória histórica, a colocação de um estado da região Norte do Brasil ao primeiro lugar do ranking de crimes de homicídio no Anuário Brasileiro de Segurança Pública.²⁰⁶

No ano de 2018, portanto, a infiltração do PCC nos garimpos da TI Yanomami se iniciou.²⁰⁷ Interceptações telefônicas efetuadas durante a operação Érebo²⁰⁸ da Polícia Federal, daquele ano, captaram conversas de um membro do Primeiro

²⁰⁴ WAISBICH, Laura T. et al. **O ecossistema do crime ambiental na Amazônia: uma análise das economias ilícitas da floresta**. 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br/o-ecossistema-do-crime-ambiental-na-amazonia-uma-analise-das-economias-ilicitas-da-floresta/>. Acesso em: 19 out. 2023.

²⁰⁵ BRITTO, Clara. **PCC se aproxima de garimpeiros para lavagem de recursos**. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/06/pcc-se-aproxima-de-garimpeiros-para-lavagem-de-recursos/>. Acesso em: 19 out. 2023.

²⁰⁶ BRITTO, Clara. **PCC se aproxima de garimpeiros para lavagem de recursos**. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/06/pcc-se-aproxima-de-garimpeiros-para-lavagem-de-recursos/>. Acesso em: 19 out. 2023.

²⁰⁷ AMAZONIA REAL. **Como o PCC se infiltrou nos garimpos em Roraima**. 2021. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/como-o-pcc-se-infiltrou-nos-garimpos-em-roraima/>. Acesso em: 19 out. 2023.

²⁰⁸ A Operação Érebo, deflagrada pela Polícia Federal de Roraima, teve por objetivo identificar e mapear a estrutura da organização criminosa que atuava no estado. Ficou demonstrado que as ordens para os atentados realizados entre os dias 29 e 31 de julho de 2018 partiram de dentro da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, maior penitenciária de Roraima, e foram dadas após a autorização do responsável pela organização no Estado, que estava preso no Presídio Estadual de Piraquara, no Paraná. (SAAVEDRA, Miguel. **Operação Érebo investiga líderes de facção que atua em presídios**. 2018. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/fausto-macedo/operacao-erebo-investiga-lideres-de-facciao-que-atua-em-presidios/>. Acesso em: 19 out. 2023).

Comando da Capital estabelecido em Iracema, Roraima, que abordava a ampliação da atuação da organização criminosa para regiões de exploração de minérios, notadamente habitadas por indivíduos anteriormente encarcerados e sujeitos foragidos do sistema judicial.²⁰⁹

Depoimentos de garimpeiros, revelam que, além de membros do PCC, o grupo criminoso venezuelano conhecido como Tren de Aragua²¹⁰ estaria operando dentro da Terra Indígena. De acordo com uma pesquisa realizada pelo núcleo Insight Crime, o Tren de Aragua, identificado como o ator mais proeminente no cenário criminal venezuelano, sendo o primeiro no país a expandir rapidamente suas atividades para além de suas fronteiras nos últimos anos.²¹¹

É certo que o território fronteiriço, irrigado por rios, favorece a atividade criminosa.²¹² Roraima, em conjunto com seu vizinho Amazonas, ocupa uma região de relevância estratégica para as atividades de tráfico transnacional de entorpecentes e o contrabando de armamentos. No âmbito da Terra Indígena Yanomami, a fronteira contígua à Venezuela tradicionalmente tem sido controlada por empreendimentos de mineração ilícita - uma parcela dos recursos minerais extraídos da região Yanomami é comercializada no país limítrofe. Ademais, é por meio dessa mesma fronteira que se efetua o comércio de substâncias entorpecentes e armas.²¹³

De acordo com o ex-delegado-geral da Polícia Civil e atual responsável pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, Marcos Lázaro Gomes, a atividade de garimpo no rio Uraricoera emergiu como uma opção mais lucrativa do que a comercialização de entorpecentes em pequena escala. Marcos Gomes enfatiza que o ouro é transacionado na Venezuela, Guiana ou é submetido a processos ilícitos de legalização

²⁰⁹ BRITTO, Clara. **PCC se aproxima de garimpeiros para lavagem de recursos**. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/06/pcc-se-aproxima-de-garimpeiros-para-lavagem-de-recursos/>. Acesso em: 19 out. 2023.

²¹⁰ INSIGHT CRIME. **Tren de Aragua**. 2020. Disponível em: <https://insightcrime.org/venezuela-organized-crime-news/tren-de-aragua/>. Acesso em: 19 out. 2023.

²¹¹ ALESSI, Gil. **Venezuelanos ganham força e cargos-chave no PCC em Roraima após ‘batismo’ feito por liderança nacional**. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-02-07/venezuelanos-ganham-forca-e-cargos-chave-no-pcc-em-roraima-apos-batismo-feito-por-lideranca-nacional.html>. Acesso em: 19 out. 2023.

²¹² SARAIVA, Alexandre. **Selva**: madeireiros, garimpeiros e corruptos na Amazônia sem lei. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2023. p. 191.

²¹³ BRITTO, Clara. **PCC se aproxima de garimpeiros para lavagem de recursos**. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/06/pcc-se-aproxima-de-garimpeiros-para-lavagem-de-recursos/>. Acesso em: 19 out. 2023.

em outros estados brasileiros, como se tivesse sido extraído de áreas autorizadas de mineração.²¹⁴

3.2.1 Narcogarimpo

O termo "narcogarimpo" teve sua origem nas comunicações da Polícia Federal no ano de 2021, durante a execução da Operação Narcos Gold²¹⁵. Contudo, a interligação entre narcotráfico e atividades de garimpo não constitui um fenômeno completamente inédito. Já em 1990, um relatório emitido pelo Serviço Nacional de Informação (SNI) sugeriu que as operações de extração mineral na Terra Indígena Yanomami poderiam estar sendo empregadas para fins associados ao narcotráfico: "Considera-se a possibilidade de que o ouro produzido nessa localidade seja utilizado para legitimar ganhos oriundos do narcotráfico, aproveitando as facilidades existentes para transpor as fronteiras".²¹⁶

Nesse contexto, a clara associação entre o tráfico de drogas e a atividade de garimpo evidencia que o ouro contrabandeado do Brasil era utilizado como fonte de financiamento para a aquisição de cocaína, com destino às grandes metrópoles do país e, por conseguinte, ao mercado global. Diante do aumento desse fluxo, os líderes das organizações criminosas constataram a oportunidade de eliminar intermediários, passando a investir de maneira direta na mineração ilícita e na extração de ouro.²¹⁷

²¹⁴ PEREIRA, Felipe. **Novo ramo de negócio**. 2022. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/edicao/pcc-no-garimpo/#page8>. Acesso em: 19 out. 2023.

²¹⁵ Conforme Cartografias de violência na Amazônia: "Em novembro de 2021, a Polícia Federal deflagrou a Operação Narcos Gold com o objetivo principal de combater a lavagem de dinheiro proveniente do tráfico de drogas e desarticular um grupo criminoso que atuava na região Oeste do Pará há pelo menos três anos. O chefe do grupo criminoso já havia sido preso no Maranhão, com indícios de envolvimento com o PCC, e por liderar uma quadrilha que envolvia policiais. O grupo criminoso liderado por ele atuava em nível interestadual e internacional, apresentando uma estrutura estável e sofisticada, além de possuir grande quantidade de armamentos e recursos. Suas atividades incluíam assaltos a agências financeiras e transportadoras de valores em diversas unidades da federação, além do comércio e tráfico internacional de drogas, mantendo conexões com outras organizações criminosas. A investigação apontou que o transporte das drogas era realizado por meio de aviões que partiam de outros estados em direção ao oeste do Pará, onde as drogas eram distribuídas para outras Unidades da Federação. Além disso, foi constatado que o grupo utilizava garimpos de ouro como base para pousos e decolagens no transporte de drogas, além de utilizar esses garimpos como fachada para a lavagem de dinheiro." (LIMA; Renato Sergio; BUENO, Samira; COUTO, Aiala Colares (Coord.). **Cartografias da violência na Amazônia**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 131).

²¹⁶ LIMA; Renato Sergio; BUENO, Samira; COUTO, Aiala Colares (Coord.). **Cartografias da violência na Amazônia**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 131.

²¹⁷ SARAIVA, Alexandre. **Selva**: madeireiros, garimpeiros e corruptos na Amazônia sem lei. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2023. p. 193.

Por esses motivos, o procurador da República Paulo de Tarso Moreira Oliveira, da região de Itaituba, no Pará, afirma:

O ouro é a melhor forma de lavar dinheiro hoje. O fato de o PCC estar operando em garimpos é um processo natural. Não só o PCC, mas qualquer organização que tenha dinheiro criminoso. Quem estiver enriquecido ilicitamente e queira justificar esse incremento patrimonial é só ir para o segmento do ouro.²¹⁸

Já no ano de 2019, uma denúncia do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) identificou diálogos entre lideranças do PCC a respeito da expansão da facção. Em razão disso, sabe-se que atualmente que o PCC, além da “segurança privada”, também atua no fornecimento e transporte de insumos para os garimpos localizados no rio Uraricoera, no controle de prostíbulos e cantinas, assim como na exploração mineral em balsas de ferro.²¹⁹

Para uma administração mais eficiente por parte da organização criminosa, as zonas de exploração garimpeira são segmentadas por indivíduos reconhecidos localmente por seus apelidos. Estes “proprietários” exercem controle sobre o acesso às áreas de mineração, bem como a utilização das instalações de comércio, logística e alojamento, muitas vezes contando com o apoio de serviços de “segurança privada” prestados por facções associadas ao crime organizado.²²⁰

Nesse contexto, “Dona Íris” destaca-se como uma dessas figuras de liderança. No decorrer do ano de 2021, seus colaboradores foram responsáveis por eventos de grande impacto no território Yanomami, perpetrando ataques contra os residentes das comunidades de Palimiu como retaliação às tentativas dos jovens Yanomami de obstruir as operações de mineração. Tragicamente, em um desses ataques, duas crianças indígenas perderam a vida por afogamento ao tentar escapar dos disparos.²²¹

²¹⁸ BRITTO, Clara. **PCC se aproxima de garimpeiros para lavagem de recursos**. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/06/pcc-se-aproxima-de-garimpeiros-para-lavagem-de-recursos/>. Acesso em: 19 out. 2023.

²¹⁹ MOLINA, Luísa Pontes (org). **Terra rasgada**: como avança o garimpo na Amazônia brasileira. Brasília: Environmental Defense Fund, 2023. p. 18.

²²⁰ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque**: Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 31.

²²¹ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque**: Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 31.

Essas informações coincidem com o relatório intitulado "Yanomami Sob Ataque", publicado pelo Instituto Socioambiental (ISA), que descreveu as mudanças no comportamento dos garimpeiros dentro da região:

Os Yanomami do Palimiu já haviam notado uma mudança importante no comportamento dos garimpeiros desde 2019. Se antes apenas os barqueiros transitavam encapuzados, agora outros indivíduos também o faziam, vestindo predominantemente roupas escuras. As armas também sofreram alterações. De espingardas de caça, passaram a circular armamentos como pistolas e fuzis. Além disso, a abordagem junto às comunidades tornou-se mais agressiva e violenta. Há relatos de garimpeiros embriagados invadindo residências e assediando mulheres, além de relatos de ameaças proferidas durante encontros furtivos no rio: 'Vamos acabar com os Yanomami', diziam.²²²

Conforme prosseguem os esforços para remover os garimpeiros ilegais da Terra Indígena Yanomami em Roraima, a participação do PCC nessas atividades tem se tornado cada vez mais aparente. A região tem sido assolada por uma onda de violência, resultando em 13 óbitos reportados em apenas uma semana. Esses incidentes corroboram os testemunhos de investigadores indígenas, acadêmicos e equipes, que indicam que elementos criminosos estão atuando como "patrocinadores" dessas práticas irregulares de mineração.²²³

Isso porque frequentemente, os garimpeiros recorrem a medidas evasivas, tais como o afundamento intencional de suas próprias embarcações ou o deslocamento e ocultação das balsas em igarapés próximos, como uma forma de evitar a identificação por parte das autoridades de fiscalização de órgãos federais ou quando são avisados com antecedência por algum informante.²²⁴ Essas táticas ilustram os desafios persistentes enfrentados pelas operações de repressão e a complexidade das dinâmicas em torno da atividade de garimpo ilegal na região.

A fim de tentar conter os garimpeiros ilegais e todas as atividades danosas que exerciam, foi deflagrada, em 2019, a Operação Korubo, a qual consistiu em uma operação conjunta pelos integrantes do Grupo Especial de Fiscalização (GEF) do Ibama,

²²² HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque: Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo.** Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 31.

²²³ SANT'ANNA, Emilio. **PCC atua como 'síndico do garimpo ilegal' em terra Yanomami: área teve 13 mortes esta semana.** 2023. Disponível em <https://www.estadao.com.br/sustentabilidade/pcc-atua-como-sindico-do-garimpo-ilegal-em-terra-yanomami-area-teve-13-mortes-esta-semana/>. Acesso em: 20 out. 2023.

²²⁴ SARAIVA, 2023, p. 196.

do Comando de Operações Táticas (COT) e Delegacia de Tabatinga, ambos da Polícia Federal, e da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC) da Funai, para desmobilização de garimpo ilegal próximo a índios isolados na Terra Indígena Vale do Javari, no extremo oeste do estado do Amazonas, zona fronteiriça com o Peru.²²⁵

Para que a operação lograsse sucesso seria necessário não apenas multar os garimpeiros ilegais, afundar suas balsas (as quais poderiam ser facilmente recuperadas depois) ou apreendê-las na floresta, pois as balsas que não fossem integralmente destruídas voltariam à ação em pouco tempo.²²⁶

A ação, aliás, encontrou diversas dificuldades e havia grande complexidade em seu planejamento. Alexandre Saraiva, delegado da Polícia Federal que participou da diligência e foi também responsável pela Operação *Handroanthus*²²⁷, afirma que “os locais de crime são de difícil acesso, a burocracia é pesada, os recursos são limitados e nem todos são movidos pela mesma determinação de Bruno Pereira²²⁸.”²²⁹

Narra o delegado da Polícia Federal, ainda, que a “ação contava com apenas dois helicópteros da PF para transportar uma equipe de cerca de sessenta pessoas, entre as quais 34 pertenciam aos quadros da própria PF.”²³⁰

Diante das consideráveis dificuldades enfrentadas durante a execução da Operação Korubo, ressalta-se a imprescindibilidade de um investimento substancial não

²²⁵ FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Operação Korubo desmobiliza garimpo ilegal próximo a índios isolados no oeste do Amazonas**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2019/operacao-korubo-desmobiliza-garimpo-ilegal-proximo-a-indios-isolados-no-oeste-do-amazonas>. Acesso em: 20 out. 2023.

²²⁶ SARAIVA, Alexandre. **Selva: madeireiros, garimpeiros e corruptos na Amazônia sem lei**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2023. p. 197.

²²⁷ Operação responsável pela maior apreensão de madeira ilegal na história do Brasil. (BRASIL. **Polícia Federal faz apreensão histórica de madeira**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/12/policia-federal-faz-apreensao-historica-de-madeira>. Acesso em: 20 out. 2023).

²²⁸ Bruno Pereira era servidor da Funai, da qual estava licenciado, e exercia as atribuições de consultor da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari. Bruno foi um importante figura no combate contra o garimpo ilegal, “para que disto se tenha uma ideia, Bruno Pereira montou uma equipe de vigilância indígena contra a criminalidade na região, através da qual um indígena podia alertar a Polícia Federal, com o uso de drones e rádio comunicador, sobre a presença de estranhos na região. Ao desaparecer, ele levava para as autoridades policiais diários, fotografias, vídeos e informações georreferenciadas, ou seja, importantes elementos de provas de crimes”. (FREITAS, Vladimir Passos. **A morte de Dom e Bruno, o crime organizado e a perda de território**. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-19/segunda-leitura-morte-dom-bruno-crime-organizado-territorio>. Acesso em: 25 out. 2023).

²²⁹ SARAIVA, Alexandre. **Selva: madeireiros, garimpeiros e corruptos na Amazônia sem lei**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2023. p. 198.

²³⁰ SARAIVA, Alexandre. **Selva: madeireiros, garimpeiros e corruptos na Amazônia sem lei**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2023. p. 199.

apenas em termos de recursos materiais, como também em capacitação técnica e estrutural das equipes de fiscalização. A complexidade inerente a tais operações, caracterizada por locais remotos e de difícil acesso, impõe a necessidade de um planejamento minucioso e de uma alocação estratégica de recursos, a fim de garantir a efetividade das ações empreendidas. Nesse sentido, ações que visem fortalecer a infraestrutura logística e a ampliação dos mecanismos de cooperação interinstitucional se mostram indispensáveis para o enfrentamento eficaz de atividades ilícitas em territórios indígenas.

Durante um período, a equipe conduziu deslocamentos utilizando helicópteros e embarcações rápidas de alumínio ao longo dos cursos dos rios Jutai e Curuê, em estreita proximidade com os territórios indígenas isolados do Vale do Javari, com o propósito de intervir junto às balsas de garimpo que operavam ao longo dessas vias fluviais. Um total de sessenta balsas foi localizado e desmantelado por meio de operações controladas de explosão. A operação Korubo, destacada como uma das mais amplas ações de erradicação de garimpo realizadas na região, obteve sucesso em sua execução.²³¹

A experiência da operação também destaca a urgência de uma revisão nos procedimentos burocráticos, a fim de agilizar os processos de autorização e execução das ações de fiscalização, reduzindo a morosidade que frequentemente compromete a efetividade das operações. Além disso, a necessidade de um diálogo contínuo e uma coordenação eficaz entre as entidades envolvidas, incluindo as forças de segurança, órgãos ambientais e entidades indigenistas, é crucial para o desenvolvimento de estratégias conjuntas e a otimização do uso de recursos disponíveis. Apenas por meio de um esforço integrado e articulado, embasado em uma abordagem multidisciplinar e cooperativa, será possível promover uma proteção efetiva das terras indígenas, salvaguardando não apenas a preservação ambiental, mas também os direitos e a integridade das comunidades indígenas.

²³¹ SARAIVA, Alexandre. **Selva**: madeireiros, garimpeiros e corruptos na Amazônia sem lei. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2023. p. 201.

3.2.2 Pistas de pouso clandestinas e desmatamento por atividades mineradoras

Ainda, para enfrentar eficazmente a disseminação do garimpo ilegal em territórios indígenas, é imprescindível enfatizar a necessidade premente de destruir as pistas de pouso clandestinas que frequentemente servem como vias de acesso para as atividades ilícitas. A conexão entre a proliferação dessas pistas e a expansão do garimpo em áreas remotas destaca a importância crucial de eliminar tais infraestruturas como parte integrante de qualquer estratégia abrangente de combate ao garimpo.

Na região da Amazônia Legal, verificou-se a existência de 362 pistas de pouso e decolagem clandestinas, caracterizadas pela ausência de registro na Agência Nacional de Aviação (ANAC), que se encontram cercadas por evidências de desmatamento decorrente de atividades de mineração de ouro. Contudo, a magnitude desse problema ultrapassa significativamente tais números.²³²

Dados consolidados em 1º de maio de 2022, resultado de uma colaboração entre o *Intercept*, o Pulitzer Center e a organização não-governamental norte-americana *Earthrise Media*, coletou por meio de imagens de satélite da Amazônia Legal, a presença de 1.269 pistas não autorizadas e não registradas na referida região, superando o total de pistas oficialmente documentadas, que atingiu a marca de 1.260 em abril de 2022. O referido levantamento abarcou, adicionalmente, pistas identificadas pela plataforma de mapas *OpenStreetMap*, pelo Instituto Socioambiental e por meio de investigações conduzidas pelas autoridades policiais, somando-se a estruturas visualmente identificadas durante o processo de apuração.²³³

A demanda crescente por transporte aéreo na Amazônia, em virtude das atividades mineradoras, está intrinsecamente associada às dificuldades de acesso às áreas onde são conduzidas as atividades de extração de minérios, comumente denominadas como "barrancos" no contexto dos garimpos. A utilização de pequenas aeronaves

²³² COELHO, Anderson. **As pistas da destruição**. 2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/08/02/amazonia-pistas-clandestinas-garimpo/>. Acesso em: 25 out. 2023.

²³³ COELHO, Anderson. **As pistas da destruição**. 2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/08/02/amazonia-pistas-clandestinas-garimpo/>. Acesso em: 25 out. 2023.

transforma uma jornada que poderia demandar dias ou semanas por via terrestre ou fluvial em um percurso de minutos ou poucas horas.²³⁴

A flexibilização do regime de monitoramento de pistas clandestinas ocorreu a partir do dia 29 de dezembro de 2021, mediante a emissão da medida provisória nº 1.089²³⁵, que dispensou a necessidade de autorização por parte do órgão regulador. Conforme estabelecido por essa norma, é suficiente o registro do aeródromo na Agência Nacional de Aviação Civil. Adicionalmente, o artigo nº 36 da referida medida provisória promove a construção de pistas na região da Amazônia Legal, com o propósito de impulsionar o desenvolvimento regional, facilitar a integração social, prover assistência a comunidades isoladas, facilitar o acesso a serviços de saúde e apoiar operações de segurança. No mês de maio de 2022, a medida provisória foi convertida em lei (Lei 14.368/2022)²³⁶ após ser aprovada pelo Congresso Nacional, recebendo sanção presidencial no mês subsequente.²³⁷

Por esse motivo, há correlação entre as localizações das 1.269 pistas clandestinas e os registros públicos do Deter, o sistema de alertas de desmatamento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, evidencia que 72% das áreas desflorestadas devido às atividades de garimpo não apresentam qualquer solicitação formal para exploração minerária de ouro. E, mesmo nos restantes 28% dos casos em que a exploração minerária poderia, em teoria, ser autorizada, constata-se que metade dessas ocorrências demonstram irregularidades, com desmatamento ocorrendo em períodos que não estão

²³⁴ COELHO, Anderson. **As pistas da destruição**. 2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/08/02/amazonia-pistas-clandestinas-garimpo/>. Acesso em: 25 out. 2023.

²³⁵ CONGRESSO NACIONAL. **Medida Provisória nº 1089, de 2021**. Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo. 2021. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/151449>. Acesso em: 25 out. 2023.

²³⁶ BRASIL. Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022. Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), 13.448, de 5 de junho de 2017, 11.182, de 27 de setembro de 2005, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o transporte aéreo; e revoga dispositivos das Leis nºs 5.862, de 12 de dezembro de 1972, e 8.666, de 21 de junho de 1993. **Diário Oficial de União**, Brasília, DF, 14 jun. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14368.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

²³⁷ MOLINA, Luísa Pontes (org). **Terra rasgada**: como avança o garimpo na Amazônia brasileira. Brasília: Environmental Defense Fund, 2023. p. 41.

em conformidade com as autorizações concedidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM).²³⁸

Ainda, os municípios de Itaituba, Jacareacanga e Novo Progresso, localizados no estado do Pará, representam os principais centros de concessões de Permissões de Lavra Garimpeira (PLGs), utilizadas para legalização de ouro proveniente de atividades ilícitas. Essas localidades também concentram a maior quantidade de pistas clandestinas associadas a atividades de desmatamento provocado por mineração.²³⁹

A análise das coordenadas geográficas das referidas pistas em relação aos alertas de desmatamento por atividades mineradoras, obtidos por meio da plataforma *Amazon Mining Watch*, desenvolvida pelo Pulitzer Center em colaboração com a *Earthrise Media*, revela que, das 234 pistas identificadas nessas três regiões, 224 delas estão cercadas por vestígios de desmatamento por mineração em um raio de 20 quilômetros, correspondendo a uma proporção significativa de 95,7% do total.²⁴⁰

Não surpreendentemente, essa região ocupa a liderança nacional no que se refere à degradação de áreas de vegetação nativa em decorrência das atividades de garimpos de ouro. De acordo com dados compilados pela organização Mapbiomas em 2020, constatou-se que Itaituba e Jacareacanga destacaram-se como os principais polos de desmatamento do país, com 54.340 hectares devastados devido à exploração de ouro, uma área superior à extensão territorial da cidade de Maceió, capital de Alagoas. Destaca-se que apenas 36 hectares correspondem a mineração industrial, enquanto mais da metade da área desmatada no país para essa finalidade pode ser atribuída exclusivamente às atividades de garimpo de ouro nessas duas localidades paraenses.²⁴¹

²³⁸ COELHO, Anderson. **As pistas da destruição**. 2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/08/02/amazonia-pistas-clandestinas-garimpo/>. Acesso em: 25 out. 2023.

²³⁹ CONGRESSO NACIONAL. **Medida Provisória nº 1089, de 2021**. Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo. 2021. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/151449>. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁴⁰ CONGRESSO NACIONAL. **Medida Provisória nº 1089, de 2021**. Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo. 2021. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/151449>. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁴¹ CONGRESSO NACIONAL. **Medida Provisória nº 1089, de 2021**. Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo. 2021. Disponível em:

Além disso, existem inúmeros incidentes em que barras de ouro são confiscadas em aeronaves que realizam trajetos entre diferentes estados. Alguns desses incidentes só vêm à tona em virtude de acidentes aéreos. A extensa presença de pistas de pouso em áreas remotas da floresta amazônica evidencia a gravidade da falta de controle no que diz respeito ao contrabando de ouro extraído de garimpos e destinado a regiões externas de sua área de produção. Afinal, onde há pistas de pouso clandestinas, certamente haverá ouro.²⁴²

Para além da disseminação de pistas ilegais, que exigem uma fiscalização intensiva e contínua, outras vias de expansão do garimpo ilegal envolvem órgãos governamentais. A implementação simplificada de serviços de internet em áreas de garimpo e os benefícios decorrentes desse acesso para facilitar práticas ilícitas (como a disseminação de informações que auxiliam os garimpeiros a evadirem a fiscalização ambiental) ressaltam a importância de obter cooperação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para dismantelar essa estrutura. Essa estratégia foi adotada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) no Supremo Tribunal Federal²⁴³, por meio de uma ação protocolada em maio de 2022, com foco na proteção das terras indígenas Yanomami e Munduruku.^{244,245}

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/151449>. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁴² MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia**: marcos jurídicos e questões controversas. Brasília: MPF, 2020. p. 97.

²⁴³ Na peça de nº 1.800, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB comunicou o descumprimento das cautelares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 709 e descreveu um cenário alarmante que se desenrolou nas Terras Yanomami. Isso incluiu homicídios de indígenas, ataques a tiros, bombas de gás lacrimogêneo contra suas comunidades, distribuição de armas de fogo, estupro, exploração sexual de mulheres e meninas, além de outras formas de violência. Também foram registrados percentuais preocupantes de desnutrição, contágio por malária e interrupção de serviços de saúde. Frente a essa situação crítica, que relatou que a vida, a saúde e a segurança das comunidades estiveram em risco devido a diversos fatores em razão do garimpo ilegal instalado na região. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF n.º 709**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Peça n.º 1.805, DJE n.º 169 de 03 jul, 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>. Acesso em: 25 de out. 2023)

²⁴⁴ MOLINA, Luísa Pontes (org). **Terra rasgada**: como avança o garimpo na Amazônia brasileira. Brasília: Environmental Defense Fund, 2023. p. 42.

²⁴⁵ Após análise da peça nº 1.800, o Ministro Relator considerou os eventos descritos na petição da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) referentes à Terra Indígena Yanomami. Os quais incluíram relatos de vários crimes e ilegalidades, além de deficiências na prestação de serviços de saúde à população indígena. Diante do cenário apresentado, assim, determinou, em síntese, o seguinte: (i) da União, solicitando manifestação sobre a situação relatada e as medidas adotadas para garantir a segurança das comunidades, acompanhada de documentação comprobatória; (ii) da Polícia Federal, para fornecer informações específicas sobre as dificuldades encontradas para assegurar a segurança das comunidades e cumprir as cautelas; (iii) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), buscando esclarecimentos sobre quais empresas estão fornecendo acesso à internet nos garimpos ou

Paralelamente à solicitação de suspensão do fornecimento de internet para áreas de garimpo, a petição requereu à mais ao STF que enviasse uma comunicação oficial à Agência Nacional do Petróleo (ANP) para assegurar a execução dos dispositivos constantes nos artigos 15 e 16 da Resolução ANP nº 18 de 2006, que se referem à verificação da correspondência entre a quantidade de combustível adquirida e vendida pelas empresas distribuidoras²⁴⁶. Tal medida visa fornecer ao poder público meios para verificar a legalidade do uso desse recurso.²⁴⁷

3.2.3 Circulação e lavagem do ouro

Há, igualmente, mecanismos de controle e garantia da origem do ouro que necessitam melhor avaliação. Assim, a Lei nº 12.844/2013²⁴⁸, estabelece uma série de obrigações e registros destinados a possibilitar a verificação precisa da quantidade e da procedência do ouro derivado de atividades de garimpo. Contudo, é pertinente ressaltar que a Agência Nacional de Mineração (ANM) carece de um sistema informatizado e

como tal acesso está sendo viabilizado; (iv) da Agência Nacional do Petróleo (ANP), solicitando que indique as distribuidoras e revendedoras de combustível aéreo na região, esclareça os termos e prazos da fiscalização de sua conformidade e apresente as medidas adotadas em relação às que não seguem os requisitos da Resolução ANP nº 18 de 26/07/2006. Conforme decisão monocrática da peça nº 1.821.

²⁴⁶ Em resposta à determinação do Ministro Relator Luís Roberto Barroso nos autos ADPF 709, a ANP informou: “Conforme os documentos anexos, a Superintendência de Distribuição e Logística da ANP: (i) no Ofício nº 1060/2022/SDL-CREV/SDL/ANP-RJ, encaminhou a relação de revendedoras de combustíveis de aviação autorizadas pela ANP a exercer a atividade nos estados do Amazonas e Roraima, de acordo com a Resolução ANP nº 18/2006; (ii) no Ofício nº 1178/2022/SFI-SJP RJ/SFI/ANP-RJ, foram indicadas as distribuidoras e revendedoras de combustível aéreo da região, esclarecendo em que termos e prazos se dá a fiscalização de sua regularidade e as medidas adotadas quanto àquelas que não obedecem aos requisitos da Resolução ANP nº 18 de 26/07/2006; (iii) no OFÍCIO Nº 1396/2022/SDL-CRAT/SDL/ANP-RJ, foi informado que não há instalação de distribuidor de combustíveis de aviação, no estado de Roraima, cadastrada em nosso banco de dados”. Peça nº 1.859

²⁴⁷ MOLINA, Luísa Pontes (org). **Terra rasgada**: como avança o garimpo na Amazônia brasileira. Brasília: Environmental Defense Fund, 2023. p. 42.

²⁴⁸ BRASIL. Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012; amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012; autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica; institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112844.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

estruturado capaz de realizar a integração das informações relativas à aquisição de ouro pelas Empresas de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários (DTVMS).²⁴⁹

Por essa razão, no que tange à aquisição de ouro proveniente de atividades de garimpo por parte das Empresas de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários, a Lei nº 12.844/2013 abre margem para a prática de lavagem de capitais. Ao atribuir a responsabilidade pela indicação da procedência ao vendedor e não à empresa adquirente, a referida legislação permite que áreas como unidades de conservação, terras indígenas e outras localidades onde a atividade de mineração é proibida ou não regulamentada nunca sejam indicadas como locais de origem, configurando assim o crime de lavagem de capitais. Nesse contexto, há inúmeros casos, nos quais se constata a existência de grandes operações de garimpo clandestino no interior de terras indígenas e unidades de conservação, evidenciando que uma parte substancial do ouro extraído dessas áreas ingressa de forma ilegítima no mercado financeiro devido à declaração falsa por parte do vendedor sobre sua procedência.²⁵⁰

Aproveitando as amplas disposições da Lei nº 12.844/2013 que permitem aos diversos atores da cadeia produtiva do ouro proveniente de garimpo o transporte do mineral, e com o contorno evasivo da regulamentação referente à aquisição por parte das Empresas de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários, é plenamente viável que intermediários ilegais, agindo como facilitadores entre as áreas de extração do minério e as DTVMS, estejam utilizando o ouro como meio para lavar recursos oriundos de outras atividades ilícitas por meio de sua compra e revenda. Por outro lado, levando em consideração a alta liquidez do ouro e o seu ingresso no mercado financeiro conforme normas mais ou menos flexíveis, que variam de acordo com o país, o metal precioso pode servir não apenas como reserva de valor, mas também como um recurso para atividades criminosas como o tráfico de armas, drogas, seres humanos e corrupção estatal, sem que o detentor tenha a intenção imediata de introduzi-lo no mercado financeiro.²⁵¹

Considerando a necessidade de supervisionar toda a cadeia de produção e comercialização, a fim de prevenir a extração mineral em áreas onde sua exploração é

²⁴⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia**: marcos jurídicos e questões controversas. Brasília: MPF, 2020. p. 101.

²⁵⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia**: marcos jurídicos e questões controversas. Brasília: MPF, 2020. p. 102.

²⁵¹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia**: marcos jurídicos e questões controversas. Brasília: MPF, 2020. p. 102.

proibida, é altamente aconselhável que o ouro originário de regiões de garimpo seja exclusivamente comercializado pelas Empresas de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários (DTVMs), dada a sua maior formalidade em comparação com outros compradores ilícitos. Nesse contexto, é pertinente comparar as disposições do artigo 9º da Lei nº 11.685/2008 e do artigo 41 da Lei nº 12.844/2013²⁵²:

Art. 9º da Lei nº 11.685/2008: Fica assegurado ao garimpeiro, em qualquer das modalidades de trabalho, o direito de comercialização da sua produção diretamente com o consumidor final, desde que se comprove a titularidade da área de origem do minério extraído.²⁵³

[...]

Art. 41 da Lei nº 12.844/2013: O garimpeiro, em qualquer modalidade de trabalho prevista no art. 4º da Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, os seus parceiros, os membros da cadeia produtiva e os respectivos mandatários com poderes especiais têm direito à comercialização do ouro diretamente com instituição legalmente autorizada a realizar a compra.²⁵⁴

Desse modo, o ouro originário de áreas de garimpo deve ser vendido em um Estabelecimento de Compra de Ouro (ECO) associado a uma Empresa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM). Em princípio, deve ser introduzido no mercado financeiro e, posteriormente, pode ser comercializado como uma mercadoria. As empresas de mineração, sujeitas a uma regulamentação estatal mais rigorosa, têm permissão para comercializar diretamente o ouro como mercadoria. Por outro lado, os participantes da cadeia de suprimentos do ouro oriundo de garimpos devem obrigatoriamente realizar transações com DTVMs.²⁵⁵

²⁵² MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia**: marcos jurídicos e questões controversas. Brasília: MPF, 2020. p. 110.

²⁵³ BRASIL. Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008. Dispõe sobre o fonograma e o videofonograma musicais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/L11685.htm. Acesso em: 25 jun. 2023.

²⁵⁴ BRASIL. Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012; amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012; autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica; institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12844.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁵⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia**: marcos jurídicos e questões controversas. Brasília: MPF, 2020. p. 111.

3.2.4 Tráfico e comercialização ilegal de mercúrio

No Brasil, as atividades de importação, exportação, comercialização e utilização de mercúrio são reguladas, de acordo com a legislação vigente, pela Convenção de Minamata, sendo complementadas por regulamentações estabelecidas em âmbito estadual e por normas federais, notavelmente através do exercício de competências normativas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Nesse sentido, o Decreto nº 9.470, datado de 14 de agosto de 2018, que promulga a Convenção de Minamata sobre mercúrio²⁵⁶ determina que aos países signatários cabe restringir o uso do mercúrio, adotar alternativas não tóxicas a esse elemento e eliminar a poluição causada pelo mercúrio. Dessa forma, o escopo dessa Convenção é proteger a saúde humana e o meio ambiente contra as emissões e liberações causadas pelas atividades humanas envolvendo mercúrio e seus compostos.²⁵⁷

A Convenção também estabelece a obrigação para os Estados importarem mercúrio apenas de outros Estados signatários. Nestes casos, as minas de onde o minério são extraídas devem cumprir com os termos estabelecidos pela convenção. No entanto, no caso de Estados não signatários, é necessário que o Estado importador adote ressalvas a fim de garantir que as fontes do mercúrio estejam em conformidade com as disposições da Convenção de Minamata.²⁵⁸

Do mesmo modo, são impostas obrigações aos Estados exportadores, incluindo a adoção de salvaguardas para assegurar que os Estados importadores observem os padrões estabelecidos na Convenção de Minamata. Através dessas disposições, a Convenção indiretamente influencia e regula Estados não signatários por meio de

²⁵⁶ BRASIL. Decreto nº 9.470, de 5 de setembro de 2018. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 set. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9470.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁵⁷ POZZETTI, V. C. et al. Uso de mercúrio na Amazônia brasileira: contaminação, problemas e legislação vigente. **Revista Catalana De Dret Ambiental**, v. 13, n. 2, p. 17, 2022.

²⁵⁸ BRASIL. Decreto nº 9.470, de 5 de setembro de 2018. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 set. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9470.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

mecanismos regulatórios de mercado. Esses Estados são responsabilizados pelos Estados signatários com os quais mantêm relações comerciais, garantindo a observância dos parâmetros convencionais de segurança, proteção ambiental e manejo adequado da substância, inclusive em relação ao período de uso do mercúrio em vários produtos e tecnologias.²⁵⁹

O Brasil não produz mercúrio, e não há registros públicos de títulos de mineração para a substância na Agência Nacional de Mineração. Considerando a ratificação da Convenção de Minamata, não se prevê a exploração de quaisquer novos depósitos caso sejam identificados. Todo o mercúrio utilizado no país, inclusive na mineração de ouro na Amazônia por meio do garimpo, é de origem estrangeira e está sujeito aos controles estabelecidos na Convenção de Minamata.²⁶⁰

É importante salientarmos que muito antes da adesão da aludida Convenção ao ordenamento jurídico nacional, o Brasil já possuía mecanismos regulatórios que, teoricamente, possibilitavam o controle da cadeia de importação e comercialização de mercúrio.

Assim, a regulamentação referente ao controle de importações e exportações de mercúrio é designada, em nível infralegal, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de acordo com o estipulado pelo Decreto nº 97.634/1989. Conforme essa normativa, todo ato de importação e comércio de mercúrio metálico deve ser comunicado ao órgão ambiental por meio de documentação apropriada, possibilitando o rastreamento da origem da substância.²⁶¹

As obrigações de notificação são reforçadas e detalhadas pela Instrução Normativa Ibama nº 08, datada de 8 de maio de 2015. De acordo com as disposições desse regulamento, os importadores devem solicitar uma licença prévia ao Ibama para cada ato de importação. Além disso, todos os procedimentos de comercialização de mercúrio

²⁵⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia**: marcos jurídicos e questões controversas. Brasília: MPF, 2020. p. 179.

²⁶⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia**: marcos jurídicos e questões controversas. Brasília: MPF, 2020. p. 179.

²⁶¹ BRASIL. Decreto n. 97.634, de 10 de abril de 1989. Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 abr. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d97634.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

devem ser registrados no Relatório de Mercúrio Metálico, incluindo informações do comprador, reforçando assim os mecanismos de rastreamento.²⁶²

Não obstante, no âmbito do monitoramento da introdução de mercúrio no mercado da mineração ilegal de ouro, é crucial enfrentar um desafio adicional: a ilegalidade prevalecente nos mercados de comercialização desse minério. Na região amazônica, a maior parcela do mercúrio empregado em atividades de garimpo certamente não é proveniente de fontes legais.

Sobre o tema, tem-se o Relatório Final do Inventário Nacional de Emissões e Liberações de Mercúrio no Âmbito da Mineração Artesanal e em Pequena Escala:

Em relação à procedência do Hg utilizado nas MAPEO, apenas uma cooperativa relatou comprar o produto com nota fiscal de um fornecedor do Estado de São Paulo. Todos os demais gestores relataram a compra de Hg sem nota fiscal. Segundo eles, a aquisição de Hg legalizado é muito difícil, pois não há mercado formal do produto e que o Hg de origem ilegal pode ser facilmente comprado em farmácias e lojas para garimpo de ouro. Além disso, foi verificado que há facilidade para a aquisição de Hg em sites da internet. Conforme informações recebidas, o preço do Hg varia nos estados brasileiros, de R\$ 600,00/kg a até R\$ 1.200,00/kg.²⁶³

A situação se torna ainda mais delicada quando se considera a quantidade de mercúrio utilizado na extração de ouro. De acordo com as constatações do relatório conclusivo do inventário, em média, para a produção de um grama de ouro são empregados 5 gramas de mercúrio, com a possibilidade de essa relação atingir 8 gramas de mercúrio para cada grama de ouro.²⁶⁴

Para acesso ao país brasileiro, há facilitação por meio da delimitação fronteiriça com a Guiana, a qual é identificada como uma das duas vias de ingresso de mercúrio ilegal no território nacional, conforme mapeamento realizado pela equipe

²⁶² INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 08 de maio de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 mai. 2015. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2015/in_ibama_08_2015_estabelece_cadastro_tecnico_federal_atividades_poluidoras_rvg_p_ibama_395_1989_p_435_1989_p_32_1995_p_46_1996.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁶³ CASTILHOS, Z.C. **Inventário nacional de emissões e liberações de mercúrio no âmbito da mineração artesanal e de pequena escala no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/2020/05/Invent%C3%A1rio-das-emiss%C3%B5es-de-merc%C3%B4rio.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁶⁴ CASTILHOS, Z.C. **Inventário nacional de emissões e liberações de mercúrio no âmbito da mineração artesanal e de pequena escala no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/2020/05/Invent%C3%A1rio-das-emiss%C3%B5es-de-merc%C3%B4rio.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

jornalística do Fantástico.²⁶⁵ A outra rota corresponde à localidade de Guajará-Mirim, situada na fronteira entre o Estado de Rondônia e da Bolívia. O contrabando oriundo da Guiana tem entrada em Bonfim, região localizada em Roraima, e adentra a Terra Indígena Yanomami, onde se observou um acentuado aumento na ocorrência de garimpos ilegais ao longo dos últimos anos.²⁶⁶

3.2.5 Violência contra os indígenas

Para além das condutas de ilícitas, observam-se práticas associadas que fomentam a ocorrência de atos violentos no interior das terras indígenas, funcionando também como dispositivos para a ampliação das atividades garimpeiras nessas regiões. Dentre essas práticas, destaca-se a influência exercida por empresários do setor de cooptação de membros das comunidades indígenas, com o propósito de facilitar a entrada e a permanência nos respectivos territórios. Tal dinâmica veio à tona de maneira mais acentuada nos últimos três anos, especialmente em consonância com diferentes operações conduzidas pela Polícia Federal na região amazônica.²⁶⁷

No período compreendido entre meados de 2020 e 2021, a principal entidade envolvida nas atividades de exploração mineral nas terras Munduruku da região do alto Tapajós e áreas adjacentes foi alvo das ações da Polícia Federal²⁶⁸. O grupo em questão refere-se à família conhecida popularmente como "Boi na Brasa"²⁶⁹, há muito tempo

²⁶⁵ FANTÁSTICO. **Toneladas de mercúrio entram clandestinamente no país para abastecer garimpo de ouro.** 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/08/30/toneladas-de-mercuro-entram-clandestinamente-no-pais-para-abastecer-garimpo-de-ouro.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁶⁶ FANTÁSTICO. **Toneladas de mercúrio entram clandestinamente no país para abastecer garimpo de ouro.** 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/08/30/toneladas-de-mercuro-entram-clandestinamente-no-pais-para-abastecer-garimpo-de-ouro.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁶⁷ MOLINA, Luísa Pontes (org). **Terra rasgada**: como avança o garimpo na Amazônia brasileira. Brasília: Environmental Defense Fund, 2023. p. 21.

²⁶⁸ ANJOS, A. B.; FONSECA, B. **Acusados de garimpo ilegal em terra Munduruku pedem ao governo mineração no entorno da TI.** 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/06/acusados-de-garimpo-ilegal-em-terra-munduruku-pedem-ao-governo-mineracao-no-entorno-da-ti/>. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁶⁹ FANTÁSTICO. **Família de garimpeiros ilegais se associa a índios e quadrilhas para explorar ouro na Amazônia.** 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/05/16/familia-de-garimpeiros-ilegais-se-associa-a-indios-e-quadrilhas-para-explorar-ouro-na-amazonia.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_content=post&utm_campaign=fant. Acesso em: 25 out. 2023.

sujeita a denúncias por parte das comunidades indígenas e objeto de investigações conduzidas pelo Ministério Público Federal.

No âmbito da Operação Bezerro de Ouro I, em agosto de 2020, foram confiscados cerca de R\$ 8 milhões em bens desse grupo pela decisão judicial, além disso, constatou-se que o grupo criminoso era constituído por um círculo de indivíduos ligados por laços familiares, em colaboração com certos membros indígenas favoráveis ao garimpo.²⁷⁰

Posteriormente, no ano seguinte, oito membros desse grupo e quatro indivíduos indígenas associados a eles se tornaram réus perante a Justiça Federal²⁷¹. De acordo com as constatações do delegado responsável pelo inquérito da Polícia Federal, corroborando com alguns dos elementos centrais das acusações feitas anteriormente pelos indígenas, os indivíduos ligados ao grupo "Boi na Brasa" cooptavam os Munduruku por meio da oferta de uma parcela do ouro extraído, visando a assegurar o acesso às terras indígenas.²⁷²

Sobre o tema, Paulo de Tarso Moreira de Oliveira, procurador do MPF, no Pará, afirma:

Sabemos que o papel reservado aos indígenas pró-garimpo nessa engrenagem é de pessoas interpostas. Eles facilitam o acesso ao território, auxiliam no processo de aliciamento de lideranças, intermedeiam pagamento de comissões. É verdade, alguns prestam serviços, outros recebem comissão. Mas poucos chegam ao topo dessa cadeia empresarial e criminosa.²⁷³

A influência do garimpo ilegal por meio da cooptação de membros indígenas representa um dos principais desafios enfrentados nas áreas amazônicas contemporâneas,

²⁷⁰ KAROLINE, A. **PF desarticula grupo que atuava na extração de ouro ilegal em Novo Progresso e Moraes Almeida**. 2020. Disponível em: <https://www.folhadoprogresso.com.br/pf-desarticula-grupo-que-atuava-na-extracao-de-ouro-ilegal-em-novo-progresso-e-moraes-almeida/>. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁷¹ G1 PA. **Justiça Federal torna réus grupo denunciado por garimpagem ilegal em terra Munduruku, no PA**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/05/17/justica-federal-torna-reus-grupo-denunciado-por-garimpagem-ilegal-em-terra-munduruku-no-pa.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁷² FANTÁSTICO. **Família de garimpeiros ilegais se associa a índios e quadrilhas para explorar ouro na Amazônia**. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/05/16/familia-de-garimpeiros-ilegais-se-associa-a-indios-e-quadrilhas-para-explorar-ouro-na-amazonia.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_content=post&utm_campaign=fant. Acesso em: 25 out. 2023.

²⁷³ BROTERO, M; DIZIOLI, L. **Operação contra garimpo ilegal expõe conflito indígena e debate por regulação**. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/operacao-contra-garimpo-ilegal-expoe-conflito-indigena-e-debate-por-regulacao/>. Acesso em: 22 nov. 2023.

particularmente no que diz respeito à estrutura social e política das comunidades. No entanto, pouco se tem discutido sobre este tema.

A atual expansão da mineração ilegal no Brasil tem gerado repercussões desastrosas e disseminadas no que tange aos direitos humanos das comunidades indígenas, notadamente dos povos Kayapó, Munduruku e Yanomami. Entre os direitos fundamentais violados, destacam-se o direito à vida, ao território, à autodeterminação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à segurança alimentar e nutricional, e à saúde, entre outros.

Por esse motivo, no próximo capítulo, realizaremos a análise das consequências negativas geradas pelo aumento do garimpo ilegal na região amazônica, a qual será abordada de forma minuciosa e abrangente, explorando em detalhes as ramificações sociais, ambientais e econômicas desse fenômeno alarmante.

4 CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DO GARIMPO ILEGAL

Assim, este último capítulo se propõe a explorar as intrincadas ramificações e desafios que emergem da interseção entre crime organizado e garimpo ilegal, com um olhar sensível para as múltiplas consequências que essa realidade impõe às populações da região. Ao focalizar não apenas as dimensões jurídicas, mas também os impactos sociais, ambientais e de direitos fundamentais, busca-se lançar luz sobre um cenário complexo que transcende as fronteiras tradicionais da análise jurídica.

O garimpo ilegal, ao infiltrar-se em comunidades e ecossistemas, não apenas desafia a ordem jurídica, mas incide diretamente sobre os direitos fundamentais das populações locais. Neste contexto, destacam-se violações que vão além da esfera legal, atingindo dimensões fundamentais da existência humana.

O direito à vida, por exemplo, confronta-se com a presença constante de violência e insegurança que muitas vezes acompanham as atividades ilegais de extração mineral. As populações locais, muitas vezes marginalizadas e desprovidas de recursos para resistir, veem-se submetidas a um contexto em que a própria preservação da vida se torna uma luta diária.

O direito ao território e à autodeterminação, por sua vez, são corroídos pela presença invasiva e predatória do garimpo ilegal, que não apenas desafia as fronteiras geográficas, mas também impõe um modelo econômico que ignora as aspirações e modos de vida das comunidades locais.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é sistematicamente violado pela prática irresponsável do garimpo, que deixa rastros de degradação ambiental irreversível, comprometendo não apenas o presente, mas as gerações futuras.

4.1 IMPACTO DO MERCÚRIO NA SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS

Nesse sentido, podemos dar especial destaque ao mercúrio como elemento contaminante intrínseco a própria atividade de garimpagem. O mercúrio é um elemento químico natural que está presente no ar, na água, no solo e se distribui pelo ambiente por meio de processos naturais, como atividades vulcânicas, intemperismo de rochas, movimentos da água e processos biológicos, como combustão natural. Além disso,

também é proveniente de atividades humanas, chamadas de antropogênicas, tais como a queima de combustíveis fósseis, usinas de energia, mineração de ouro e prata, produção de cimento, uso de pesticidas, cloro, soda cáustica, espelhos e equipamentos médicos, vazamentos industriais e práticas odontológicas.²⁷⁴

Assim como ocorre com a maioria dos metais, o mercúrio pode se apresentar em diferentes formas químicas, tanto inorgânicas quanto orgânicas, e possui uma longa persistência no ambiente.²⁷⁵ Suas três formas principais são o mercúrio elementar ou metálico, o mercúrio inorgânico ou iônico, e o mercúrio orgânico, sendo o metilmercúrio a forma mais significativa e relevante.²⁷⁶

Devido à ampla dispersão desse agente tóxico no ambiente, os seres humanos inevitavelmente se deparam com suas diferentes formas²⁷⁷, sendo as principais fontes de exposição: consumo de peixes e frutos do mar, emissões provenientes de amálgamas dentárias, vacinas contendo tiomersal e exposição ocupacional a partir do manuseio de produtos agrícolas, atividades industriais e extração de ouro.²⁷⁸

No entanto, neste estudo, conforme já sinalizamos, iremos focar exclusivamente no impacto do mercúrio decorrente do garimpo ilegal, ou seja, na extração de ouro. A partir da análise do processo de extração realizado pela atividade garimpeira, examinaremos como o mercúrio pode contaminar os alimentos consumidos pelas comunidades indígenas, que possuem uma dieta abundante em peixes.

O emprego desse elemento nocivo é extensamente usado no processo de extração do ouro, visando separar o metal precioso dos sedimentos durante a atividade mineradora. Após ser liberado no meio ambiente, o mercúrio passa por várias transformações químicas e acaba sendo incorporado à cadeia alimentar, afetando os seres

²⁷⁴ WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Guidance for identifying populations at risk from mercury exposure**. Geneva: WHO, 2008. Disponível em: <https://www.who.int/publications/m/item/guidance-for-identifying-populations-at-risk-from-mercury-exposure>. Acesso em: 22 nov. 2023.

²⁷⁵ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Cooperação técnica entre Brasil, Bolívia e Colômbia: teoria e prática para o fortalecimento da vigilância em saúde de populações expostas a mercúrio**. Brasília: OPAS, 2011.

²⁷⁶ BERZAS NEVADO, J. J. et al. Mercury in the Tapajós River basin, Brazilian Amazon: a review. **Environ Int**, v. 36, n. 6, p. 593-608, 2010.

²⁷⁷ TCHOUNWOU, P. B. et al. Heavy metals toxicity and the environment. **EXS**, v. 101, p. 133-164, 2012.

²⁷⁸ CLARKSON, T. W. The three modern faces of mercury. **Environ Health Perspect**, v. 110, Suppl 1, p. 11-23, 2002.

humanos e podendo acarretar problemas neurológicos sensoriais e motores, além de outras doenças graves.²⁷⁹

A utilização do mercúrio na prática da mineração está intrinsecamente ligada à mineração artesanal de ouro na região amazônica. Os métodos e procedimentos adotados nessa forma de extração mineral são simples, rudimentares e primitivos, e contam com o mercúrio como um componente essencial para a obtenção do ouro, juntamente com combustível e mão de obra de baixo custo e não especializada.²⁸⁰

No que diz respeito ao garimpo ilegal, o mercúrio desempenha um papel relevante no processo de aglutinação das partículas de ouro, permitindo sua separação dos demais minerais. Durante o processo de extração, após a passagem do cascalho por esteiras, visando à sedimentação dos metais, o material concentrado é introduzido em uma espécie de betoneira, onde ocorre a mistura com água e mercúrio. Ao decorrer dessa etapa do processo de separação do ouro dos sedimentos finos, as dragas são utilizadas para coletar os sedimentos e transferi-los para misturadores. É comum o uso de mercúrio nesse estágio para evitar a perda de partículas finas de ouro. No entanto, os resíduos contaminados pelo mercúrio costumam ser descartados no solo ou nos rios.²⁸¹

Tais resíduos resultantes do processo de mineração que contêm mercúrio metálico são descartados próximos aos cursos de água, o que aumenta a possibilidade de contato com micro-organismos. Esses micro-organismos transformam o mercúrio em mercúrio orgânico ou metilmercúrio, por meio do processo de metilação. Esse composto acaba se acumulando em partículas sólidas suspensas na água, que são usadas como alimento pelos peixes. Ao serem ingeridos pelos peixes, o metilmercúrio se liga aos aminoácidos das proteínas nos músculos dos animais. Os peixes de maior porte, que se alimentam dos peixes menores (ou seja, os predadores), acumulam maiores quantidades de metilmercúrio. Isso explica o aumento progressivo da concentração desse composto na cadeia alimentar aquática, e consequentemente, sua presença na cadeia alimentar

²⁷⁹ INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Impacto do mercúrio na saúde do povo indígena Munduruku, na bacia do Tapajós**. 2020. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/index.php/acervo/documentos/impacto-do-mercuro-na-saude-do-povo-indigena-munduruku-na-bacia-do-tapajos>. Acesso em: 22 nov. 2023.

²⁸⁰ POZZETTI, V. C. et al. Uso de mercúrio na Amazônia brasileira: contaminação, problemas e legislação vigente. **Revista Catalana De Dret Ambiental**, v. 13, n. 2, p. 17, 2022. p. 17.

²⁸¹ COELHO, M. C.; COSTA, L. J. W. R. Moteurs économiques des territoires. **Confins**, v. 33, n. 54, p. 1-16, 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/12445>. Acesso em: 18 out. 2023.

humana. Esse problema é especialmente relevante para as populações ribeirinhas e indígenas, que dependem principalmente dos peixes como fonte de proteína animal.²⁸²

A contaminação dos alimentos, especialmente peixes, é uma preocupação significativa, uma vez que essas populações dependem desses recursos como fonte de subsistência. O mercúrio liberado durante o processo de garimpagem pode se acumular nos tecidos dos peixes ao longo do tempo, tornando-os potencialmente perigosos para o consumo humano.

Isso representa uma ameaça significativa à saúde humana, especialmente nas comunidades envolvidas na mineração artesanal de ouro. No entanto, essa situação é ainda mais preocupante para os povos indígenas que residem nas proximidades dessas áreas de mineração ilegalmente estabelecidas.²⁸³ Na atividade garimpeira, os vapores de mercúrio liberados durante o processamento das amálgamas de ouro são prontamente inalados pelos pulmões e distribuídos para outros órgãos do corpo. Isso aumenta ainda mais o risco de exposição e danos à saúde.²⁸⁴

O mercúrio em sua forma elementar tem a capacidade de atravessar membranas, incluindo a barreira hematoencefálica e a barreira hemato-placentária, representando uma ameaça para a função neurológica e o desenvolvimento fetal, respectivamente.²⁸⁵

É importante mencionar, que a conversão da poluição causada pelo mercúrio em metilmercúrio representa um perigo considerável, uma vez que essa forma altamente tóxica do mercúrio se acumula nos alimentos, como peixes, crustáceos e moluscos.²⁸⁶ O consumo de metilmercúrio acarreta particularmente danos ao sistema nervoso central, causando prejuízos aos nervos e ao cérebro.²⁸⁷ Essa situação demanda uma atenção

²⁸² AZEVEDO, F. A. **Toxicologia do mercúrio**. São Carlos: Rima, 2003.

²⁸³ STECKLING, M. et al. Global health burden and cost of mercury pollution in the year 2017. **Annals of Global Health**, v. 83, p. 234-247, 2017.

²⁸⁴ PARK, W.; ZHENG, J. Socioeconomic burden of mercury exposure in South Korea: a study based on National Health Insurance data. **Journal of Preventive Medicine and Public Health**, v. 45, p. 344-352, 2012.

²⁸⁵ TCHOUNWOU, P. B. et al. Environmental exposure to mercury and its toxicopathologic implications for public health. **Environmental Toxicology**, v. 18, p. 149-175, 2003.

²⁸⁶ REICHEL-T-BRUSHETT, A. J. et al. Mercury in sediments and bioaccumulation in benthic invertebrates at an Australian coral reef lagoon system: The value of using both total Hg and MeHg concentrations. **Environmental Research**, v. 152, p. 407-418, 2017.

²⁸⁷ TCHOUNWOU, P. B. et al. Environmental exposure to mercury and its toxicopathologic implications for public health. **Environmental Toxicology**, v. 18, p. 149-175, 2003.

especial devido aos impactos negativos à saúde da população indígena e à necessidade de adotar medidas para prevenir a contaminação por mercúrio nos ecossistemas aquáticos.

A partir dessa premissa, entre 29 de outubro e 9 de novembro de 2019, foi realizado um estudo com 200 habitantes de três aldeias, pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)²⁸⁸, juntamente com o WWF-Brasil²⁸⁹, o qual foi concebido em resposta a um pedido da Associação Indígena Pariri, representante do povo indígena munduruku, diante da preocupante situação de devastação ambiental e contaminação por mercúrio nos rios Tapajós e seus afluentes. Seu objetivo central era enfrentar os desafios decorrentes da atividade garimpeira, que tem causado impactos significativos no uso do solo nas terras tradicionais da Amazônia.²⁹⁰

O estudo, portanto, analisou que na região do médio Rio Tapajós, nos municípios de Itaituba e Trairão, no estado do Pará, o povo indígena munduruku enfrenta os impactos causados pelo amplo uso de mercúrio nas atividades de garimpo. Assim, dos dez participantes avaliados, seis apresentaram níveis de mercúrio acima dos limites considerados seguros: cerca de 57,9% deles registraram níveis de mercúrio acima de 6µg.g-1, que é o máximo estabelecido pelas agências de saúde como limite de segurança.²⁹¹

A poluição por mercúrio é mais acentuada em regiões fortemente afetadas pela atividade de garimpo, especialmente nas aldeias situadas nas margens dos rios impactados. Nessas localidades, nove em cada dez participantes revelaram altos níveis de contaminação.²⁹²

²⁸⁸ A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) é uma instituição vinculada ao Ministério da Saúde, cujo objetivo primordial deste projeto é gerar, difundir e compartilhar saberes e tecnologias que fortaleçam e consolidem o Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo assim para a promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população do Brasil (FIOCRUZ. **A fundação**. 2012. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/fundacao>. Acesso em: 22 nov. 2023).

²⁸⁹ O WWF-Brasil é uma organização não-governamental brasileira e sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover um futuro justo e sustentável para todos (WWF. **Institucional**. 2021. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/sobrenos/institucional/>. Acesso em: 22 nov. 2023).

²⁹⁰ FIOCRUZ. **Estudo analisa a contaminação por mercúrio entre o povo indígena munduruku**. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-contaminacao-por-mercuro-entre-o-povo-indigena-munduruku>. Acesso em: 22 nov. 2023.

²⁹¹ FIOCRUZ. **Estudo analisa a contaminação por mercúrio entre o povo indígena munduruku**. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-contaminacao-por-mercuro-entre-o-povo-indigena-munduruku>. Acesso em: 22 nov. 2023.

²⁹² FIOCRUZ. **Estudo analisa a contaminação por mercúrio entre o povo indígena munduruku**. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-contaminacao-por-mercuro-entre-o-povo-indigena-munduruku>. Acesso em: 22 nov. 2023.

Por sua vez, as crianças, que são bastante vulneráveis às consequências do mercúrio também apresentaram níveis altos de contaminação, e cerca de 15,8% delas apresentaram problemas em testes de desenvolvimento cerebral.²⁹³

O estudo revelou ainda que os peixes, principal fonte de proteína para as comunidades, também estão contaminados. Os dados obtidos por meio das entrevistas indicaram que 96% dos participantes consomem peixes regularmente. Então, foram coletados 88 exemplares de peixes, pertencentes a 18 espécies distintas, e todos eles apresentavam contaminação. A partir dessas descobertas, a pesquisa constatou que as doses diárias estimadas de mercúrio ingeridas pelos participantes, com base em cinco espécies de peixes predadores amostrados, excediam de 4 a 18 vezes os limites seguros estabelecidos pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA).²⁹⁴

Nesse aspecto, ressalva-se que no Brasil, existem limites estabelecidos pela legislação em vigor, por meio da Resolução nº 42, de 29 de agosto de 2013, que dispõe sobre o regulamento técnico MERCOSUL sobre limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos, ou seja, para garantir o consumo seguro de alimentos. Ao que diz respeito especificamente do mercúrio nos peixes, os limites são de 0,5 mgHg/kg para peixes não predadores e de 1,0 mgHg/kg para peixes piscívoros (predadores).²⁹⁵

Nota-se que o mercúrio tem como principais alvos de toxicidade o sistema nervoso, os rins e o sistema cardiovascular. Além disso, ele também pode afetar o sistema respiratório, gastrointestinal, hematológico, imunológico e reprodutivo²⁹⁶. A intoxicação por mercúrio pode ocorrer de forma aguda, ou seja, quando há exposição em um curto período e em altas concentrações. Também pode ocorrer de forma crônica, quando

²⁹³ FIOCRUZ. **Estudo analisa a contaminação por mercúrio entre o povo indígena munduruku**. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-contaminacao-por-mercuro-entre-o-povo-indigena-munduruku>. Acesso em: 22 nov. 2023.

²⁹⁴ FIOCRUZ. **Estudo analisa a contaminação por mercúrio entre o povo indígena munduruku**. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-contaminacao-por-mercuro-entre-o-povo-indigena-munduruku>. Acesso em: 22 nov. 2023.

²⁹⁵ BRASIL. Resolução RDC Nº 42, de 29 de agosto de 2013. Dispõe sobre o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 ago. 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0042_29_08_2013.htm. Acesso em: 22 nov. 2023.

²⁹⁶ UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **Study on mercury sources and emissions, and analysis of cost and effectiveness of control measures**: UNEP paragraph 29 study. Geneva: United Nations Environmental Programme, 2010.

exposições a baixas concentrações se estendem por longos períodos, sendo o sistema nervoso o mais suscetível a essas exposições prolongadas.²⁹⁷

No mesmo encontro, no relatório intitulado "Yanomami sob ataque - garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo", o qual abordou a preocupação com a contaminação por mercúrio, inclusive em recém-nascidos, ressaltou-se que embora não haja estudos que comprovem diretamente a relação entre as doenças neurológicas e essa contaminação, o relatório não descarta a possibilidade de haver uma conexão entre elas e o metal subproduto do garimpo ilegal:

Há notícias de uma maior incidência de doenças neurológicas entre recém-nascidos nas comunidades Yanomami, mas estas não passaram por um diagnóstico de contaminação de mercúrio apesar de haver orientação normativa nesse sentido.²⁹⁸

No entanto, é importante ressaltar que o mercúrio pode ter um impacto significativo nos embriões, fetos e crianças. Quando uma mãe está exposta a níveis elevados de contaminação por mercúrio, existe a possibilidade de transferência desse metal para o feto durante a gestação. Por essa razão, não é surpreendente que as crianças das comunidades afetadas apresentem deficiências físicas e mentais.²⁹⁹

Conforme demonstrado, o mercúrio exerce um impacto significativo e negativo no cérebro, afetando também os rins e o fígado quando presente na corrente sanguínea. Além disso, é capaz de atravessar a barreira placentária, contaminando os bebês ainda no útero.

A partir dessas considerações, nota-se a necessidade da promoção da segurança alimentar e o fortalecimento da economia local das comunidades indígenas até a proteção da saúde das pessoas afetadas e a preservação da biodiversidade.

²⁹⁷ SOUZA, L. A. et al. Uma revisão de escopo de revisões sistemáticas sobre exposição humana ao mercúrio. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 47, p. 1-22, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6369/38120pt2022v47e18>. Acesso em: 22 nov. 2023.

²⁹⁸ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque: Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo**. Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 112.

²⁹⁹ ESDAILE, L. J.; CHALKER, J. M. The mercury problem in artisanal and small-scale gold mining. **Chemistry Journal**, v. 24, n. 27, p. 6905-6916, 2018.

4.2 EVOLUÇÃO NOS CASOS DE MALÁRIA

No cenário que permeia as questões ambientais e de saúde pública no contexto do garimpo ilegal, emergem problemáticas de magnitude significativa, indo além das sérias consequências associadas à presença do mercúrio. Além dos impactos devastadores desencadeados por essa substância tóxica, é imperativo atentarmos para uma dimensão adicional e alarmante: o garimpo ilegal, por si só, emerge como um fator contribuinte para a propagação da malária. Nesse contexto, torna-se crucial compreender os principais aspectos da doença.

A malária, uma doença provocada por parasitas (protozoários) pertencentes ao gênero *Plasmodium*, constitui-se como uma patologia cuja transmissão para os seres humanos ocorre primordialmente por meio da picada da fêmea contaminada do mosquito *Anopheles*, popularmente conhecido como "mosquito prego". A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a enfermidade como uma questão global de saúde. No contexto brasileiro, a grande maioria dos casos se concentra na região amazônica³⁰⁰, ponto central do presente estudo.

Após a inoculação pelo mosquito vetor, o parasita permanece em período de incubação no organismo do indivíduo contaminado por, pelo menos, uma semana. Subsequentemente, manifesta-se um conjunto variável de sintomas, abrangendo calafrios, elevação da temperatura corporal, sudorese e cefaleia. Também são passíveis de ocorrer manifestações como desconforto muscular, taquicardia, aumento do volume do baço e, em algumas situações, episódios de delírio.³⁰¹

No Brasil, são identificadas três variedades de parasitas *Plasmodium* que impactam o ser humano: *P. falciparum*, *P. vivax* e *P. malariae*. O *P. falciparum*, sendo o mais virulento, prolifera de maneira rápida na corrente sanguínea, ocasionando a destruição de 2% a 25% do total de hemácias (glóbulos vermelhos). Esse processo resulta em um quadro de anemia grave e propicia a formação de pequenos coágulos, acarretando complicações como trombozes e embolias em diversos órgãos. Devido a essas características, a malária causada por *P. falciparum* é considerada uma emergência

³⁰⁰ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **O que é a malária?** 2022a. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/pergunta/o-que-e-malaria>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³⁰¹ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Malária.** 2022b. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/doenca/malaria>. Acesso em: 23 nov. 2023.

médica, demandando o início do tratamento nas primeiras 24 horas do surgimento da febre.³⁰²

Ou seja, no contexto da infecção pelo protozoário *P. falciparum*, há, adicionalmente, a possibilidade de desenvolvimento da chamada malária encefálica, responsável por cerca de 80% dos óbitos associados à enfermidade. Na malária encefálica, além da febre, podem surgir sintomas como cefaleia, leve rigidez na região cervical, perturbações sensoriais, desorientação, sonolência ou agitação, convulsões, podendo culminar em estado comatoso.³⁰³

Em contraste, o *P. vivax*, em geral, desencadeia uma forma mais amena de malária, afetando não mais que 1% das hemácias e raramente resultando em morte. Entretanto, seu tratamento pode ser mais desafiador, pois permanece por períodos prolongados no fígado, dificultando sua erradicação. Adicionalmente, pode ocorrer a redução do número de plaquetas, o que pode conduzir a confusões diagnósticas com outra enfermidade prevalente, a dengue, retardando assim o diagnóstico.³⁰⁴

No evento de ser o agente causador da malária da espécie *P. vivax*, os sintomas abarcam mal-estar, calafrios, febre inicialmente diária (evoluindo, ao longo do tempo, para um padrão de intervalo a cada dois dias), seguida por sudorese intensa e prostração.³⁰⁵

Por sua vez, a condição originada pela espécie *P. malariae* apresenta um quadro clínico notavelmente similar ao da malária induzida pelo *P. vivax*. É possível que o indivíduo afetado por esse parasita experimente recaídas a longo prazo, podendo manifestar a doença novamente em anos subsequentes.³⁰⁶

Entretanto, o avanço do garimpo ilegal tem desencadeado um impacto considerável no aumento da incidência de malária, direcionando, de maneira predominante, seus efeitos para as comunidades indígenas, notadamente os Yanomamis. Tal cenário é evidenciado por uma pesquisa conduzida pelo Instituto Oswaldo Cruz

³⁰² FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Malária**. 2022b. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/doenca/malaria>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³⁰³ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Malária**. 2022b. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/doenca/malaria>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³⁰⁴ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Malária**. 2022b. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/doenca/malaria>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³⁰⁵ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Malária**. 2022b. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/doenca/malaria>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³⁰⁶ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Malária**. 2022b. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/doenca/malaria>. Acesso em: 23 nov. 2023.

(IOC/Fiocruz), em colaboração com a Universidade Federal de Roraima (UFRR) e o Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia (Rede Bionorte), em parceria com a Secretaria de Saúde de Roraima (Sesau/RR) e o Ministério da Saúde.³⁰⁷ Publicado na revista científica *Malaria Journal*, o estudo analisou dados relativos à malária em Roraima no período de 2010 a 2020.³⁰⁸

Assim, o estudo demonstrou que em 2010, o estado de Roraima testemunhou 19 mil incidências de malária com transmissão local, das quais 30% (5,7 mil casos) ocorreram em regiões habitadas por povos indígenas. Reflexo das estratégias de combate à doença implementadas pelo Programa Nacional de Controle da Malária, em 2013, as notificações decresceram para 4,8 mil, com uma diminuição ainda mais pronunciada nas áreas pertencentes a comunidades originárias: 1,2 mil casos, representando 25% do total registrado. Entretanto, durante esse período, observou-se a expansão das atividades de garimpo em terras indígenas. Com base nos dados do Mapbiomas, o relatório elaborado pelas associações Hutukara Yanomami e Wanasseduume Ye'kwana aponta que a área destinada ao garimpo nessas terras aumentou em mais de 30 vezes entre 2016 e 2020. Consequentemente, os casos de malária dispararam. No primeiro ano da pandemia, enquanto a malária diminuía no Brasil e nas Américas, Roraima contabilizou 29 mil casos da doença, sendo que mais de 18 mil notificações – correspondendo a 62% do total – referiam-se a áreas habitadas por povos indígenas.³⁰⁹

Nesse sentido, a coordenadora do estudo e chefe adjunta do Laboratório de Pesquisa em Malária do IOC., Maria de Fátima Ferreira da Cruz explica que o garimpo favorece a transmissão da malária de diversas formas:

Os garimpeiros invadem a floresta e escavam a terra, formando poços que, por sua vez, funcionam como criadouros de proliferação de mosquitos anofelinos, que transmitem a malária. Ou seja, com mais mosquitos e mais pessoas, cujo sangue serve de alimento para os mosquitos, está criada a situação ideal para a

³⁰⁷ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Aumento do número de casos de malária tem correlação direta com o garimpo ilegal**. 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/aumento-do-numero-de-casos-de-malaria-tem-correlacao-direta-com-o-garimpo-ilegal>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³⁰⁸ DE AGUIAR BARROS, J.; GRANJA, F.; PEQUENO, P. et al. Gold miners augment malaria transmission in indigenous territories of Roraima state, Brazil. *Malar Journal*, n. 21, v. 358, p. 1-15, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12936-022-04381-6>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³⁰⁹ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Aumento do número de casos de malária tem correlação direta com o garimpo ilegal**. 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/aumento-do-numero-de-casos-de-malaria-tem-correlacao-direta-com-o-garimpo-ilegal>. Acesso em: 23 nov. 2023.

transmissão da doença. Isso acontece ao lado das aldeias, e os indígenas passam a viver perto de núcleos de transmissão de malária, que antes não existiam.³¹⁰

O impacto nefasto sobre a saúde das comunidades Yanomami do Uraricoera manifesta-se de maneira incontestável, revelando um processo de vulnerabilização que se reflete nos dados concernentes à malária nos polos-base que englobam a macrorregião: Uraricoera, Palimiu e Waikás. A análise do panorama epidemiológico revela uma ascensão abrupta dos casos, com destaque para o Polo Palimiu, que, em 2020, registrou um alarmante número superior a 1.800 casos. Importa frisar que, no mesmo ano, a população total do Palimiu era ligeiramente superior a 900 pessoas, o que implica, segundo os dados do Sivep, em uma média aproximada de dois casos de malária por indivíduo.³¹¹

A malária, por sua vez, compromete não apenas a saúde individual daquele determinado indígena, mas também a economia das comunidades que dependem do esforço conjunto da família para garantir sua subsistência. Um indivíduo que não consegue desenvolver atividades agrícolas durante o período de estiagem devido à debilidade causada pela malária enfrentará maiores desafios no futuro para prover a própria subsistência e a de seus coabitantes, estabelecendo, assim, um ciclo vicioso de malária, crise econômica e fragilização social. É precisamente em um contexto de extrema vulnerabilidade que o garimpo avança e busca adeptos entre os jovens indígenas, acelerando ainda mais a tragédia local.³¹²

Importante registrar também que segundo a Organização Mundial da Saúde, os registros de paludismo nas Américas declinaram de 894.000 em 2019 para 653.000 casos em 2020. Parte dessa diminuição foi atribuída às medidas de restrição de movimento durante a pandemia de COVID-19 e à escassez de combustível que impactou

³¹⁰ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Aumento do número de casos de malária tem correlação direta com o garimpo ilegal**. 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/aumento-do-numero-de-casos-de-malaria-tem-correlacao-direta-com-o-garimpo-ilegal>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³¹¹ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque: Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo**. Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 42.

³¹² HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque: Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo**. Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 42.

as atividades de mineração. Essas limitações também podem ter prejudicado o acesso aos serviços de saúde e a detecção de casos.³¹³

Todavia, a situação da malária em Roraima durante a pandemia de COVID-19 foi distinta, com um aumento de 44% nos casos autóctones de malária em 2020 em comparação com 2019. Notavelmente, em 2020, houve também um acréscimo de 30% nas atividades de mineração na terra indígena Yanomami, principalmente nas regiões de Waikas e Kanayanau. Os novos núcleos ilegais de mineração foram predominantemente localizados nos leitos do rio Uraricoera, que representa 52% da área total de mineração ilegal na terra indígena Yanomami. A mineração ilegal também foi identificada nas margens dos rios Parima, Mucajaí, Couto de Magalhães e Catrimani.³¹⁴

O enfrentamento da malária nas minas de ouro de Roraima apresenta-se como um desafio considerável. Para além das dificuldades na contenção do vetor, a atividade de mineração é clandestina e ocorre em regiões de difícil acesso, tornando a realização de diagnósticos e tratamentos tempestivos consideravelmente complexa.³¹⁵

Em regiões de mineração, surge um problema adicional: muitas pessoas com malária costumam tratar-se de forma inadequada, seguindo protocolos irregulares, muitas vezes recorrendo a uma dose conhecida como 'incubadora' para eliminar rapidamente os sintomas e retornar às atividades mineradoras. Essas doses subterapêuticas não curativas propiciam o desenvolvimento de parasitas resistentes aos antimaláricos. Além disso, os trabalhadores da mineração fazem uso de medicamentos de qualidade duvidosa, como o Artecom® (medicação à base de artemisinina), que não possui registro por parte de autoridades reguladoras de medicamentos ou do programa pré-qualificado da OMS, sendo, portanto, ilegal na Guiana Francesa e em países vizinhos.³¹⁶

Importante registrar que há possibilidade de prevenção da malária, contudo, envolve estratégias individuais e coletivas, incluindo o controle e eliminação do vetor por

³¹³ DE AGUIAR BARROS, J.; GRANJA, F.; PEQUENO, P. et al. Gold miners augment malaria transmission in indigenous territories of Roraima state, Brazil. **Malar Journal**, n. 21, v. 358, p. 1-15, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12936-022-04381-6>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³¹⁴ DE AGUIAR BARROS, J.; GRANJA, F.; PEQUENO, P. et al. Gold miners augment malaria transmission in indigenous territories of Roraima state, Brazil. **Malar Journal**, n. 21, v. 358, p. 1-15, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12936-022-04381-6>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³¹⁵ DE AGUIAR BARROS, J.; GRANJA, F.; PEQUENO, P. et al. Gold miners augment malaria transmission in indigenous territories of Roraima state, Brazil. **Malar Journal**, n. 21, v. 358, p. 1-15, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12936-022-04381-6>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³¹⁶ DE AGUIAR BARROS, J.; GRANJA, F.; PEQUENO, P. et al. Gold miners augment malaria transmission in indigenous territories of Roraima state, Brazil. **Malar Journal**, n. 21, v. 358, p. 1-15, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12936-022-04381-6>. Acesso em: 23 nov. 2023.

meio de mosquiteiros, inseticidas, roupas protetoras, telas em portas e janelas, e repelentes. Além disso, medidas coletivas, como drenagem de água parada, saneamento básico e controle ambiental, são fundamentais.³¹⁷

Por sua vez, o resultado mais danoso igualmente pode ser evitado. O tratamento eficaz da malária visa eliminar o parasita da corrente sanguínea do indivíduo, sendo imperativo iniciar o tratamento o mais rápido possível. O uso imediato de antimaláricos, especialmente dentro das primeiras 24 horas após o início da febre, é crucial para prevenir complicações. A Organização Mundial da Saúde preconiza o uso de combinações terapêuticas à base de artemisinina (ACTs) para tratar infecções causadas pelo *P. falciparum*, enquanto infecções por *P. vivax* devem ser tratadas com cloroquina, quando eficaz, associada à primaquina para eliminar formas hepáticas latentes. Em áreas resistentes à cloroquina, ACTs combinados a outro de meia-vida longa são indicados.³¹⁸

Entretanto, conforme já asseverado, a eficácia dessas medidas é comprometida nas áreas afetadas pelo garimpo ilegal, como as minas de ouro de Roraima. O garimpo ilegal não apenas dificulta o controle do vetor, mas também mina a aplicação de medidas preventivas e prejudica o acesso rápido a diagnósticos e tratamentos adequados. Indivíduos infectados, muitas vezes, recorrem à automedicação com doses irregulares, ampliando o risco de desenvolvimento de parasitas resistentes aos antimaláricos.

Além disso, a presença do garimpo ilegal nas terras indígenas, como Yanomami, intensifica os desafios, contribuindo para um ciclo vicioso de malária e fragilização social.

4.3 CRESCENTE CASOS DE DESNUTRIÇÃO

A desnutrição, quando observada nas comunidades indígenas, mormente a infantil, revela-se não apenas como um problema de caráter alimentar, mas como um

³¹⁷ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Aumento do número de casos de malária tem correlação direta com o garimpo ilegal**. 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/aumento-do-numero-de-casos-de-malaria-tem-correlacao-direta-com-o-garimpo-ilegal>. Acesso em: 23 nov. 2023.

³¹⁸ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Aumento do número de casos de malária tem correlação direta com o garimpo ilegal**. 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/aumento-do-numero-de-casos-de-malaria-tem-correlacao-direta-com-o-garimpo-ilegal>. Acesso em: 23 nov. 2023.

sintoma agudo de desequilíbrio social e econômico. Nesse contexto, emerge a figura proeminente e prejudicial do garimpo ilegal, cujas garras insidiosas estendem-se para além da extração mineral, infiltrando-se nas fundações essenciais da saúde e do bem-estar das crianças indígenas.

As comunidades indígenas, notadamente aquelas impactadas pelo garimpo ilegal, testemunham uma desestruturação social que transcende a escassez alimentar. As doenças decorrentes da exploração mineral incapacitam os membros da comunidade, particularmente os jovens, de participarem ativamente nas atividades produtivas, impactando diretamente na oferta de alimentos e no cuidado adequado às crianças. Avaliamos, portanto, a relação entre o garimpo ilegal e a desnutrição infantil nas comunidades indígenas, destacando não apenas os sintomas visíveis, mas as raízes sistêmicas desse fenômeno.

No contexto Yanomami, a presença do garimpo é incontestável e decisiva. Conforme evidenciado pelos próprios indígenas, a questão não se resume à completa ausência de alimentos, mas sim à carência relativa que surge em decorrência da desorganização social e econômica provocada pela invasão garimpeira: as enfermidades impossibilitam a participação das pessoas em atividades laborais e na assistência aos filhos; os jovens deixam de engajar-se em atividades produtivas para trocar sua mão de obra por sobras de alimentos e itens utilizados nas operações de garimpo; armas e bebidas alcoólicas, introduzidas pelos garimpeiros, intensificam conflitos internos e desencadeiam conflitos entre comunidades. Além disso, a destruição ambiental reduz significativamente a disponibilidade de terra fértil, pescado e alimentos para coleta nos arredores das habitações.³¹⁹

Nesse aspecto, é altamente provável que a prática do garimpo na localidade de Xitei seja uma extensão direta da exploração ocorrida na região do Homoxi, situada na cabeceira do rio Mucajaí. O Homoxi, uma área historicamente impactada nas décadas de 1980 e 1990, configura-se como um dos principais epicentros da atual invasão garimpeira.³²⁰

³¹⁹ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque:** Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 55.

³²⁰ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque:** Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 73.

No Homoxi, a atividade garimpeira se concentra, principalmente, nas proximidades da pista do Jeremias, um aeródromo que, até recentemente, desempenhava um papel crucial no suporte ao atendimento de saúde na região. O antigo posto de saúde, ainda de pé com seu telhado relativamente preservado, agora está sob o controle dos garimpeiros.³²¹

Em 2020, segundo os registros da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), o posto de saúde do Homoxi realizou 5594 atendimentos, enquanto em 2021 esse número despencou para apenas 946. Naturalmente, o abandono das atividades de assistência à saúde, combinado com a intensificação das operações garimpeiras e seus impactos colaterais, contribuiu para o agravamento da crise sanitária na região. De acordo com os dados do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), mais da metade das crianças menores de cinco anos pesadas pela equipe de saúde em 2020 apresentavam déficit nutricional, e, em maio de 2021, uma criança da região veio a óbito por desnutrição, sem receber o devido atendimento médico. Esses indicadores ilustram vividamente a interconexão entre a exploração mineral ilícita e as graves consequências humanitárias que dela resultam.³²²

Ainda, ao longo das últimas décadas, o rio Mucajaí tem experimentado recorrentes incursões garimpeiras, caracterizadas por flutuações na intensidade dessas atividades. Com o passar dos anos, contudo, observou-se uma mudança na logística empregada pelos garimpeiros na região, direcionando-se cada vez mais para o modal aéreo. Novas pistas foram abertas tanto dentro quanto fora da Terra Indígena. A diminuição das ações de fiscalização no território propiciou que até mesmo pistas anteriormente designadas exclusivamente para o Distrito Sanitário fossem gradualmente incorporadas pela logística garimpeira, como é o caso da pista do Kayanau, localizada na confluência do rio Couto de Magalhães com o Mucajaí.³²³

³²¹ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque:** Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 73.

³²² HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque:** Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 73.

³²³ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque:** Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 92.

A partir disso, os indicadores de saúde na região do Kayanau passaram a se tornar profundamente preocupantes. O polo figurou entre os cinco com piores índices de desnutrição infantil nos anos de 2019, 2020 e 2021, além de ocupar a sétima posição no ranking de casos de malária. No período de 2019 até o presente momento, registram-se quatro óbitos de crianças por desnutrição, um adolescente vítima de malária, e sete indivíduos que perderam a vida devido a agressões, sendo três dessas fatalidades resultantes de disparos de arma de fogo.³²⁴

No ano de 2019, ocorreu o "Seminário Nacional sobre os Determinantes Sociais da Desnutrição de Crianças Yanomami", realizado em Brasília nos dias 28 e 29 de outubro pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em conjunto com importantes parceiros como Fiocruz, Sesai, Cgan do Ministério da Saúde e Funai, e apresentou uma pesquisa de grande relevância sobre a realidade enfrentada por essa comunidade indígena.³²⁵

Os dados revelados na pesquisa, financiada e requisitada pelo UNICEF, destacam uma situação alarmante: oitenta por cento das crianças menores de 5 anos analisadas enfrentam desnutrição crônica. A abordagem do estudo concentrou-se no Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Yanomami, com coletas de dados nas aldeias dos Polos Base de Auaris, em Roraima, e de Maturacá, no Amazonas.³²⁶

A desnutrição crônica, caracterizada por baixa estatura para a idade, afeta 81,2% das crianças, enquanto 48,5% apresentam desnutrição aguda, indicada pelo baixo peso para a idade. Adicionalmente, 67,8% das crianças estão anêmicas, apontando para uma situação de extrema vulnerabilidade.³²⁷

A pesquisa também identificou que a idade da criança desempenha um papel crucial no aumento dos índices de desnutrição, especialmente durante o desmame e a introdução da alimentação complementar. Esses resultados ressaltam a urgência de ações

³²⁴ HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque: Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo.** Brasília: Instituto Socioambiental, 2022. p. 92.

³²⁵ UNICEF BRASIL. **UNICEF alerta sobre desnutrição crônica de crianças yanomamis.** 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-sobre-desnutricao-cronica-de-criancas-yanomamis>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³²⁶ UNICEF BRASIL. **UNICEF alerta sobre desnutrição crônica de crianças yanomamis.** 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-sobre-desnutricao-cronica-de-criancas-yanomamis>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³²⁷ UNICEF BRASIL. **UNICEF alerta sobre desnutrição crônica de crianças yanomamis.** 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-sobre-desnutricao-cronica-de-criancas-yanomamis>. Acesso em: 24 nov. 2023.

coordenadas e políticas efetivas para enfrentar os desafios complexos enfrentados pelas crianças Yanomami, priorizando medidas que levem em consideração não apenas a dimensão nutricional, mas também as particularidades culturais e ambientais dessa comunidade.³²⁸

4.4 DESMATAMENTO EM TERRAS INDÍGENAS

O garimpo ilegal, notadamente na extração de minerais como ouro, tem se apresentado como um catalisador adicional para o desmatamento, uma vez que as atividades mineradoras muitas vezes exigem a abertura de novas áreas e a destruição do ecossistema circundante.

Assim, no período que compreende outubro de 2018 a dezembro de 2022, houve um crescimento de 309% no índice de desmatamento decorrente da prática ilegal de mineração na Terra Indígena (TI) Yanomami, conforme indicado pela pesquisa conduzida pela Hutukara Associação Yanomami.³²⁹

Segundo informações do Instituto Socioambiental (ISA), foi estabelecida uma comparação com os dados levantados pela equipe do Projeto de Mapeamento Anual do Uso e Cobertura da Terra no Brasil (MapBiomas), revelando uma curva de crescimento mais acentuada durante o período analisado. Essa disparidade decorre da qualidade diferenciada dos equipamentos empregados. Enquanto o satélite utilizado pelo MapBiomas, o Landsat, processa informações com auxílio de inteligência artificial, o sistema adotado pela Hutukara apresenta alta resolução espacial, conferindo maior precisão e abrangência a áreas que, por vezes, escapam da captação. Outro ponto enfatizado pelo ISA é a frequência elevada de visitas à Terra Indígena por parte da associação representativa dos yanomami, o que impacta significativamente no acompanhamento e registro dessas atividades.³³⁰

³²⁸ UNICEF BRASIL. **UNICEF alerta sobre desnutrição crônica de crianças yanomamis**. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-sobre-desnutricao-cronica-de-criancas-yanomamis>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³²⁹ AGENCIA BRASIL. **Terra Yanomami: garimpo ilegal causou alta de 309% no desmatamento**. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-01/terra-yanomami-garimpo-ilegal-causou-alta-de-309-no-desmatamento>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³³⁰ AGENCIA BRASIL. **Terra Yanomami: garimpo ilegal causou alta de 309% no desmatamento**. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-01/terra-yanomami-garimpo-ilegal-causou-alta-de-309-no-desmatamento>. Acesso em: 24 nov. 2023.

Desse modo, no mês de dezembro de 2022, a extensão de terras devastadas alcançou 5.053,82 hectares, contrastando com os 1.236 hectares identificados no início do processo de monitoramento. De acordo com os dados do MapBiomas, as comunidades yanomami encerraram os anos de 2020 e 2021 com reduções de 920 e 1.556 hectares de cobertura florestal. No entanto, a entidade yanomami estima perdas mais expressivas, calculando respectivamente 2.126,64 e 3.272,09 hectares de área devastada nesses mesmos períodos.³³¹

Como exemplo, podemos citar a inserção de dragas no contexto do garimpo, as quais desempenham um papel crucial na devastação do solo em áreas exploradas, representando uma prática que acarreta impactos significativos sobre o ambiente terrestre.

As dragas, equipamentos especializados na escavação e remoção de material do leito dos rios e de áreas próximas, desempenham um papel central no processo de garimpo. A colocação estratégica dessas máquinas visa a explorar depósitos minerais, geralmente localizados nas camadas mais profundas do solo. Esse processo de escavação intensiva resulta na remoção indiscriminada de grandes volumes de solo, comprometendo a estrutura original da terra.³³²

A operação das dragas contribui para a erosão do solo nas áreas em que são empregadas. O solo, uma vez escavado e removido, deixa áreas expostas e vulneráveis à ação dos elementos, como chuvas intensas. Esse processo erosivo acelera a degradação do solo, comprometendo sua fertilidade, textura e capacidade de sustentar a vida vegetal.³³³

Além da devastação direta do solo, a utilização de dragas frequentemente resulta no assoreamento de corpos d'água adjacentes. A remoção indiscriminada de solo das margens dos rios pode levar à sedimentação desses corpos d'água, afetando não apenas a qualidade da água, mas também os ecossistemas aquáticos. O assoreamento

³³¹ AGENCIA BRASIL. **Terra Yanomami: garimpo ilegal causou alta de 309% no desmatamento.** 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-01/terra-yanomami-garimpo-ilegal-causou-alta-de-309-no-desmatamento>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³³² TAPAJÓS DE FATO. **Draga que seguia para a região de garimpo de Itaituba é apreendida em Santarém.** 2022. Disponível em: <https://www.tapajosdefato.com.br/noticia/605/draga-que-seguia-para-a-regiao-de-garimpo-de-itaituba-e-apreendida-em-santarem>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³³³ TAPAJÓS DE FATO. **Draga que seguia para a região de garimpo de Itaituba é apreendida em Santarém.** 2022. Disponível em: <https://www.tapajosdefato.com.br/noticia/605/draga-que-seguia-para-a-regiao-de-garimpo-de-itaituba-e-apreendida-em-santarem>. Acesso em: 24 nov. 2023.

prejudica a biodiversidade local e compromete a capacidade dos corpos d'água de desempenhar funções ecossistêmicas vitais.

Assim, em agosto de 2018, foi deflagrada a "Operação Muiraquitã" que representa uma ação conjunta entre a Polícia Federal, o Ibama, a Funai e a Secretaria de Segurança do Pará, com o objetivo de dismantelar um sofisticado esquema criminoso voltado para o garimpo e a comercialização ilegal de ouro extraído da Terra Indígena Kayapó, situada no sudeste do Pará. A iniciativa visou não apenas a repressão direta das atividades ilegais, mas também a desarticulação da logística que sustentava a expansão desses garimpos clandestinos no interior da terra indígena.³³⁴

A operação, também conhecida como "Maraquitã 1", desdobrou-se nos municípios de Ourilândia e Tucumã, mobilizando uma equipe conjunta composta por 70 servidores federais, incluindo apoio aéreo com sete helicópteros. O foco principal consistiu na identificação e neutralização de pontos estratégicos de logística e garimpos ilegais, destacando-se a dismantelação de duas pistas de pouso e decolagem utilizadas para o transporte clandestino do ouro extraído da região e destruição de máquinas utilizadas pelo garimpo ilegal.³³⁵

As investigações conduzidas no âmbito da operação revelaram danos ambientais de proporções alarmantes, incluindo desvio de rios, contaminação do solo, extinção de vegetação e animais, entre outros impactos devastadores à natureza. Vale ressaltar que a ação não se limitou à repressão direta, mas procurou interromper a cadeia logística que viabiliza tais práticas, mirando não apenas nos perpetradores imediatos, mas nos elementos estruturais que possibilitam a continuidade do garimpo ilegal.³³⁶

A destruição de máquinas avaliadas em R\$ 2,5 milhões³³⁷, resultado da operação, simboliza não apenas um ato repressivo, mas também um alerta enfático sobre

³³⁴ G1 PA. **Operação desarticula garimpo e comercialização ilegal de ouro na terra indígena Kayapó, no PA.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2018/08/21/operacao-desarticula-garimpo-e-comercializacao-ilegal-de-ouro-na-terra-indigena-kayapo-no-pa.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³³⁵ G1 PA. **Operação desarticula garimpo e comercialização ilegal de ouro na terra indígena Kayapó, no PA.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2018/08/21/operacao-desarticula-garimpo-e-comercializacao-ilegal-de-ouro-na-terra-indigena-kayapo-no-pa.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³³⁶ G1 PA. **Operação desarticula garimpo e comercialização ilegal de ouro na terra indígena Kayapó, no PA.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2018/08/21/operacao-desarticula-garimpo-e-comercializacao-ilegal-de-ouro-na-terra-indigena-kayapo-no-pa.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³³⁷ G1 PA. **Operação desarticula garimpo e comercialização ilegal de ouro na terra indígena Kayapó, no PA.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2018/08/21/operacao->

a determinação das autoridades em coibir práticas lesivas ao meio ambiente e à integridade das terras indígenas

Em ato contínuo, em agosto do ano de 2021, veio à tona a segunda etapa da operação, portanto, "Operação Muiraquitã 2", deflagrada pela Polícia Federal, a qual representou uma resposta coordenada e enérgica para conter a prática de garimpos ilegais na Terra Indígena Kayapó. Com a participação de aproximadamente 220 integrantes dos órgãos públicos de segurança, a ação contou com o suporte das Forças Armadas, da Força Nacional de Segurança Pública, da Defensoria Pública da União, Ibama, Funai, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.³³⁸

A base legal para essa operação foi estabelecida por meio de decisão judicial do Supremo Tribunal Federal, no contexto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 709/2020³³⁹. A abordagem da operação concentrou-se na retirada de invasores da Terra Indígena Kayapó e na desativação de garimpos ilegais. Durante a execução da operação, foram apreendidos materiais e destruídos maquinários utilizados na prática ilegal, além da repressão a outros crimes ambientais decorrentes da extração ilícita de minérios.³⁴⁰

Os resultados obtidos durante os trabalhos demonstram a efetividade da ação, com a paralisação de diversos garimpos clandestinos de ouro. Nesse contexto, 26 escavadeiras hidráulicas e 67 motores-bombas foram inutilizados, somando-se à apreensão de 59 mil litros de óleo diesel e a interceptação de 3 caminhões, sendo um bitrem. Essas medidas não apenas reforçam o compromisso das autoridades em coibir práticas ilegais, mas também destacam a importância da atuação coordenada de diversas instituições para combater violações ambientais e salvaguardar territórios indígenas.³⁴¹

desarticula-garimpo-e-comercializacao-ilegal-de-ouro-na-terra-indigena-kayapo-no-pa.ghml. Acesso em: 24 nov. 2023.

³³⁸ BRASIL. **PF deflagra operação para combater garimpos ilegais em terras indígenas do Pará.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/08/pf-deflagra-operacao-para-combater-garimpos-ilegais-em-terras-indigenas-do-para>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³³⁹ A ADPF 709 é o mecanismo legal através do qual a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) apresentou, em agosto de 2020, medidas de resguardo às comunidades indígenas no Supremo Tribunal Federal, visando conter a disseminação da pandemia nos territórios indígenas.

³⁴⁰ BRASIL. **PF deflagra operação para combater garimpos ilegais em terras indígenas do Pará.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/08/pf-deflagra-operacao-para-combater-garimpos-ilegais-em-terras-indigenas-do-para>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³⁴¹ BRASIL. **PF deflagra operação para combater garimpos ilegais em terras indígenas do Pará.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/08/pf-deflagra-operacao-para-combater-garimpos-ilegais-em-terras-indigenas-do-para>. Acesso em: 24 nov. 2023.

Podemos afirmar, portanto, que o desmatamento, como um dos impactos mais evidentes do garimpo ilegal, reverbera em consequências amplas. A perda de cobertura vegetal reduz a biodiversidade, comprometendo a disponibilidade de recursos naturais essenciais. Esse processo, além de degradar o habitat natural, acarreta mudanças climáticas regionais, contribuindo para ciclos de seca e desequilíbrios ecológicos.

Ademais, é imperativo ressaltar que, sob a perspectiva das comunidades afetadas, o minério retirado do solo detém uma relevância que transcende simplesmente o desequilíbrio socioambiental. Para eles, a extração gera malefícios, perigos e doenças, motivo pelo qual, os minerais devem permanecer onde estão:

O que os brancos chamam de “minério” são as lascas do céu, da lua, do sol e das estrelas que caíram no primeiro tempo. Por isso nossos antigos sempre nomearam o metal brilhante *mareaxi* ou *xitikarixi*, que é também nome das estrelas. Esse metal debaixo da terra vem do antigo céu *Hutukara* que desabou antigamente sobre nossos ancestrais.(grifo do autor)³⁴²

Caso retirado do solo, a cultura indígena entende que:

O solo, que não é nada grosso, vai começar a rachar. A chuva não vai mais parar de cair e as águas vão começar a transbordar de suas rachaduras. Então, muito de nós serão lançados à escuridão do mundo subterrâneo e se afogarão nas águas do seu grande rio, *Moto uri u*. Escavando tanto, os brancos vão acabar até arrancando as raízes do céu, que também são sustentadas pelo metal de *Omama*. Então ele vai se romper novamente e seremos aniquilados, até o último. (grifo do autor)³⁴³

Assim, a abordagem das consequências do garimpo ilegal nas terras indígenas revela um cenário marcado por uma série de impactos devastadores que ultrapassam os limites aqui explorados.

Ao observar as dimensões sociais, o garimpo ilegal instaura uma dinâmica de destruturação nas comunidades indígenas. Conflitos internos decorrentes do acesso e controle de recursos naturais, associados à introdução de elementos externos, como armas e álcool, instigam tensões entre os próprios membros da comunidade. O modo de vida

³⁴² KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: Palavras de um xamã Yanomami**. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. 729 p. 357.

³⁴³ KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: Palavras de um xamã Yanomami**. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. 729 p. 361.

tradicional e a coesão social são abalados, gerando um cenário de vulnerabilidade e fragilização cultural.

Em adição, é crucial ressaltar que as implicações aqui abordadas são apenas uma amostra dos desafios enfrentados pelas comunidades indígenas diante do avanço do garimpo ilegal. A limitação de espaço impossibilita uma análise exaustiva, mas destaca a complexidade e a urgência em lidar com essa problemática que compromete não apenas o meio ambiente, mas a integridade e o futuro das comunidades diretamente afetadas. A promoção de estratégias integradas e sustentáveis se revela imperativa para preservar não só o patrimônio natural, mas também os direitos fundamentais e a autodeterminação dos povos indígenas.

4 CONCLUSÃO

No transcorrer do presente estudo, exploramos de maneira meticulosa e abrangente os intrincados desdobramentos que conectam organizações criminosas, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC) ao garimpo ilegal. Em um contexto em que as fronteiras geográficas parecem cada vez mais permeáveis diante da sofisticação dessas entidades criminosas, evidenciamos uma interseção inquietante entre o mundo do crime organizado e as atividades ilícitas associadas ao garimpo ilegal.

Reforçamos que as ameaças iminentes à vida e à segurança pessoal dos povos indígenas, a intensificação constatada do garimpo ilegal nas terras indígenas constitui uma clara transgressão aos direitos fundamentais dessas comunidades. Mais do que uma simples agressão, representa um atentado ao direito dos povos indígenas à posse inalienável de suas terras tradicionais, ao usufruto exclusivo desses territórios e à preservação e continuidade de seus modos de vida ancestrais.

Essa ofensa se materializa na percepção concreta das comunidades afetadas, as quais se veem limitadas em suas áreas para atividades cotidianas. Adicionalmente, a esse quadro associam-se outras violações graves dos direitos fundamentais dos povos impactados, incluindo a lesão aos direitos ao meio ambiente adequado. Observa-se, ainda, a imposição de restrições significativas ao exercício do direito à alimentação adequada pelas comunidades indígenas. Isso ocorre porque a restrição ao aproveitamento de seus territórios tradicionais impede o pleno funcionamento de seus sistemas produtivos.

Este contexto desenha um cenário preocupante de violações entrelaçadas, destacando a profunda ligação entre a expansão do garimpo ilegal e os impactos prejudiciais sobre os povos indígenas e suas formas de vida. Nesse sentido, torna-se imperativo que o Estado adote medidas efetivas e urgentes para proteger não apenas os direitos dessas comunidades, mas também para conservar a integridade ambiental e cultural das terras indígenas.

Dessa forma, entendemos que a questão do garimpo não se apresenta como uma problemática insolúvel. O impacto sobre o território e as comunidades indígenas pode ser mitigado por meio de um conjunto de medidas destinadas a garantir seus direitos. Entretanto, tais ações demandam uma firme manifestação de vontade política para

assegurar uma atuação eficiente e coordenada do Estado, bem como a colaboração entre os órgãos e agentes responsáveis.

O ponto inaugural para o controle do garimpo ilegal nas terras indígenas consiste, sem dúvida, no desenvolvimento e na retomada de uma estratégia de Proteção Territorial coesa, capaz de desencadear operações regulares de desmantelamento dos focos de garimpo. É fundamental termos em mente, dada a complexidade intrínseca e as diversas escalas envolvidas no garimpo ilegal, que qualquer esforço para mitigar essa atividade requer, desde o início, uma articulação precisa entre instituições no âmbito do poder público. Não se trata apenas de mobilizar equipes e desmantelar maquinário; é imperativo desestruturar de maneira eficaz a organização criminosa subjacente ao garimpo e tornar inviável a utilização de recursos logísticos que sustentam essa prática ilícita.

O enfrentamento aos delitos ambientais requer a adoção de medidas alinhadas ao *modus operandi* dos invasores, concentrando-se na inviabilização econômica da conduta criminosa, uma vez que persiste sempre a expectativa de lucro futuro associada aos investimentos despendidos nas atividades de desmatamento.

Assim, torna-se imperativa a implementação de um conjunto de medidas de fiscalização de considerável alcance, harmonizadas e direcionadas pela detecção e neutralização da estrutura logística do delito, mediante a utilização de uma colaboração interinstitucional eficiente, com o propósito de promover a responsabilização administrativa, penal e civil dos principais componentes da organização criminosa.

Compreendemos que o embate contra o crime organizado, particularmente quando entrelaçado ao garimpo ilegal, requer uma abordagem que considere tanto a dimensão de segurança pública quanto as implicações socioeconômicas e ambientais. A fragilidade da soberania estatal diante desses desafios evidencia a necessidade premente de políticas públicas que articulem esforços nos âmbitos nacional e internacional, visando mitigar os efeitos danosos dessa intrincada rede criminosa.

Concluimos, portanto, que a intersecção entre crime organizado e garimpo ilegal impõe uma nova configuração de desafios à soberania estatal, exigindo respostas articuladas e estratégias inovadoras para proteger os valores fundamentais da sociedade e preservar o equilíbrio ambiental. O alcance dessa conclusão não se restringe ao âmbito

acadêmico, mas serve como um chamado à ação para todos os atores envolvidos na construção de um futuro mais seguro, sustentável e justo.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Luis. **Os países com membros do PCC identificados, além do Brasil, são:** Suriname, Argentina, Guiana, Chile, Uruguai, Venezuela, Colômbia e Peru. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/06/investigacao-brasileira-detecta-ao-menos-387-membros-do-pcc-em-16-paises.htm>. Acesso em: 26 out. 2023.
- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos avançados**, v. 21, p. 7-29, 2007.
- AGENCIA BRASIL. **Terra Yanomami:** garimpo ilegal causou alta de 309% no desmatamento. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-01/terra-yanomami-garimpo-ilegal-causou-alta-de-309-no-desmatamento>. Acesso em: 24 nov. 2023.
- AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). **Permissão de Lavra Garimpeira**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/exploracao-mineral/regimes-de-exploracao-mineral/permissoao-de-lavra-garimpeira>. Acesso em: 18 out. 2023.
- ALESSI, Gil. **Venezuelanos ganham força e cargos-chave no PCC em Roraima após ‘batismo’ feito por liderança nacional**. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-02-07/venezuelanos-ganham-forca-e-cargos-chave-no-pcc-em-roraima-apos-batismo-feito-por-lideranca-nacional.html>. Acesso em: 19 out. 2023.
- AMAZONIA REAL. **Como o PCC se infiltrou nos garimpos em Roraima**. 2021. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/como-o-pcc-se-infiltrou-nos-garimpos-em-roraima/>. Acesso em: 19 out. 2023.
- ANJOS, A. B.; FONSECA, B. **Acusados de garimpo ilegal em terra Munduruku pedem ao governo mineração no entorno da TI**. 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/06/acusados-de-garimpo-ilegal-em-terra-munduruku-pedem-ao-governo-mineracao-no-entorno-da-ti/>. Acesso em: 25 out. 2023.
- AZEVEDO, F. A. **Toxicologia do mercúrio**. São Carlos: Rima, 2003.
- BARBATO JÚNIOR, Roberto. **Direito informal e criminalidade:** os códigos do cárcere e do tráfico. Campinas Millennium Editora, 2007.
- BARRETO, Pedro Henrique. História - Bretton Woods. **Desafios do Desenvolvimento**, n. 6, v. 50, p. 1-2, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2247:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 20 out. 2023.
- BARRETO FILHO, Herculano; PEREZ, Fabiola. **Facções de quatro países vizinhos travam disputa por território na Amazônia**. 2023. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/12/01/faccoes-estrangeiras-amazonia.htm>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BBC NEWS BRASIL. **A temida gangue da Venezuela que se espalha pela América Latina e teria laços com o PCC**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g9j0xjggeo>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BECK, Ulrich. **Cosmopolitan vision**. Trad. Ciaran Cronin. Cambridge: Polity, 2006.

BERZAS NEVADO, J. J. et al. Mercury in the Tapajós River basin, Brazilian Amazon: a review. **Environ Int**, v. 36, n. 6, p. 593-608, 2010.

BONDI, Alessandro. Mafia in Riviera. 'Ndrangheta, Camorra, Cosa nostra: origine e radicamenti della mafia italiana. **Studi Urbinati, A-Scienze giuridiche, politiche ed economiche**, v. 68, n. 3-4, p. 311-347, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 out. 2023

BRASIL. Decreto n. 97.634, de 10 de abril de 1989. Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização de substância que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 abr. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d97634.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.470, de 5 de setembro de 2018. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 set. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9470.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008. Dispõe sobre o fonograma e o videofonograma musicais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/L11685.htm. Acesso em: 25 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012; amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012; autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica; institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas

originárias de operações de crédito rural; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112844.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022. Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), 13.448, de 5 de junho de 2017, 11.182, de 27 de setembro de 2005, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o transporte aéreo; e revoga dispositivos das Leis nºs 5.862, de 12 de dezembro de 1972, e 8.666, de 21 de junho de 1993. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jun. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14368.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989. Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jul. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17805.htm. Acesso em: 18 out. 2023

BRASIL. **PF deflagra operação para combater garimpos ilegais em terras indígenas do Pará**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/08/pf-deflagra-operacao-para-combater-garimpos-ilegais-em-terras-indigenas-do-para>. Acesso em: 24 nov. 2023.

BRASIL. **Polícia Federal faz apreensão histórica de madeira**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/12/policia-federal-faz-apreensao-historica-de-madeira>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Resolução RDC Nº 42, de 29 de agosto de 2013. Dispõe sobre o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 ago. 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0042_29_08_2013.htm. Acesso em: 22 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF n.º 709**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Peça n.º 1.805, DJE nº 169 de 03 jul, 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>. Acesso em: 25 de out. 2023.

BRITTO, Clara. **PCC se aproxima de garimpeiros para lavagem de recursos**. 2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/06/pcc-se-aproxima-de-garimpeiros-para-lavagem-de-recursos/>. Acesso em: 19 out. 2023.

BROTERO, M; DIZIOLI, L. **Operação contra garimpo ilegal expõe conflito indígena e debate por regulação**. 2020. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/operacao-contra-garimpo-ilegal-expoe-conflito-indigena-e-debate-por-regulacao/>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **PL 191/2020**. 2020a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso em: 17 mar. 2024.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei: PL 191/2020b**. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição usufruto de terras indígenas. 2020b. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1855498. Acesso em: 17 mar. 2024.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Requerimento n. 428/2020**. Requer a suspensão de tramitação do Projeto de Lei 191, de 2020, do Poder Executivo. Brasília: Sala das seções, 2020c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1865479&filenome=Tramitacao-PL%20191/2020. Acesso em 17 mar. 2024.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Requerimento n. 211/2022**. Requer a suspensão de tramitação do Projeto de Lei 191, de 2020, do Poder Executivo. Brasília: Sala das seções, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2144877&filenome=Tramitacao-PL%20191/2020. Acesso em: 17 mar. 2024.

CASTILHOS, Z.C. **Inventário nacional de emissões e liberações de mercúrio no âmbito da mineração artesanal e de pequena escala no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/2020/05/Invent%C3%A1rio-das-emiss%C3%B5es-de-merc%C3%B4rio.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

CLARKSON, T. W. The three modern faces of mercury. **Environ Health Perspect**, v. 110, Suppl 1, p. 11-23, 2002

COELHO, Anderson. **As pistas da destruição**. 2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/08/02/amazonia-pistas-clandestinas-garimpo/>. Acesso em: 25 out. 2023.

COELHO, M. C.; COSTA, L. J. W. R. Moteurs économiques des territoires. **Confins**, v. 33, n. 54, p. 1-16, 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/12445>. Acesso em: 18 out. 2023.

COELHO, M. C.; WANDERLEY, L. J.; COSTA, R. Garimpeiros de Ouro e Cooperativismo no século XXI: Exemplos nos rios Tapajós, Juma e Madeira no Sudoeste da Amazônia Brasileira. **Confins**, v. 33, p. 16-29, 2017.

CONGRESSO NACIONAL. **Medida Provisória nº 1089, de 2021**. Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo. 2021. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/151449>. Acesso em: 25 out. 2023.

CRESPO-LOPEZ, Maria Elena; AUGUSTO-OLIVEIRA, Marcus. Mercúrio na Amazônia uma breve contextualização do problema. In: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. **Impactos socioambientais da mineração sobre povos indígenas e comunidades Ribeirinha na Amazônia**. Manaus: Editora UEA - Livros, 2021. p. 11-29.

DE AGUIAR BARROS, J.; GRANJA, F.; PEQUENO, P. et al. Gold miners augment malaria transmission in indigenous territories of Roraima state, Brazil. **Malar Journal**, n. 21, v. 358, p. 1-15, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12936-022-04381-6>. Acesso em: 23 nov. 2023.

DE FREITAS, Vladimir Passos. The Challenges of Environmental Protection in the Brazilian Amazon. **Beijing L. Rev.**, v. 14, p. 329, 2023.

DE SOUZA, Percival. **O sindicato do crime: PCC e outros grupos**. Rio de Janeiro: Ediuoro Publicações, 2006.

DEL ROIO, José Luiz. **Itália: operação mãos limpas. E no Brasil? Quando**. São Paulo: Ícone, 1993.

ESDAILE, L. J.; CHALKER, J. M. The mercury problem in artisanal and small-scale gold mining. **Chemistry Journal**, v. 24, n. 27, p. 6905-6916, 2018

FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle; MAIA, J. Machado. **Cosa Nostra: o juiz e os homens de honra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

FANTÁSTICO. **Família de garimpeiros ilegais se associa a índios e quadrilhas para explorar ouro na Amazônia**. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/05/16/familia-de-garimpeiros-ilegais-se-associa-a-indios-e-quadrilhas-para-explorar-ouro-na-amazonia.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_content=post&utm_campaign=fant. Acesso em: 25 out. 2023.

FANTÁSTICO. **Toneladas de mercúrio entram clandestinamente no país para abastecer garimpo de ouro**. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/08/30/toneladas-de-mercurio-entram-clandestinamente-no-pais-para-abastecer-garimpo-de-ouro.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2023.

FELLET, João. **Roraima exporta 194 kg de ouro à Índia sem ter nenhuma mina operando legalmente**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48534473>. Acesso em: 17 mar. 2024

FERREIRA, Helene Sivini. A dimensão ambiental da teoria da sociedade de risco. In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra (orgs.). **Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estados, Sociedades e Meio Ambiente**. Curitiba: Letra da Lei, 2016.

FERREIRA, Marcos Alan; FRAMMENTO, Rodrigo. Degradação da Paz no Norte do Brasil: o conflito entre Primeiro Comando da Capital (PCC) e Família do Norte (FDN). **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, v. 4, n. 2, p. 91-114, 2019.

FIOCRUZ. **A fundação**. 2012. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/fundacao>. Acesso em: 22 nov. 2023.

FIOCRUZ. **Estudo analisa a contaminação por mercúrio entre o povo indígena munduruku**. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-contaminacao-por-mercuro-entre-o-povo-indigena-munduruku>. Acesso em: 22 nov. 2023

FREITAS, Vladimir Passos de. Requisitos da Justiça. **Não há boa Justiça Criminal sem uma polícia eficiente**. 2007. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-jan-24/nao_boa_justica_criminal_policia_eficiente. Acesso em: 6 set. 2023.

FREITAS, Vladimir Passos. **A morte de Dom e Bruno, o crime organizado e a perda de território**. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-19/segunda-leitura-morte-dom-bruno-crime-organizado-territorio>. Acesso em: 25 out. 2023

FUCCIA, Eduardo Velozo. DIG salva condenados por tribunal do crime. **A Tribuna**, ano 23, 24 mar. 2017. Polícia, p. A11.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Operação Korubo desmobiliza garimpo ilegal próximo a índios isolados no oeste do Amazonas**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2019/operacao-korubo-desmobiliza-garimpo-ilegal-proximo-a-indios-isolados-no-oeste-do-amazonas>. Acesso em: 20 out. 2023.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Governo Lula pede retirada de tramitação de projeto de lei que prevê mineração em terras indígenas**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/governo-lula-pede-retirada-de-projeto-de-lei-que-preve-mineracao-em-terras-indigenas>. Acesso em: 17 mar. 2024

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Aumento do número de casos de malária tem correlação direta com o garimpo ilegal**. 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/aumento-do-numero-de-casos-de-malaria-tem-correlacao-direta-com-o-garimpo-ilegal>. Acesso em: 23 nov. 2023.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **O que é a malária?** 2022a. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/pergunta/o-que-e-malaria>. Acesso em: 23 nov. 2023.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Malária**. 2022b. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/doenca/malaria>. Acesso em: 23 nov. 2023.

G1 PA. **Justiça Federal torna réus grupo denunciado por garimpagem ilegal em terra Munduruku, no PA.** 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/05/17/justica-federal-torna-reus-grupo-denunciado-por-garimpagem-ilegal-em-terra-munduruku-no-pa.ghtml>. Acesso em: 25 out. 2023.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole.** Rio de Janeiro: Record, 2007.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **Crime Organizado na visão da Convenção de Palermo.** Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2009.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque: Garimpo ilegal na terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo.** Brasília: Instituto Socioambiental, 2022.

INSIGHT CRIME. **Tren de Aragua.** 2020. Disponível em: <https://insightcrime.org/venezuela-organized-crime-news/tren-de-aragua/>. Acesso em: 19 out. 2023.

INSIGHT CRIME. **Tren de Guayana.** 2021. Disponível em: <https://insightcrime.org/venezuela-organized-crime-news/tren-de-guayana/>. Acesso em: 19 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 08 de maio de 2015. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 mai. 2015. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2015/in_ibama_08_2015_estabelece_cadastro_tecnico_federal_atividades_poluidoras_rvg_p_ibama_395_1989_p_435_1989_p_32_1995_p_46_1996.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Impacto do mercúrio na saúde do povo indígena Munduruku, na bacia do Tapajós.** 2020. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/index.php/acervo/documentos/impacto-do-mercúrio-na-saude-do-povo-indigena-munduruku-na-bacia-do-tapajos>. Acesso em: 22 nov. 2023.

KAROLINE, A. **PF desarticula grupo que atuava na extração de ouro ilegal em Novo Progresso e Moraes Almeida.** 2020. Disponível em: <https://www.folhadoprogresso.com.br/pf-desarticula-grupo-que-atuava-na-extracao-de-ouro-ilegal-em-novo-progresso-e-moraes-almeida/>. Acesso em: 25 out. 2023

LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; COUTO, Aiala Colares. **Cartografias da violência na Amazônia.** 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

LIMA, Thadeu Augimeri de Goes. Macrocriminalidade no Brasil: panorama e desafios ao sistema de justiça. In: NETTO, José Laurindo de Souza et al. (Org.). **Direito, justiça**

& sociedade: estudos em homenagem à criação da Escola Judicial do Paraná. Curitiba: Clássica, 2021.

LIMA; Renato Sergio; BUENO, Samira; COUTO, Aiala Colares (Coord.). **Cartografias da violência na Amazônia**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

MAFIA HISTORY. **Atlantic City Mafia: Crimes, Drugs, & History**. 2022. Disponível em: <https://mafia-history.org/events/atlantic-city-conference>. Acesso em: 4 set. 2023.

MAGALHÃES, C. A. B. de; CARMO, S. A. Tríplice fronteira: aspectos do crime organizado em roraima. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 12, n. 36, p. 76–100, 2022. DOI: 10.5281/zenodo.7484534. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/789>. Acesso em: 17 mar. 2024.

MAIA, Rodolfo Tigre. **O estado desorganizado contra o crime organizado:** anotações à Lei federal n. 9.034/95 (Organizações criminosas). Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1997.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista brasileira de segurança pública**, v. 11, n. 2, p. 10–29, 2017.

MANZANERA, Luis Rodríguez. **Criminología**. 2. ed. Cidade do México: Porrúa, 1981

MARTINS, Rafael Moro; MAGALHÃES, Ana. **Narcogarimpo desafia o governo no território Yanomami**. 2023. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/219044>. Acesso em: 12 set. 2023.

MILANEZ, Bruno; OLIVEIRA, José A. P. Innovation for sustainable development in artisanal mining: advances in a cluster of opal mining in Brazil. **Resources Policy**, Vigo (Pontevedra), v. 38, n. 4, p. 427-434, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Mineração ilegal de ouro na Amazônia:** marcos jurídicos e questões controversas. Brasília: MPF, 2020.

MOLINA, Luísa Pontes (org). **Terra rasgada:** como avança o garimpo na Amazônia brasileira. Brasília: Environmental Defense Fund, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa**. 2ª ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 17ª ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Cooperação técnica entre Brasil, Bolívia e Colômbia:** teoria e prática para o fortalecimento da vigilância em saúde de populações expostas a mercúrio. Brasília: OPAS, 2011.

PARK, W.; ZHENG, J. Socioeconomic burden of mercury exposure in South Korea: a study based on National Health Insurance data. **Journal of Preventive Medicine and Public Health**, v. 45, p. 344-352, 2012.

PEREIRA, Felipe. **Novo ramo de negócio**. 2022. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/edicao/pcc-no-garimpo/#page8>. Acesso em: 19 out. 2023

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007.

POZZETTI, V. C. et al. Uso de mercúrio na Amazônia brasileira: contaminação, problemas e legislação vigente. **Revista Catalana De Dret Ambiental**, v. 13, n. 2, p. 17, 2022.

PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC). **Estatuto da facção PCC 1533**. 1997. Disponível em: https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_faccapcc_1533_1997_primeiro_comando_da_capital/. Acesso em: 7 set. 2023.

REICHELT-BRUSHETT, A. J. et al. Mercury in sediments and bioaccumulation in benthic invertebrates at an Australian coral reef lagoon system: The value of using both total Hg and MeHg concentrations. **Environmental Research**, v. 152, p. 407-418, 2017.

REIS, Sabrina Cunha Kesikowski. **Segurança pública: direito fundamental frente à criminalidade organizada**. Curitiba: Juruá, 2020.

SAAVEDRA, Miguel. **Operação Érebo investiga líderes de facção que atua em presídios**. 2018. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/fausto-macedo/operacao-erebo-investiga-lideres-de-faccapcc-que-atua-em-presidios/>. Acesso em: 19 out. 2023

SANT'ANNA, Emilio. **PCC atua como 'síndico do garimpo ilegal' em terra Yanomami: área teve 13 mortes esta semana**. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/sustentabilidade/pcc-atua-como-sindico-do-garimpo-ilegal-em-terra-yanomami-area-teve-13-mortes-esta-semana/>. Acesso em: 20 out. 2023.

SANTOS, L. S.; MULLER, R. C.; SARKIS, J. E. et al. Evaluation of total mercury concentrations in fish consumed in the municipality of Itaituba, Tapajos River Basin, Para, Brazil. **The Science of the Total Environment**, v. 261, n. 1-3, p. 1-8, 2000.

SARAIVA, Alexandre. **Selva: madeireiros, garimpeiros e corruptos na Amazônia sem lei**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2023.

SAVIANO, Roberto. **Gomorra: a história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

SAVIANO, Roberto. **Zero zero zero**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

SERGI, Anna. To become 'ndrangheta in Calabria: organisational narrative criminology and the constitution of mafia organisations. **Trends in Organized Crime**, v. 12, p. 1-23, 2023

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Trad. Luiz Otávio de Oliveira Rocha. São Paulo: RT, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020

SOUTHWELL, David. **A História do Crime Organizado**. Trad. Ciro Miornza. São Paulo: Escala, 2014

SOUZA FILHO, Carlo Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. 10ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2021.

SOUZA, L. A. et al. Uma revisão de escopo de revisões sistemáticas sobre exposição humana ao mercúrio. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 47, p. 1-22, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6369/38120pt2022v47e18>. Acesso em: 22 nov. 2023

STECKLING, M. et al. Global health burden and cost of mercury pollution in the year 2017. **Annals of Global Health**, v. 83, p. 234-247, 2017.

TAPAJÓS DE FATO. **Draga que seguia para a região de garimpo de Itaituba é apreendida em Santarém**. 2022. Disponível em: <https://www.tapajosdefato.com.br/noticia/605/draga-que-seguia-para-a-regiao-de-garimpo-de-itaituba-e-apreendida-em-santarem>. Acesso em: 24 nov. 2023.

TCHOUNWOU, P. B. et al. Environmental exposure to mercury and its toxicopathologic implications for public health. **Environmental Toxicology**, v. 18, p. 149-175, 2003

TCHOUNWOU, P. B. et al. Heavy metals toxicity and the environment. **EXS**, v. 101, p. 133-164, 2012.

UNICEF BRASIL. **UNICEF alerta sobre desnutrição crônica de crianças yanomamis**. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-sobre-desnutricao-cronica-de-criancas-yanomamis>. Acesso em: 24 nov. 2023.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **Study on mercury sources and emissions, and analysis of cost and effectiveness of control measures**: UNEP paragraph 29 study. Geneva: United Nations Environmental Programme, 2010.

VEIGA, M. M.; SILVA, A. R. B.; HINTON, J. J. O garimpo de ouro na Amazônia: aspectos tecnológicos, ambientais e sociais. In: TRINDADE, R. B. E. **Extração de ouro**: princípios, tecnologia e meio ambiente. Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2002. p. 277-305.

WAISBICH, Laura T. et. al. **O ecossistema do crime ambiental na Amazônia: uma análise das economias ilícitas da floresta**. 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br/o-ecossistema-do-crime-ambiental-na-amazonia-uma-analise-das-economias-ilicitas-da-floresta/>. Acesso em: 19 out. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Guidance for identifying populations at risk from mercury exposure**. Geneva: WHO, 2008. Disponível em: <https://www.who.int/publications/m/item/guidance-for-identifying-populations-at-risk-from-mercury-exposure>. Acesso em: 22 nov. 2023.

WWF. **Institucional**. 2021. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/sobrenos/institucional/>. Acesso em: 22 nov. 2023.